ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO N.º 20

DATA 23 de outubro de 2026

HORA 10h00

LOCAL Câmara Municipal de Murça

Ata da 20.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Murça, no dia 23 de outubro de 2026.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes
Presidente da Câmara

André Filipe Morais Lage
Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos
Vice-Presidente da Câmara

Paula Alexandra Ribeiro Catarino
Vereadora em regime de não permanência

Ana Cristina Pinto Martins
Vereadora em regime de permanência

Marcelo Caetano Martins Delgado
Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas.----------

II. ANTES DA ORDEM DO DIA

Foi aberto o período antes da ordem do dia pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.----------

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.----------

O Senhor Presidente deu conhecimento da celebração, no dia 16 de outubro, das escrituras de aquisição do prédio contíguo às instalações

do Município, e das parcelas rústicas onde se localiza o Castro de Palheiros, passando os referidos imóveis a integrar o património municipal.----------

Informou, ainda, que, na mesma data, teve lugar uma reunião de trabalho com responsáveis da Autoridade Tributária e Aduaneira de Vila Real, com a participação da Senhora Diretora de Finanças, na qual foram abordadas matérias de interesse institucional. Sublinhou a importância do acolhimento de iniciativas da Administração Central para reforçar a centralidade do Município e a cooperação entre entidades públicas, tendo sido disponibilizado o auditório municipal para a realização da iniciativa.----------

Intervenção da Senhora Vereadora da Câmara Municipal em regime de permanência, Ana Cristina Pinto Martins.----------

No sábado dia 10 de Outubro, Murça acolheu a "Caminhada de Cuidados Paliativos", uma iniciativa que ultrapassou o mero percurso físico para se transformar num marcante momento de união, partilha, solidariedade e sensibilização sobre a relevância destes cuidados na comunidade. O evento foi promovido pela UpVida - ATMP (Associação Transmontana de Medicina Paliativa), pelo Município de Murça e União de Freguesia Noura Palheiros.----------

O Município de Murça, em parceria com o Agrupamento de Escolas de Murça e o Ponto Electrão, assinalou o Dia Internacional dos Resíduos Elétricos e Eletrónicos, celebrado a 14 de outubro, através de uma iniciativa de sensibilização ambiental dirigida aos alunos, às suas famílias e à comunidade. Ao envolver os mais jovens e as suas famílias, o Município de Murça reitera o seu compromisso com a educação ambiental e com a construção de uma comunidade mais consciente e sustentável. Esta ação representou a semente agora lançada, que se pretende ver germinar e crescer através de um conjunto de iniciativas futuras em prol da prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

(ODS), envolvendo toda a população na construção de um futuro mais sustentável.----------

Entre os dias 12 e 15 de outubro, a Câmara Municipal de Murça promoveu uma ação de incentivo à leitura com a entrega de um livro a cada aluno do Agrupamento de Escolas de Murça. A iniciativa, desenvolvida em articulação com o Agrupamento de Escolas, selecionou exclusivamente obras de autores nacionais integradas no Plano Nacional de Leitura (PNL) e adaptadas a cada etapa de ensino. Além de estimular hábitos de leitura desde a infância até à adolescência, a medida visa valorizar a literatura e os criadores portugueses, garantindo que os livros funcionem como ferramentas pedagógicas apelativas e adequadas a cada faixa etária. Com esta ação, o Município de Murça reforça o seu compromisso com a igualdade de oportunidades e o acesso gratuito a literatura de qualidade certificada em todo o concelho.----------

Intervenção do Senhor Vereador da Câmara Municipal em regime de não permanência, André Filipe Morais Lage.----------

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça é uma instituição responsável pelo socorro e proteção civil, particularmente no combate a incêndios, no socorro pré-hospitalar de urgência e no transporte diário de utentes e doentes não urgentes para hospitais, clínicas e centros de reabilitação médica. A debandada de elementos a que temos assistido nos últimos tempos, cerca de 9 elementos de quadro pelas minhas contas é algo que não pode deixar de inquietar e perturbar. Aliás decorrem processos de recrutamento para quatro elementos da Equipa de Intervenção Permanente, dois elementos para o INEM, dois elementos para a Central e dois elementos para transportes de doentes.----------

Pergunto ao Sr. Presidente como acompanha esta situação, que iniciativas tem tomado no sentido de compreender as razões da notória falta de atratividade desta instituição, se estaremos a falar de questões laborais e remuneratórias, se tem relação com o comando, com a direção ou com o ambiente interno. Creio que esta entidade não pode

ser vista como mais uma que recebe apoio do município, aliás apoio que é sempre pouco face aquilo que garante, mormente num concelho com grande área florestal e com uma população envelhecida e vulnerável. Temos de perceber se a atual situação interfere, ou pode vir a interferir, com o correto funcionamento de todas as valências desempenhadas pela AHBVM.----------

Segundo informação que me chegou, foi entregue na residência de estudantes lenha de carvalho destinada ao aquecimento do espaço. Questiono se assim aconteceu e qual o motivo, visto que nos foi prestada informação de que a lenha resultante do abate das tílias junto ao cemitério, evitaria por bons anos, a aquisição de lenha.----

Também quanto à residência tenho sido abordado com relatos de problemas quanto à qualidade e quantidade das refeições servidas. Gostaria que me dessem informação sobre isso e se estão vigilantes e atuantes quanto a situações destas.----------

No cemitério de Murça foram abatidos pelo menos dois cedros já com grande longevidade. Uma vez que não me recordo desses exemplares estarem inseridos no estudo fitossanitário do arvoredo exterior ao cemitério, que levou a vários abates, pretendo perceber a razão da remoção destas árvores.----------

Em resultado do despacho 10916/2026 do Ministro da Agricultura, encontram-se abertas até ao próximo dia 27 de outubro, as candidaturas ao restabelecimento do potencial produtivo em consequência dos incêndios rurais do último verão. Infelizmente, Murça não faz parte dos concelhos abrangidos, deixando assim fora dos apoios - que até 10.000 de prejuízo são comparticipados a 100% -alguns agricultores das Varges e de Monfebres que tiveram as suas explorações afetadas. Quais as diligências feitas no sentido de que estas situações de prejuízo pudessem ter sido abrangidas por estas ajudas?----------

Por último, a Zona Industrial de Palheiros/Murça continua a ser local de deposito de lixo. Ontem passei pelo local e a situação está ainda pior. Tudo vai ali parar desde moveis de cozinha, colchões, para-choques de automóveis, resíduos de limpeza de terrenos e detritos de obras. Considero que é necessário, além de medidas de remoção, assinalar a proibição de deposito de lixo naquele espaço, que pouco apouco se transformará, de forma impune para quem pratica estes atos, numa lixeira a céu aberto.----------

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.----------

Em resposta às questões colocadas pelo Senhor Vereador André Lage, o Senhor Presidente prestou os seguintes esclarecimentos:----------

Relativamente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, informou que o Município recebeu uma comunicação dando conta da demissão dos primeiro e segundo comandantes, aguardando que lhe seja comunicada a solução para assegurar a gestão do comando operacional. Manifestou a expectativa de que a Direção da Associação apresente, com brevidade, a nova estrutura de comando e de que os problemas existentes possam ser ultrapassados da melhor forma, mantendo-se a parceria institucional sólida e o bom entendimento que têm pautado a relação com o Município. Acrescentou que os apoios municipais concedidos à instituição respeitam o enquadramento legal aplicável.----------

Quanto à lenha destinada ao aquecimento da residência de estudantes, confirmou a aquisição de lenha de carvalho, esclarecendo que se destina a ser misturada com a lenha proveniente do abate das tílias. A lenha proveniente do abate das tilias com a fitossanidade comprometida e com efeito esponjoso, ou seja partes podres, absorve e retem muita água o que dificulta a secagem e arde com dificuldade.----------

---

No que respeita às refeições servidas na residência, referiu que também chegaram ao conhecimento do Município relatos sobre esta matéria,

tendo a Senhora Vereadora e o Chefe da Unidade responsável verificado a situação no local no dia anterior. Segundo indicou, não foram identificadas situações de insuficiência de alimentação, estando as dificuldades relacionadas com as preferências alimentares dos residentes e com a sua adesão às refeições disponibilizadas. Acrescentou que alguns residentes revelam pouca habituação ao consumo de uma refeição completa, composta por sopa, prato e sobremesa, tendo sido implementada uma folha de registo dos desperdícios alimentares para acompanhar a situação. Assinalou, ainda, que, no presente ano, se verifica uma maior afluência ao pequeno-almoço.----------
Relativamente ao abate dos cedros no cemitério de Murça, informou que a situação será verificada, sendo prestados esclarecimentos numa próxima reunião da Câmara Municipal.----------
Quanto aos apoios ao restabelecimento do potencial produtivo afetado pelos incêndios rurais, referiu que a dotação financeira disponível condiciona as possibilidades de apoio e que a Comunidade Intermunicipal ficou de abordar a situação suscitada.----------
Por último, quanto à deposição de resíduos na Zona Industrial de Palheiros/Murça, manifestou partilhar a preocupação apresentada e salientou a necessidade de fiscalização, referindo que a atuação do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana tem permitido detetar e identificar diversos infratores.-

Gabinete de Apoio à Presidência - GAP

1. Resumo diário de tesouraria;----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

2. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.----------

III. ORDEM DO DIA

Gabinete da Apoio à Presidência - GAP

3. Aprovação da ata da reunião n.º 19/2026;----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata.----------

4. Voto de Pesar - Francisco Manuel Martins Rodrigues;----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, o Voto de Pesar pelo falecimento do trabalhador da autarquia, Francisco Manuel Martins Rodrigues. Notifique-se a família.----------

Divisão de Gestão Financeira - DGF

5. Proposta - Informação de Abertura N.º 1/DGF/2026 - Concurso Público "Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Murça de 2027 a 2034";----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do Concurso Público "Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Murça de 2027 a 2034", nos termos exarados na Proposta - Informação de Abertura N.º 1/DGF/2026 - Proc. N.º 490/CPN - JOU/S/26.----------

Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:----------

Os Vereadores do Partido Socialista olham com expectativa para o futuro deste da gestão de resíduos urbanos no nosso concelho. Temos trazido essa preocupação a quase todas as reuniões de Câmara e também de Assembleia Municipal.----------

Com efeito, nos últimos anos a forma como este serviço tem funcionado deixa muito a desejar e todos nós para além das queixas diárias que vamos registando, somos munícipes, portanto percebemos perfeitamente as deficiências graves que têm ocorrido. Portanto, a elaboração de um caderno de encargos com novas exigências e garantias e em que o

município de Murça o faz de forma autónoma e sem consórcios com outros municípios, atendendo às especificidades que aqui existem, faz todo o sentido.----------

No entanto, fica um alerta, a empresa que ainda presta serviços tem que cumprir com os mínimos, não está a fazer um favor, nem um serviço gratuito. A forma como as ruas ficam após a passagem de alguns camiões de recolha, com um rasto líquido e fétido ou com restos de lixo que caiem é absolutamente intolerável. Vamos aproximar-nos também de um período de maior pressão que é o Natal. Pressione-se a empresa a cumprir com as suas obrigações. Não é por eventualmente mudarmos de prestador em breve que devemos descurar algo que impacta na qualidade de vida dos nossos habitantes e que degrada a imagem da nossa vila e das nossas aldeias.----------

Divisão Jurídica e Administrativa - DJA

6. Proposta N.º 17/CEM/DJA/2026 - Pedido de aquisição de sepultura perpétua - Pagamento em prestações;----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em prestações das taxas devidas pela aquisição de sepultura perpétua, nos termos exarados na Proposta N.º 17/CEM/DJA/2026. Notifique-se.----------

7. Proposta N.º 52/DJA/2026 - Determinação da execução de obras necessárias à segurança do imóvel sito no Largo 31 de Janeiro em Murça;----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a execução de obras necessárias à segurança do imóvel sito no Largo 31 de Janeiro em Murça, nos termos exarados na Proposta N.º 52/DJA/2026. Notifique-se.----------

8. Proposta N.º DJA/SUB_73/2026 - Apoio financeiro a Beatriz Pinto Brás - Promoção do Desenvolvimento e Valorização do Concelho de Murça - Desporto Automóvel;----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de Apoio Financeiro a Beatriz Pinto Brás - Promoção do Desenvolvimento e Valorização do Concelho de Murça - Desporto Automóvel, nos termos exarados na Proposta N.º DJA/SUB_73/2026. Notifique-se.----------

9. Proposta N.º DJA/SUB_74/2026 - Atribuição de apoio não financeiro à Associação "Borboletas aos Montes - Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama";----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio não financeiro à Associação "Borboletas aos Montes - Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama", nos termos exarados na Proposta N.º DJA/SUB_74/2026. Notifique-se.----------

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

10. Pedido de Junção de Elementos - Processo: 114/26/LIC;----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Pedido de Junção de Elementos, no âmbito do Processo n.º 114/26/LIC, com o consequente deferimento do pedido de legalização. Notifique-se.----------

11. Pedido de Junção de Elementos - Processo: 319/26/LIC;----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Pedido de Junção de Elementos, no âmbito do Processo n.º 319/26/LIC, com o consequente deferimento do pedido de legalização. Notifique-se.----------

12. Pedido de Destaque de Parcela - Processo: 295/26/OP-DES;--------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Pedido de Destaque de Parcela no âmbito do Processo n.º 295/26/OP-DES. Notifique-se.----------

13. Pedido de Certidão de Isenção de Autorização de Utilização - Processo: 348/26/OP-CRT;----------

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos

presentes, aprovar o Pedido de Certidão de Isenção de Licença de Utilização no âmbito do Processo n.º 348/26/OP-CRT. Notifique-se.---

---

O Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que, nos termos legais, as deliberações tomadas na presente reunião possam ter executoriedade imediata, sendo, nesse sentido, aprovadas, nos termos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, sob a forma de minuta para todos os efeitos legais.----------

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara. Proceda-se em conformidade.----------

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar junto do Presidente.----------

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário da Reunião de Câmara,

TESOUREIRO	FUNCIONÁRIO	ORGÃO EXECUTIVO

ENTIDADE	RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA Nº. 203	DATA	ANO	PÁGINA
CMMURÇA	Data : 2026/10/23 (desconsideração dos depósitos a prazo)	2026/10/23	2026	1

CONTA	CX/BC	DESIGNAÇÃO	ANTERIOR		DO DIA		ACUMULADO		SALDO	
			DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEVEDOR	CREDOR
11		Caixa	5.552.714,00	5.546.848,16			5.552.714,00	5.546.848,16	5.865,84	
11.1		Caixa A	5.543.875,35	5.541.009,51			5.543.875,35	5.541.009,51	2.865,84	
	CX1	CX1 - CX 1 TESOURARIA MUNICIPAL	4.537.969,14	4.535.103,30			4.537.969,14	4.535.103,30	2.865,84	
	CX7	CX7 - TES. MUNICIPAL (SUBSTITUTO)	1.005.906,21	1.005.906,21			1.005.906,21	1.005.906,21		
11.8		Fundo fixo	8.838,65	5.838,65			8.838,65	5.838,65	3.000,00	
11.8.2		Fundo de Maneio - DAG	200,00				200,00		200,00	
	FM2	FM2 - Fundo de Maneio - DAG	200,00				200,00		200,00	
11.8.4		Fundo de Maneio - GAP	7.338,39	5.338,39			7.338,39	5.338,39	2.000,00	
	FUN	FUN - Fundo de Maneio - GAP	7.338,39	5.338,39			7.338,39	5.338,39	2.000,00	
11.8.5		Fundo de Maneio - DPGU	326,10	26,10			326,10	26,10	300,00	
	FM4	FM4 - Fundo de Maneio - DPGU	326,10	26,10			326,10	26,10	300,00	
11.8.6		Fundo de Maneio - DAS	300,00				300,00		300,00	
	FM5	FM5 - Fundo de Maneio - DAS	300,00				300,00		300,00	
11.8.7		Fundo de Maneio - CPCJ	674,16	474,16			674,16	474,16	200,00	
	FM6	FM6 - Fundo de Maneio - CPCJ	674,16	474,16			674,16	474,16	200,00	
12		Depósitos à ordem	13.950.031,64	11.049.122,16			13.950.031,64	11.049.122,16	2.900.909,48	
12.2		Depósitos bancários	13.950.031,64	11.049.122,16			13.950.031,64	11.049.122,16	2.900.909,48	
12.2.1		Caixa Geral de Depósitos	12.039.589,49	10.850.336,99			12.039.589,49	10.850.336,99	1.189.252,50	
	0035/00000080730	CGD	9.605.950,27	9.168.492,40			9.605.950,27	9.168.492,40	437.457,87	
	0035/0001210273085	CGD	932.019,25	726.844,59			932.019,25	726.844,59	205.174,66	
	0035/00012513830	CGD	1.501.619,97	955.000,00			1.501.619,97	955.000,00	546.619,97	
12.2.2		Novo Banco	20.388,10	9.077,37			20.388,10	9.077,37	11.310,73	
	0007/00001650002	GNB	20.388,10	9.077,37			20.388,10	9.077,37	11.310,73	
12.2.3		Millenium BCP	1.233.796,75	198,00			1.233.796,75	198,00	1.233.598,75	
	0033/00010536715	BCP	1.181.064,23	160,50			1.181.064,23	160,50	1.180.903,73	
	0033/45337614343	BCP	52.732,52	37,50			52.732,52	37,50	52.695,02	
12.2.4		Caixa de Crédito Agrícola Mútuo	549.478,36	114.898,74			549.478,36	114.898,74	434.579,62	
	0045/40082356944	CCAM	549.478,36	114.898,74			549.478,36	114.898,74	434.579,62	
12.2.6		Banco Português de Investimento	106.778,94	74.611,06			106.778,94	74.611,06	32.167,88	
	0010/21059890101	BPI	106.778,94	74.611,06			106.778,94	74.611,06	32.167,88	
13		Outros depósitos	420.684,96	36.750,88			420.684,96	36.750,88	383.934,08	
13.3		Depósitos de garantias e cauções	420.684,96	36.750,88			420.684,96	36.750,88	383.934,08	
13.3.2		Depósitos bancários	420.684,96	36.750,88			420.684,96	36.750,88	383.934,08	
13.3.2.1		Caixa Geral de Depósitos	420.684,96	36.750,88			420.684,96	36.750,88	383.934,08	
	0035/00014479530	CGD	420.684,96	36.750,88			420.684,96	36.750,88	383.934,08	
		TOTAL DE DISPONIBILIDADES	19.923.430,60	16.632.721,20			19.923.430,60	16.632.721,20	3.290.709,40	
		SALDO GERÊNCIA	12.897.953,37	9.607.243,97			12.897.953,37	9.607.243,97	3.290.709,40	
		DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS	12.477.164,28	9.569.893,09			12.477.164,28	9.569.893,09	2.907.271,19	
		DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	420.789,09	37.350,88			420.789,09	37.350,88	383.438,21	

PRESENTE À REUNIÃO DE 23 / 10 / 2026
DELIBERADO A câmara municipal tomou conhecimento.

Oito Séculos de História

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se para conhecimento a Ex.ª Câmara Municipal, dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 16 de de setembro a 19 de outubro de 2026, ao abrigo das competências delegadas nas reuniões do Executivo Municipal 05 de novembro de 2025.

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras:

Requerente	Localidade	Tipo de Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Aprovação/ Resposta
Gepoil – Sociedade Gestora de Postos de Abastecimento de Combustíveis	Candedo	Renovação da licença de exploração de posto de abastecimento de combustíveis	15/06/2026	15/09/2026
Saraiva & Irmão, Lda	Murça	Renovação da licença de exploração de posto de abastecimento de combustíveis	19/05/2025	24/09/2026
Aida Cristina Pires Nunes	Murça	Aprovação do processo para construção de habitação - Reapreciação	15/09/2026	13/10/2026
Antónia Julieta da Silva Vilela Ribeiro	Murça	Pedido de revestimento de sepultura	17/09/2026	21/09/2026
Luis Teixeira Construções, Unipessoal, Lda	Murça- Seixo	Licença ocupação de via pública - andaimes	04/09/2026	21/09/2026
Carlos Manuel Teixeira Pinheiro	Murça- Seixo	Licença de ocupação de via pública – Materiais de construção	14/09/2026	24/09/2026
Luis Teixeira Construções, Unipessoal, Lda	Murça- R. de Santiago	Licença ocupação de via pública - andaimes	11/09/2026	28/09/2026
Diogo Manuel Gomes	Palheiros	Licença ocupação de via pública - andaimes	21/09/2026	12/10/2026
Judite Lurdes Carvalho Lopes	Travessa da Moreirinha - Murça	Licença ocupação de via pública - andaimes	18/08/2026	13/10/2026
Rodrigo Teixeira Pinto	Palheiros	Licença ocupação de via pública - andaimes	29/09/2026	13/10/2026

Oito Séculos de História

Emissão de Licenças, Utilização, Certidões e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença / Comunicação Prévia / Certidão e outros	Data do Pedido	Data da Emissão
Rui Pedro dos Santos Esteves	Murça	Certidão de toponímia	16/09/2026	23/09/2026
Maria Fernanda Requeijo Bessa	Cadaval	Certidão de toponímia	03/08/2026	01/10/2026
Cabeça de Casal de Herança de Isaura de Jesus Teixeira	Moreira de Jales	Certidão de Compropriedade	20/07/2026	12/10/2026
Maria da Luz Alves Teixeira Pinto	Murça	Certidão de isenção de utilização	09/09/2026	12/10/2026
Fernando Magalhães Pacheco	Sobredo	Comunicação para utilização	01/04/2026	16/09/2026
Centro Comercial Murça XXI	Murça	Comunicação para utilização das frações E e F	08/09/2026	18/09/2026
Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de Santo Cristo	Salgueiro	Licença especial de ruído n.º 59	22/09/2026	29/09/2026
Fábrica da Igreja Paroquial de Murça	Murça	Licença especial de ruído n.º 60	30/09/2026	02/10/2026
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Candedo	Candedo Porrais	Licença especial de ruído n.º 61	07/10/2026	09/10/2026
Rui Manuel Ribeiro Teixeira	Murça	Licença especial de ruído n.º 62	01/10/2026	14/10/2026

Murça, 20 de outubro de 2026

A Coordenadora Técnica,

Paula Martins Rodrigues

PRESENTE À REUNIÃO DE 23 / 10 / 2026
DELIBERADO Aprovado por unanimidade. Notifique-se a família. Executo-se! JACAP.

MUNICÍPIO DE MURÇA

Voto de Pesar

Francisco Manuel Martins Rodrigues

Faleceu, aos 69 anos de idade, Francisco Manuel Martins Rodrigues, funcionário do Município de Murça, ao serviço do qual dedicou 38 anos da sua vida profissional.

Ao longo de quase quatro décadas, Francisco Manuel Martins Rodrigues serviu a autarquia e a comunidade murcense com dedicação, sentido de responsabilidade e espírito de missão. Foi testemunha e parte ativa da evolução do nosso concelho, acompanhando sucessivos executivos e várias gerações de colegas, junto dos quais deixou a marca do seu trabalho, da sua lealdade e da sua disponibilidade.

É por pessoas como o Francisco Manuel Martins Rodrigues que o serviço público ganha rosto e significado. O seu percurso é exemplo do compromisso silencioso, mas essencial, de tantos trabalhadores municipais que, dia após dia, fazem de Murça uma terra melhor para viver.

A sua partida deixa uma ausência sentida entre os colegas, os amigos e todos quantos com ele privaram.

Assim, a Câmara Municipal de Murça, reunida em reunião ordinária no dia 23 de outubro de 2026, deliberou, aprovar o presente Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Manuel Martins Rodrigues, reconhecendo publicamente os 38 anos de serviço prestados ao Município de Murça.

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

PRESENTE A REUNIÃO DE 23 / 10 / 2026
DELIBERADO Aprovado por unanimidade, em minuta

80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

INFORMAÇÃO DE ABERTURA

Ref.ª DGF / 03.1
Informação N.º 1 – **Proc. N.º 490/CPN-JOUE/S/26**

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
20-10-2026-15:32:44 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo. Sugiro o agendamento deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM, para deliberação. À consideração do PC.
20-10-2026-15:14:05 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. À consideração superior e despacho do Sr Presidente da Câmara a submeter o assunto a Câmara Municipal, para que esta no uso de competência própria, delibere sobre o procedimento.
19-10-2026-15:09:55 - msampaio

ASSUNTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE MURÇA DE 2027 A 2034

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 19.10.2026

1. INTRODUÇÃO

Conforme solicitado pelo Dirigente Intermédio da Unidade de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Arménio Carvalho Ribeiro, com a referência DPGU / 04.1 – 061/26 (RSU 2027-2034 | 8 anos), datada de 14/09/2026 e pelo consequente despacho do Sr. Diretor de Departamento, datado de 21/09/2026, levantando a necessidade para prestação de serviços de gestão de resíduos urbanos do concelho de murça de 2027 a 2034. A necessidade levantada prende-se com o facto de a Câmara Municipal de Murça (CM Murça), ser a entidade gestora dos resíduos Urbanos (entidade de gestão em baixa)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

é a responsável por garantir qualidade ambiental, saúde pública e sustentabilidade no seu território através da gestão dos resíduos urbanos, concretamente disponibilizar: 1) meios/recursos de contentorização; 2) recolha e encaminhamento adequado em conformidade e estreita articulação com a entidade de gestora em alta – RESINORTE.

A gestão dos resíduos urbanos é um serviço público essencial, como tal devem ser asseguradas condições contratuais que permitam a existência de concorrentes qualificados e dotados de experiencia na gestão de resíduos e que consigam dar resposta eficaz e eficiente.

As últimas contratualizações desenvolvidas pelo Município de Murça foram feitas numa logica de supramunicipalidade, integrando-se um agrupamento de entidades adjudicantes constituído pelos Municípios de Alijó, Murça e Sabrosa, no entanto e sem prejuízo do racional da integração, foi percecionado pela Câmara Municipal de Murça que as vicissitudes e particularidades de cada município dentro do agrupamento obstaculizaram o desenvolvimento de um caderno de encargos coeso e uniforme, por exemplo diferentes realidades ao nível da contentorização (enterrados e de superfície, próprios ou não) ou ainda na dimensão dos biorresíduos, entre outras diferenças.

Dessa forma, e porque a razão da escala é ultrapassada pela longevidade/prazo do procedimento contratual que agora se projeta (8 anos / 96 meses) foi entendimento da Câmara Municipal de Murça desenvolver o mesmo sem recorrer ao agrupamento.

Assim, pretende-se com o presente procedimento, proceder à contratação pública para a prestação de serviços mencionada em assunto, para que deste modo se possa suprir a necessidade existente.

2. OBJETO DE CONTRATO:

Pretende-se que a presente prestação de serviços garanta a gestão de resíduos sólidos urbanos pelo período de 96 meses, ou seja, de 2027 a 2034. Considerando os quantitativos de produção de RSU no concelho de Murça, média máxima mensal dos últimos anos (2018-2025), calcula-se um valor aproximado de 2040 toneladas de RSU/ano, o que perfaz 16320Ton nos 96 meses, conforme consta da informação de necessidade mencionada no ponto anterior.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

A presente "Prestação dos Serviços de Gestão dos Resíduos Urbanos no concelho de Murça – 96 meses" inclui os seguintes serviços:

a) Recolha e transporte a destino final adequado dos resíduos urbanos indiferenciados durante 96 meses, (estimativa de 2040 ton/ano, o que totaliza uma estimativa de 16320 ton/96 meses);

b) Recolha e transporte a destino final adequado dos resíduos urbanos, monos e monstros durante 96 meses com 2 recolhas/mês (o que totaliza 192 recolha);

c) Renovação total, higienização, manutenção, reparação e sempre que necessário substituição dos contentores (aproximadamente 600 contentores);

Face ao atrás exposto e conforme informação de necessidade, para o cálculo do valor estimado do contrato teve-se em conta o seguinte:

i) RSU - Com base na média aritmética das consultas preliminares ao mercado, tendo em consideração: o maior preço e o menor preço da tonelada de RSU, ou seja (maior preço = 198€/ton | menor preço 110€/ton – preço médio 154€/ton)

154€/ton X 16320ton = 2.513.280,00€

ii) Monos/Monstros - Com base no preço mais baixo das consultas preliminares ao mercado, 1000€/recolha, considerando 24 recolhas/ano o que totaliza 192 recolhas/8anos

1000€/recolha X 192 recolhas = 192.000,00€

iii) Renovação contentores - com base no preço da central de compras, tendo em consideração 480 contentores de 800L preço de 230€ e 120 contentores de 1100l preço de 256€

230€/contentor 800L X 480 contentores 800L = 110.400,00€

256€/contentor 1100L x 120 contentores 1100L = 30.720,00€

Total 600 contentores = 141120,00€

iv) A combinação dos três principais fatores resulta num valor estimado de contrato de 2.846.400,00€ ao longo dos 96 meses de vigência do contrato,

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

considerando a obrigatoriedade de manutenção de todo o stock de contentorização incluindo a substituição sempre que os mesmos não cumpram com os requisitos de funcionalidade, de higienização e saúde pública, considerando ainda as condições técnicas obrigatórias que o caderno de encargos discrimina como sejam, viaturas com o máximo de 48 meses de idade, plataforma de gestão integrada e partilhada com os serviços municipais, entre outras obrigações contratuais, considera-se que o preço base do procedimento deve ser de 3.000.000,00€ ou seja, assumir, por excesso, ao valor apurado uma margem de aproximadamente 5%.

Neste sentido, o preço base do procedimento será de 3.000.000,00€ (três milhões de euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento por Concurso Público com publicitação no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) dado que o preço base ultrapassa o limite previsto no art.º 474.º do Código dos Contratos Públicos.

3. PROPOSTA / DECISÃO:

Assim e face ao descrito propõe-se:

3.1 Que nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 16.º do CCP, seja aberto o procedimento de contratação pública para aquisição de serviços em causa, e com o CPV 90511100-3 Serviços de recolha de resíduos sódios urbanos;

3.2 Que de acordo com o n.º 1, do art.º 36.º do CCP seja autorizado pela Câmara Municipal, no uso de competências próprias, a abertura de um procedimento por **Concurso Público com publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia**, nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 16.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, doravante designado por CCP;

3.3 De acordo com art.º 35.º-D do CCP, a necessidade encontra-se prevista e fundamentada no Plano Anual de Contratação aprovado para o Município de Murça, documento de planeamento estratégico para as Compras Públicas;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

3.4 O procedimento previsto no ponto anterior tem obrigatoriamente que ser tramitado através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Murça, sendo essa a ACINGOV – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas;

3.5 De acordo com o art.º 17.º do CCP e com o cálculo explanado no ponto 2 da presente informação, o valor estimado do contrato será de 2.846.400,00€ (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3.6 Que o preço base para a presente prestação de serviços seja fixado em **3.000.000,00€ (três milhões de euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme informação de necessidade mencionada no ponto 2 da presente informação;

3.7 A fixação de preço base foi obtida de acordo a informação de necessidade atrás mencionada e que se encontra anexa a esta informação, tendo como referência, consulta preliminar ao mercado, consulta informal a prestadores de serviços e central de compras públicas, e com acréscimo de 5% face ao valor estimado para o contrato;

3.8 Considerando que o preço base do procedimento é superior ao valor fixado no n.º 2, do art.º 46.º-A do CCP, disposição que consagra o ónus de fundamentação de adjudicação sem recorrer à constituição de lotes e dando cumprimento a tal dever de fundamentação, que no âmbito do procedimento em apreciação, a metodologia de adjudicação por lotes e consequentemente a separação dos serviços abrangidos pelo objeto de contrato, iriam causar graves inconvenientes à entidade adjudicante, na gestão do contrato a celebrar não sendo eficaz e eficiente a gestão de RSU e demais obrigações adicionais através do recurso à adjudicação por lotes;

3.9 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 67.º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente – Marcelo Caetano Martins Delgado;

1º Vogal – Marcos José da Silva Barroco;

2º Vogal – Arménio Carvalho Ribeiro;

No caso de algum impedimento são nomeados como membros substitutos os seguintes elementos:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

João Manuel da Silva Gonçalves;

Helder Damiro dos Anjos Botelho.

3.10 Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109.º do CCP, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do art.º 69.º do mesmo diploma legal;

3.11 A prestação de serviços inicia-se após a assinatura do contrato;

3.12 O prazo de execução será **96 (noventa e seis) meses;**

3.13 A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:

a) Programa de Procedimento;
b) Caderno de Encargos Clausulas Gerais e Condições Técnicas;
c) Anexos;

A minuta do procedimento consta do processo administrativo, mas não é objeto da aprovação nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 40.º do CCP;

3.14 O preço base do orçamento para a prestação de serviços em causa, está estimado em **3.000.000,00 € (três milhões de euros),** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na classificação orgânica 02, e classificação económica 020202, PPI 2025 A 4, tendo sido concedida à prestação de serviços a proposta de cabimento n.º 2026/810, cujos encargos serão repartidos pelos anos 2026 a 2034, conforme informação de autorização para assunção de encargos plurianuais que encontra anexa ao procedimento.

À consideração Superior.

A Coordenadora Técnica,

Patricia Margalho

20-10-2026-12:16:30 - patricia

Patrícia Margalho Anjos

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE MURÇA DE 2027 A 2034

Proc. N.º 490/CPN-JOUE/S/26

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Índice

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso 4
Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante 4
Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Cláusula 4.ª | Fundamento da escolha do procedimento 4
Cláusula 5.ª | Disponibilização e acesso ao procedimento 4
Cláusula 6.ª | Órgão competente para prorrogação de prazos 4
Cláusula 7.ª | Esclarecimentos relativos às peças do procedimento 4
Cláusula 9.ª | Visitas aos Locais objeto de contrato 5
Cláusula 10.ª | Valor estimativo do contrato 5
Cláusula 11.ª | Preço base 5
Cláusula 12.ª | Prazo de execução 5
Cláusula 13.ª | Proposta 5
Cláusula 14.ª | Documentos da proposta 6
Cláusula 15.ª | Apresentação de propostas variantes 7
Cláusula 16.ª | Negociação das propostas 7
Cláusula 17.ª | Prazo para a apresentação das propostas 7
Cláusula 18.ª | Ato de Abertura das propostas 8
Cláusula 19.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas 8
Cláusula 20.ª | Preço Anormalmente Baixo 8
Cláusula 21.ª | Retirada da proposta 8
Cláusula 22.ª | Análise das propostas 8
Cláusula 23.ª | Esclarecimentos sobre as propostas 11
Cláusula 24.ª | Critério de adjudicação 11
Cláusula 25.ª | Critério de desempate das propostas 11
Cláusula 26.ª | Notificação da decisão de adjudicação 12
Cláusula 27.ª | Documentos de habilitação 12
Cláusula 28.ª | Caução 14
Cláusula 29.ª | Contrato 14
Cláusula 30.ª | Aceitação da minuta do contrato 14
Cláusula 31.ª | Reclamação da minuta do contrato 14
Cláusula 32.ª | Legislação aplicável 15

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

A N E X O S.....16
ANEXO A.....17
ANEXO B.....19
MODELOS PARA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.....19
Modelo de guia de depósito.....19
Modelo de garantia bancária à primeira solicitação.....20
Modelo de seguro-caução à primeira solicitação.....21

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Município de Murça 1224-2024

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

O presente procedimento de contratação pública visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE MURÇA DE 2027 A 2034,** no especificado nas condições técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade que preside ao procedimento é o Município de Murça, sito na Praça 5 de Outubro, 5090-112 – Murça, Tel.: 259510120, Fax: 259510129, Email: contratacaopublica@cm-murca.pt.

2. Para efeitos do presente procedimento, todas as comunicações e pedidos dirigidos ao Município de Murça ou ao júri do procedimento deverão ser submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A Câmara Municipal, no uso de competências próprias.

Cláusula 4.ª | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Concurso Público com Publicitação no Jornal Oficial da União Europeia foi feita em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 16.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, doravante designado por CCP.

Cláusula 5.ª | Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica Acingov, com o endereço www.acingov.pt

2. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos números anteriores.

Cláusula 6.ª | Órgão competente para prorrogação de prazos

Sempre que se verifique necessidade de nos termos legais, prorrogar os prazos previstos, essa competência é da Câmara Municipal, no uso de competências próprias.

Cláusula 7.ª | Esclarecimentos relativos às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

2. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por escrito, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

3. As respostas aos esclarecimentos referidos no número anterior são prestadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

4. Os esclarecimentos farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9.ª | Visitas aos Locais objeto de contrato

Durante o prazo para apresentação de propostas, os interessados poderão visitar os locais onde serão efetuados os serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, enviando para o efeito uma comunicação através da plataforma Acingov.

Cláusula 10.ª | Valor estimativo do contrato

O valor estimado do contrato é de **2.846.400,00€ (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido calculado com base em consulta preliminar ao mercado, consulta informal a prestadores de serviços e central de compras públicas.

Cláusula 11.ª | Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é **3.000.000,00 € (três milhões de euros)**, que limita o preço contratual, acrescido de IVA À taxa legal em vigor.

Cláusula 12.ª | Prazo de execução

O prazo de execução da presente prestação de serviços será de **96 (noventa e seis) meses**.

Cláusula 13.ª | Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a fazê-lo.

2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta são suportados integralmente pelos concorrentes.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal, se aplicável este imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 (duas) casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 2 (duas) casas decimais.

5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. Constituem termos e condições, a que obrigatoriamente se vinculam os concorrentes, todas as condições técnicas constantes do caderno de encargos.

7. Serão excluídas as propostas que apresentem serviços que não obedeçam a todas as características formais e técnicas exigidas.

Cláusula 14.ª | Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento que contenha:
   i. o preço total da proposta, excluído o IVA;
   ii. que declare tomou perfeito conhecimento das peças do procedimento;
   iii. que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
   iv. que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual aceita, sem reservas, todas as suas cláusulas;
   v. que se obriga a apresentar, quando a entidade adjudicante o solicite, os documentos comprovativos da habilitação para celebrar e executar o contrato.

b) Nota justificativa do preço proposto;

c) Documento Europeu Único de Contratação Pública;

d) Plano de equipamentos;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

e) Fichas técnicas de todas as viaturas e máquinas, compatíveis com as funções a desempenhar, incluindo os planos de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos de medição (quando aplicável);

f) Documento comprovativa que a entidade concorrente possui uma plataforma de gestão, que garanta a interoperabilidade e rastreabilidade da contentorização, das viaturas e demais informação;

2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas do número 1 desta cláusula.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura digital qualificada, ao abrigo do n.º 4, do artigo 62.º do CCP e, em sua concretização, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17/08.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deverá a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

6. Os documentos referidos nos números anteriores, devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, ou, em relação à qual o concorrente emita uma declaração, na qual aceite a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 15.ª | Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 16.ª | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 17.ª | Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às **17h00m, do 30º dia a contar da data da publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia**.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e hora definidas no número anterior.

3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no ponto 1 desta Cláusula.

Cláusula 18.ª | Ato de Abertura das propostas

O ato de abertura das respostas realizar-se-á imediatamente, após o términus do prazo mencionado no número um da clausula anterior.

Cláusula 19.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 100 (cem) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 20.ª | Preço Anormalmente Baixo

1. Em caso de apresentação de uma proposta com preço anormalmente baixo poderão ser solicitados, pela entidade contratante, esclarecimentos ao concorrente respetivo, nos termos do artigo 71º do CCP, que terá de demonstrar, inequivocamente, a possibilidade de cumprir integral e satisfatoriamente o caderno de encargos, de forma economicamente sustentável.

2. Tendo em conta a especificidade dos serviços a prestar, as condições de mercado e contratações anteriores, considera-se um preço anormalmente baixo quando o mesmo seja menor ou igual a 30 % do preço base fixado, nos termos da cláusula 3ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 21.ª | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las.

2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 22.ª | Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º;

c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º;

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º e no n.º 1 do artigo 57.º-A;

e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º;

f) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;

g) Que sejam apresentadas como variantes quando não seja apresentada a proposta base;

h) Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;

i) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º;

j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º;

k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

l) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º, desde que o programa do concurso assim o preveja expressamente;

m) Nos casos de incumprimento da obrigação a que se refere o n.º 3 do artigo 56.º ou de prestação de falsas declarações, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo;

n) Que não sejam constituídas pelos documentos comprovativos do preenchimento de requisitos mínimos de capacidade técnica ou financeira, nos casos previstos no artigo 161.º-D do presente diploma.

3 - São igualmente excluídas as propostas cuja análise revele:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

a) Que desrespeitam manifestamente o objeto do contrato a celebrar, ou que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º;

b) Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base fixado no convite ou no programa do procedimento;

e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

h) Que o concorrente não preenche os requisitos mínimos de capacidade exigidos, nos casos previstos no artigo 161.º-D;

i) Que, na avaliação técnica prevista no artigo 161.º-E, não atingem a pontuação mínima indicada no programa do concurso.

4 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

5 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 3, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

6 - Nos casos previstos nas alíneas f) e i) do n.º 2 deve ser proposta a exclusão de todas as propostas variantes, a qual não implica a exclusão da proposta base.

7 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 3, devido ao facto de o operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

Cláusula 23.ª | Esclarecimentos sobre as propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.

3. Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.

4. No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.

5. O júri do procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Cláusula 24.ª | Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será a proposta economicamente mais vantajosa determinada na modalidade monofator, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do nº1 e nº 3 art.º 74º do CCP.

Cláusula 25.ª | Critério de desempate das propostas

Nos termos do nº 4 do art.º 74º do CCP, define-se como critérios de desempate os seguintes fatores, através de sorteio a realizar com a presença de todos os concorrentes e nos seguintes termos:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

- Será atribuído, às propostas, um número de acordo com a ordem de entrada, ao qual corresponderá uma bola com o mesmo número;
- Será extraída pelo Presidente do Júri de forma aleatória uma bola, a que corresponderá a proposta selecionada.

Cláusula 26.ª | Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente vencedor e aos demais concorrentes, juntamente com a decisão de adjudicação, o concorrente vencedor será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Cláusula 27.ª | Documentos de habilitação

1. No prazo máximo de 5 dias úteis, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
   - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 art.º 55º do referido diploma legal, nomeadamente:
     - Certificados de Registo Criminal da empresa e dos seus representantes;
     - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
     - Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos, emitida pela Autoridade Tributária;
2. Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:
     - Certidão permanente ou código de acesso da sociedade;
     - Documento comprovativo da classificação da empresa quanto ao tipo (micro, pequena, média ou grande empresa) emitido pelo IAPMEI;
     - Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas de acordo com o n.º 9, do art.º 81.º do CCP, quando aplicável;
     - Registo Central do Beneficiário Efetivo;
     - Identificação da pessoa com poderes para a outorga do contrato.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário faze-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.
8. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

- Os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do art.º 81º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros;
- Os restantes documentos referidos no artigo 81º, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de 5 dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º do CCP;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

10. Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

11. Quando os documentos de habilitação apresentados contenham irregularidades, a entidade adjudicante pode conceder um prazo adicional até 5 dias, para supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

Cláusula 28.ª | Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

3. A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução.

Cláusula 29.ª | Contrato

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 94.º do CCP.

Cláusula 30.ª | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

Cláusula 31.ª | Reclamação da minuta do contrato

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a(s) minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Cláusula 32.ª | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro e restante legislação aplicável.

Murça, 19 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes
Presidente

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

ANEXOS

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

ANEXO A

Modelo de declaração e de proposta

1 - ..... (indicar nome, número de documento e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete a tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a atividade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) , e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável,

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de um agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

8 - Obriga-se a executar todos os trabalhos inerentes à prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de .....euros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

..... (local),.....data,..... (assinatura [4])

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "*a sua representada*"

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto na alínea b) c) e d) do n,º1 e n.ºs2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

ANEXO B
MODELOS PARA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Modelo de guia de depósito

Euros: .....

Vai .....,residente (ou com escritório) em ....., na..... , depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da .....(instituição) a quantia de .....(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ....., como caução exigida para a prestação de serviços de ....., para os efeitos do n.°1 do art.º 88.° do CCP.
Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Murça, a quem deve ser remetido o respetivo comprovativo.

Data,

Assinaturas

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco……., com sede em……, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ...., com o capital social de ……., presta a favor da Câmara Municipal de Murça, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de……., correspondente a 5%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ……(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objeto ……..(designação da prestação de serviços), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ……. (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Município de Murça 1224-2024

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros ....., com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da Câmara Municipal de Murça e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a 5%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Murça vai outorgar e que tem por objeto ..... (designação da prestação de serviços), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Murça sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Câmara Municipal de Murça quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS
Cláusulas Gerais

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE MURÇA DE 2027 A 2034

PROC. N.º 490/CPN-JOUE/S/26

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS 3
Cláusula 1.ª | Objeto 3
Cláusula 2.ª | Contrato 3
Cláusula 3.ª | Prazo de Execução 4
Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços 4
Cláusula 5.ª | Patentes, licenças e marcas registadas 5
Cláusula 6.ª | Dever de sigilo 5
Cláusula 7.ª | Prazo do dever de sigilo 5
Cláusula 8.ª | Valor estimativo do contrato 5
Cláusula 9.ª | Preço Base 6
Cláusula 10.ª | Condições de pagamento 6
Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais 7
Cláusula 12.ª | Força maior 7
Cláusula 13.ª | Resolução por parte da CMM 8
Cláusula 14.ª | Resolução por parte do prestador de serviços 9
Cláusula 15.ª | Caução 9
Cláusula 16.ª | Garantia 10
Cláusula 17.ª | Resolução de litígios 10
Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual 10
Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações 11
Cláusula 20.ª | Direito e legislação aplicáveis 11

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

O objeto do presente concurso é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE MURÇA DE 2027 A 2034** e conforme consta nas Condições Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, doravante designado por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450º e seguintes e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª | Prazo de Execução

O prazo de execução da presente prestação de serviços será de **96 (noventa e seis) meses**.

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as caraterísticas bem como no prazo estabelecido;

b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:

i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;

ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;

iii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

iv) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

v) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a CMM venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª | Dever de sigilo

O prestador de serviços, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade da CMM, inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 7.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª | Valor estimativo do contrato

O valor estimado do contrato é de **2.846.400,00€ (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido calculado com base em consulta preliminar ao mercado, consulta informal a prestadores de serviços e central de compras públicas.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Cláusula 9.ª | Preço Base

1. Pela prestação de serviços objeto do contato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA À taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Caso os preços (global e/ou unitários) sejam apresentados com casas decimais, estas apenas poderão ser indicadas com 2 (dois) dígitos.

4. O preço base é de **3.000.000,00 € (três milhões de euros)**, que limita o preço contratual, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

5. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e com referência ao número da requisição externa enviada.

2. A quantia devida pela CMM nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura/recibo, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura/recibo.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

4. Em caso de discordância por parte da CMM, quanto aos valores indicados na fatura/recibo, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/recibo corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura/recibo será paga através de emissão de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CMM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 20% do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A CMM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais. e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte da CMM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CMM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 2 (dois)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.

2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à CMM, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CMM.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos.

3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CMM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 15.ª | Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

3. A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução.

Cláusula 16.ª | Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens/serviços fornecidos pelo prazo do contrato.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de início do fornecimento.

Cláusula 17.ª | Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo do Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da CMM.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Município de Murça 1224-2024

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 20.ª | Direito e legislação aplicáveis

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Murça, 19 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Presidente
Mário Artur Correia Lopes

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS
Condições Técnicas

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE MURÇA DE 2027 A 2034

PROC. N.º 490/CPN-JOUE/S/26

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Município de Murça 1224-2024

ÍNDICE

CLÁUSULAS TÉCNICAS 3
Cláusula 1.ª | Enquadramento 3
Cláusula 2 - Definições 4
Cláusula 3 - Especificações da Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos Indiferenciados 6
Cláusula 4 - Especificações da Recolha e Transporte de Resíduos Volumosos 10
Cláusula 5 - Transporte e Viaturas 12
Cláusula 6 - Relatórios e Reporte 12
Cláusula 7 - Destino Final dos Resíduos 13
Cláusula 8 - Transporte dos Resíduos a destino final alternativo 13
Cláusula 9 - Regras das Pesagens 14
Cláusula 10 - Lavagem, Desinfeção e Manutenção de contentores 15
Cláusula 11 - Pessoal e Fardamento 17
Cláusula 12 - Viaturas e Equipamentos a Afetar 20
Cláusula 13 - Instalações 24
Cláusula 14 - Plano de Trabalhos 25
Cláusula 15 - Fornecimento e Gestão dos Contentores 26
Cláusula 16 - Relatórios 29
Cláusula 17 - Critérios Ambientais 30
Cláusula 18 - Outros Serviços Pontuais 30
Cláusula 19 - Penalidade e Sanções 33
A N E X O S 37
Anexo I – mapa de quantidade 38
Anexo II – Lista de Outros Serviços Pontuais 39
Anexo III – Frequência mínima de recolha 40
Anexo IV – Dados Relativos à contentorização 42
Anexo V – Modelo de Relatório 43

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Enquadramento

1. Refere-se o presente documento às especificações e características técnicas a que deve obedecer a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE MURÇA INCLUINDO O FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS"**, pelo prazo de **96 (noventa e seis) meses**.

2. Os serviços objeto do contrato a celebrar abrangem:

a) Recolha dos resíduos sólidos urbanos indiferenciados e equiparados e transporte para o Centro de Tratamento e/ou Aterro a indicar pela entidade gestora do sistema em Alta - Resinorte;

b) Fornecimento, manutenção, limpeza e conservação de contentores e outros equipamentos de deposição de resíduos (contentores de superfície, e casas de lixo/papeleiras), incluindo, reposição, reparações, lavagem, desinfeção e desodorização;

c) Recolha de Resíduos Volumosos ("monos" e "monstros", REEE);

d) Remoção de resíduos dispersos junto a contentores, com limpeza completa das áreas envolventes;

e) Sensibilização ambiental;

f) Recolha de Verdes.

3. É também da responsabilidade do prestador de serviços:

a) Implementar e gerir todos os serviços objeto do contrato, garantindo que estes funcionem de forma eficiente, adequada e em conformidade com o exigido pelo município de Murça;

b) Obter todas as autorizações e licenças necessárias e legais para a gestão e transporte de resíduos;

c) Cumprir com todas as normas nacionais e comunitárias aplicáveis à gestão, operação e manuseamento de resíduos.

4. Os serviços referidos nos números anteriores deverão ser prestados em toda a área geográfica do concelho de Murça.

5. O prestador de serviços deverá assegurar a continuidade do serviço de recolha

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

mesmo em situações de condicionamento de acesso aos locais habituais, decorrentes de obras ou intervenções na via pública. Esta obrigação aplica-se sempre que exista, pelo menos, uma via de acesso alternativa que permita, de forma segura e viável, a realização do serviço. Nos casos em que todos os acessos se encontrem bloqueados, o prestador de serviços deverá informar imediatamente o respetivo município acerca da impossibilidade de execução, retomando a recolha assim que a situação o permita.

6. O prestador de serviços deverá assegurar a continuidade do serviço recolhendo todos os contentores existentes no concelho, incluindo aqueles que estejam de forma temporária numa determinado local, desde que o Município assim o solicite, tais como contentores de eventos e festas ou ainda de habitações com contentorização própria.

Cláusula 2 - Definições

1. Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

a) Centro de Tratamento e/ou aterro: local definido pela entidade gestora em alta dos Resíduos Sólidos Urbanos, para a colocação dos resíduos recolhidos no Concelho de Murça com o objetivo de eliminação/deposição ou preparação para serem transportados para outra instalação de tratamento, valorização ou eliminação;

b) Deposição: acondicionamento de resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente definidos, para posterior recolha;

c) Deposição coletiva: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

d) Ecocentro: centro de receção, dotado de equipamentos de grande capacidade, destinado à recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, como papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, resíduos volumosos fora de uso, Resíduos de Construção e Demolição provenientes de pequenas obras, ou outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

e) Eliminação: qualquer operação que não constitua valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

f) Estação de transferência: instalação onde os resíduos são descarregados com o objetivo de os prepararem para serem transportados para outra instalação de tratamento, valorização ou eliminação;

g) Parque de Contentores: conjunto de contentores instalados no concelho de Murça;

h) Produtor ou Produtor de resíduos: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade gere resíduos (produtor inicial de resíduos), incluindo quem realiza operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

i) Recolha: operação de apanhar resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminar, com vista ao transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

j) Recolha indiferenciada: recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

k) Remoção: conjunto de operações destinadas a afastar os resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

l) Resíduo ou Resíduos: qualquer substância ou objeto do qual o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

m) Resíduo orgânico ou Biorresíduos: resíduos biodegradáveis de espaços verdes, nomeadamente os de jardins, parques, campos desportivos, bem como os resíduos biodegradáveis alimentares e de cozinha das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;

n) Resíduo urbano: resíduos provenientes de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

o) Resíduo verde: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

p) Resíduo de Construção e Demolição (RCD): resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

q) Monos/Monstros: também conhecidos como resíduos volumosos, referem-se a objetos de grandes dimensões que, devido ao seu volume ou peso, não podem ser depositados nos contentores convencionais de resíduos urbanos, exigindo recolhas dedicadas ou agendadas para reutilização, desmantelamento ou reciclagem.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Cláusula 3 - Especificações da Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos Indiferenciados

1. O prestador de serviços é responsável pela recolha e transporte a destino final dos resíduos urbanos indiferenciados (RU's) e equiparados, em toda a área geográfica do concelho de Murça, garantindo a regularidade, continuidade e eficiência do serviço público.

2. A recolha deve abranger os resíduos depositados em:

a) Contentores de superfície, individuais e coletivos;

b) Compartimentos coletivos de armazenamento de resíduos ("casas do lixo");

c) Sacos de resíduos depositados, em zonas de recolha porta-a-porta, se implementadas, em momentos especiais de festas e/ou eventos, e ainda nos locais onde venham a ser identificados desde que seja no itinerário dos circuitos da recolha ou sempre que solicitado pelo município de Murça.

3. Para efeitos deste contrato, consideram-se resíduos urbanos ou equiparados:

a) Os resíduos domésticos e outros de natureza ou composição semelhante, incluindo os provenientes do setor dos serviços ou estabelecimentos comerciais, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Os resíduos sólidos comerciais e industriais não incluídos na alínea anterior, desde que autorizados expressamente pelo município;

c) Os resíduos provenientes da limpeza e manutenção de jardins públicos ou particulares desde que estes não excedam os 1100 litros;

d) Os resíduos sólidos resultantes da limpeza de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, parques e zonas de lazer, entre outros.

4. O prestador de serviços obriga-se igualmente à recolha de todos os resíduos urbanos provenientes de mercados, feiras, cemitérios, jardins, parques, zonas de lazer, festas e romarias e outros locais, estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos. Esta recolha poderá ser efetuada por circuitos e viaturas específicas, distintas das destinadas aos restantes resíduos, devendo o trânsito em propriedade privada ser previamente autorizado, pelo titular da propriedade.

5. Está também incluído no presente contrato a remoção de resíduos dispersos ou acumulados junto aos contentores, designadamente de vidros partidos, restos de resíduos

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

orgânicos, embalagens, papéis e outros materiais, por meios mecânicos sempre que possível ou métodos manuais quando necessário.

6. As quantidades estimadas de resíduos urbanos indiferenciados (RU's) e equiparados a recolher e transportar para destino final pelo município constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

7. O prestador de serviços é responsável pela inspeção dos resíduos recolhidos, devendo impedir a recolha de resíduos não equiparados a domésticos ou que não sejam compatíveis com o Centro de Tratamento e Valorização de Resíduos, conforme a lista de resíduos admissíveis e não admissíveis ao tratamento no mesmo.

8. A operação deverá garantir que os locais de deposição dos resíduos fiquem totalmente limpos e desobstruídos, incluindo o varrimento obrigatório das áreas circundantes, de forma a assegurar a segurança e higiene urbana.

9. A frequência mínima de recolha é a definida no Anexo III ao presente Caderno de Encargos, devendo o prestador de serviços respeitar os horários e frequências de recolha apresentados na proposta adjudicada, com as devidas alterações aprovadas pelo respetivo município.

10. A recolha de resíduos efetua-se de 2ª feira a sábado, incluindo feriados, com exceção do dia de Natal e Ano Novo, tal como definido no anexo III do presente caderno de encargos. Os serviços de recolha desses dias deverão ser reorganizados atempadamente em planeamento a submeter à consideração de cada município.

11. Qualquer alteração nos horários e itinerários deve ser previamente aprovada pelo município, sendo da responsabilidade do prestador de serviços a sua divulgação junto do município que por sua vez deve comunicar a mesma junto dos munícipes.

12. É obrigação do prestador de serviços garantir a pontualidade e regularidade dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas penalizações por incumprimento.

13. Em períodos de aumento excecional de produção de resíduos, nomeadamente em épocas festivas (Natal e Ano Novo, Páscoa, feriado dia de Todos os Santos, bem como eventos/festas consideradas como de maior importância que venham a decorrer no concelho de Murça), o prestador de serviços deve reforçar os circuitos de recolha, de modo a assegurar a continuidade e qualidade do serviço.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

14. Para efeitos do reforço de recolha do número anterior, nomeadamente eventos/festas a Entidade Adjudicante solicitará a recolha com um mínimo de 5 dias de antecedência.

a) Sem prejuízo de apresentar atempadamente o calendário das principais festividades que decorrem no município de Murça até 28 de fevereiro, ficando as mesmas calendarizadas e agendadas com essa informação;

b) O Anexo III, descriminada as principais datas festivas que tem regularidade anual, sem prejuízo do definido no presente ponto e de outras festividades que possam vir a surgir ao longo do presente contrato.

15. O transporte dos resíduos deve ser efetuado no mesmo dia da recolha, diretamente para o Centro de Tratamento e Valorização de Resíduos da entidade gestora em alta (ou outra instalação licenciada a indicar pelo Município de Murça e/ou da entidade gestora em alta), sendo vedada a deposição intermédia noutros locais, bem como a sua permanência no interior dos veículos de transporte.

16. Não é permitida a transladação de resíduos de um veículo para outro, exceto por motivos de força maior devidamente justificados e comunicados ao Município de Murça.

17. O prestador de serviços deve assegurar que os contentores e as viaturas estão em perfeitas condições de funcionamento, incluindo: mecânica, pintura, sinalização, sistemas de segurança, limpeza e asseio.

18. O manuseamento dos contentores deve ser realizado de forma a minimizar danos, utilizando os braços mecânicos (sistema DIN ou OSCHER) ao invés dos "pentes" para contentores de superfície. Após a recolha, os contentores devem ser recolocados nas posições originais em condições de segurança, mantendo as tampas fechadas, travados com os travões de roda e fixos nos suportes mecânicos, quando existentes, de forma a garantir a segurança dos munícipes. Todos os riscos que daí possam resultar a terceiros serão da exclusiva e integral responsabilidade do prestador de serviços.

19. As viaturas de recolha devem circular com as comportas devidamente fechadas, não devendo ocorrer derrames de resíduos sólidos ou líquidos durante a recolha ou transporte. Em caso de derrame, o prestador de serviços deve proceder de imediato à sinalização do local e reportar o incidente à Entidade Adjudicante. No prazo máximo de 4 (quatro) horas após o sucedido, deverá realizar a limpeza integral da área afetada, utilizando os meios

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

adequados e suportando todos os encargos daí decorrentes. Posteriormente, deverá remeter ao Município um relatório detalhado sobre o sucedido.

20. O prestador de serviços deve manter registos diários de circuitos, horários, volumes, tipos de resíduos e ocorrência de anomalias, os quais deverão ser disponibilizados aos municípios no prazo máximo de 3 dias úteis após solicitação. Para além de ter essa informação em formato digital e disponível em tempo real numa plataforma, a qual deve ter acesso a qualquer momento a entidade adjudicante.

21. O prestador de serviços deve manter atualizado um plano em formato digital de localização de contentores, e partilhar essa informação em tempo real com o da Entidade Adjudicante, o qual deve ser atualizado anualmente e entregue com o relatório global anual de execução de serviços.

22. Qualquer anomalia ou ocorrência que impeça o normal funcionamento do serviço, o prestador de serviços deve ser comunicado por escrito (email) aos serviços municipais competentes, no mais curto espaço de tempo, e até às 09h30 do dia útil seguinte, sem prejuízo de comunicação imediata, devendo para tal utilizar as comunicações móveis.

23. Nos casos de impossibilidade de recolha, devido a estacionamento indevido ou obstruções, o prestador de serviços deve informar de imediato a Guarda Nacional Republicana, para registo da ocorrência e comunicação ao Município onde ocorreu o impedimento.

24. O número e tipologia de contentores estão descriminados do Anexo IV ao presente Caderno de Encargos:

a) O Prestador de serviços tem que substituir, nos primeiros 30 dias, todos esses contentores por novos contentores, privilegiando contentorização de 800L e de 1100L e sempre que necessário colocação de suportes/fixadores de contentorização.

b) As atualizações de contentores (novas localizações) que venham a decorrer durante a vigência do contrato, e que sejam justificadas pelo Município de Murça, terão que ser assumidas pelo prestador de serviços;

c) Todas as manutenções, reparações e se necessário substituição dos contentores ao longo do presente contrato, são da responsabilidade do prestador de serviços, sendo que em momento algum podem existir contentores danificados nos circuitos;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

d) As localizações de contentores, colocados para as festas e eventos de natureza esporádica, designados por contentores especiais e temporários, também terão que ser comunicados por escrito ao prestador de serviços, mas a sua colocação é da responsabilidade do Município de Murça;

e) Aquando da colocação de novos contentores, o prestador de serviço deve transportar para local no concelho de Murça todos os contentores existentes, e que foram substituídos.

Cláusula 4 - Especificações da Recolha e Transporte de Resíduos Volumosos

1. O prestador de serviços é responsável pela recolha, transporte e encaminhamento adequado de todos os objetos domésticos fora de uso/resíduos volumosos, metálicos ou não metálicos, designados genericamente por monos ou monstros, provenientes de habitações particulares ou estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, desde que equiparados em natureza e quantidade aos resíduos urbanos.

2. Para efeitos do presente contrato consideram-se monos ou monstros os objetos de grandes dimensões ou peso que, pela sua natureza, não podem ser depositados nos contentores convencionais, designadamente:

a) Mobiliário (sofás, colchões, armários, mesas, cadeiras, etc.);

b) Eletrodomésticos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Resíduos verdes volumosos (troncos, ramos, aparas, etc.)

d) Tapetes, carpetes e similares;

e) Outros objetos de natureza semelhante, passíveis de reutilização ou reciclagem.

3. A recolha dos resíduos mencionados no ponto anterior deverá ser efetuada pelo menos duas vez por mês em período diurno, assegurando-se que todas as remoções realizadas ficam devidamente registadas, tal como discriminado infra:

a) Em todas as localidades do concelho;

b) Segundas e quartas, quintas de cada mês;

c) O município em novembro divulga o calendário do ano seguinte com todas as atualizações que possam advir de cada ano em concreto.

4. O prestador de serviços deverá utilizar uma viatura adequada para a tipologia de monos/monstros, para que os mesmos sejam acondicionados na premissa de posterior valorização.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

5. Quando os resíduos a remover se encontrem agregados com outros passíveis de reciclagem, deve o prestador de serviços, proceder à sua devida separação, de forma a serem encaminhados para reciclagem, conforme procedimentos do ecocentro do centro de tratamentos de resíduos urbanos da entidade em alta.

6. O prestador de serviços deve considerar as recolhas efetuadas, (duas por mês), para atribuição de cotação. Sendo que em cada uma dessas recolhas deve considerar todas as localidades do concelho.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso específico do centro histórico da vila de Murça, todos os monos/monstros devem ser recolhidos no prazo máximo de 48 horas após a sua deteção ou indicação por parte do município de Murça, mesmo que não tenham sido colocados nas datas previamente estabelecidas, assegurando que não permaneçam no espaço público por um período prolongado.

8. A recolha deve ser efetuada junto aos contentores de resíduos indiferenciados (RU's), através de viaturas adequadas à remoção deste tipo de objetos.

9. Sem prejuízo do número anterior, a entidade adjudicante pode indicar locais predefinidos para a colocação deste tipo de resíduos, como sejam: 1) ecocentros; 2) locais de deposição temporária, concretamente nas localidades.

10. O prestador de serviços deve programar este serviço de modo a permitir determinar com rigor as pesagens provenientes deste tipo de resíduos, para efeitos estatísticos.

11. Deve ser assegurado o correto manuseamento dos objetos com vista a evitar danos no pavimento e na via pública.

12. Poderá ser solicitado ao prestador de serviços a remoção de monos ou monstros junto a casas particulares (embora na via pública). Estas situações excecionais serão previamente acordadas e agendadas com o prestador de serviços, de modo a minimizar o impacto nos circuitos regulares de recolha e otimizar a afetação de meios humanos e logísticos.

13. Quando os resíduos a remover incluam materiais recicláveis ou valorizáveis (madeira, metais, plástico, vidro, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, verdes, etc.), o prestador de serviços deve proceder à triagem e separação, assegurando o seu encaminhamento para as respetivas fileiras de valorização em instalações a indicar pela entidade adjudicante.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

14. No caso dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE' s), estes devem ser recolhidos de forma a preservar a sua integridade, para entrega em boas condições. Sempre que possível, devem ser armazenados separadamente no interior das viaturas, em compartimento próprio ou zona reservada, de modo a evitar danos físicos ou mistura com outros resíduos.

Cláusula 5 - Transporte e Viaturas

1. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos ou lixiviados, nem dispersão de resíduos sólidos na via pública. Em caso de derrame ou dispersão, o prestador de serviços é obrigado a proceder de imediato à sua remoção e limpeza, recorrendo à utilização de meios apropriados, incluindo equipamentos e produtos químicos, que deverão acompanhar sempre as viaturas.
2. Durante as operações com grua ou grifa, os motoristas/manobradores devem operar cautelosamente, não podendo causar dano no pavimento ou infraestruturas adjacentes. Em caso de dano, o prestador de serviços deverá tomar providências no sentido de resolver rapidamente, suportando os encargos daí decorrentes e informar os serviços competentes das Câmaras Municipais.
3. As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

Cláusula 6 - Relatórios e Reporte

1. O prestador de serviços deverá elaborar e manter registos informatizados atualizados, nos quais constem as quantidades mensais de resíduos recolhidos e transportados, explicitando o tipo de resíduos, indiferenciado, mono/monstro, verdes, outros, a sua localização e data da recolha, peso total e destino final, entidade recetora.
2. O prestador de serviços está obrigado a apresentar, mensalmente, ou sempre que tal lhe seja solicitado pelo município, um relatório, contendo os dados referidos no ponto anterior, bem como todas as ocorrências e anomalias verificadas.
3. Anualmente, dentro dos prazos estabelecidos pela entidade reguladora – ERSAR, o prestador de serviços deverá ainda enviar aos municípios, o ficheiro informatizado a que se referem os números anteriores, referente ao ano civil anterior, com o devido pré-preenchimento.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

4. Sem prejuízo do ponto anterior o prestador de serviços deve dar informação de todos os dados solicitados pela ERSAR e pela entidade adjudicante em tempo útil.

Cláusula 7 - Destino Final dos Resíduos

1. O prestador de serviços deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para o Centro de Tratamento e/ou Aterro a indicar pela entidade gestora do sistema em Alta (o Aterro Sanitário de Vila Real da RESINORTE), localizado no concelho de Vila Real.

2. O Prestador de serviços deve respeitar os horários de funcionamento do destino final.

3. No destino final, os condutores das viaturas de transporte deverão cumprir integralmente as normas de funcionamento e exploração do Aterro Sanitário de Vila Real (RESINORTE), atendendo às indicações transmitidas pelo responsável local. 4. O prestador de serviços é responsável pela pesagem de todos os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, garantindo registo fidedigno das quantidades. Mensalmente, deverá remeter ao gestor do contrato do município um relatório resumido das pesagens, conforme o disposto nas Cláusulas do presente Caderno de Encargos, permitindo o acompanhamento e controlo das quantidades depositadas e para validação da faturação mensal.

5. Todos os custos associados à deposição final e tratamento de resíduos no Aterro são suportados pela Câmara Municipal de Murça.

Cláusula 8 - Transporte dos Resíduos a destino final alternativo

1. Sempre que o município o considere necessário ou existem constrangimentos que obstem a regular deposição, os resíduos poderão ser transportados e depositados em local distinto do indicado no presente Caderno de Encargos. Nestes casos, os percursos a realizar deverão ser previamente autorizados pelo município.

2. O pagamento relativo ao serviço de transporte de resíduos para o destino final alternativo será efetuado de acordo com o preço unitário por quilómetro (km) apresentado na proposta adjudicada, sendo aplicável ao percurso adicional necessário entre o local de deposição habitual e o destino final alternativo.

3. Este preço unitário deve incluir todos os custos associados, designadamente:

a) Combustível;

b)Manutenção e desgaste da viatura;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

c) Mão-de-obra e operação do veículo.

4. Aplica-se a estas operações, com as necessárias adaptações, todas as condições previstas para o transporte para destino final principal.

Cláusula 9 - Regras das Pesagens

1. As pesagens dos resíduos abrangidos pelo presente contrato devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Os serviços referidos nos artigos 1, 2 e 3 do Anexo I ao presente Caderno de Encargos serão pesados no Centro de Tratamento e/ou Aterro a indicar pela entidade gestora do sistema em Alta (o Aterro Sanitário de Vila Real da RESINORTE) ou em outro local que venha a ser designado pelo município, sendo registados em toneladas, arredondadas às centésimas;

b) Os serviços referidos no Anexo II ao presente Caderno de Encargos serão igualmente objeto de pesagem, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, os princípios constantes da presente cláusula;

c) Para os casos não contemplados neste Caderno de Encargos relativamente aos critérios de pesagem, deverão ser observadas, por ordem de prioridade, as seguintes referências:

i) As normas oficiais de pesagem que se encontrem em vigor;

ii) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

iii) Os critérios geralmente utilizados no setor ou, na ausência destes, os critérios acordados entre o município e o prestador de serviços.

2. Todas as pesagens devem ser acompanhadas de registo comprovativo contendo, no mínimo:

a) Data e hora;

b) Matrícula da viatura;

c) Tipo de resíduo;

d) Peso bruto, peso líquido e tara;

e) Destino final;

f) Indicação do operador.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

3. A calibração, verificação periódica e manutenção da báscula onde se efetue a pesagem é da responsabilidade da respetiva entidade exploradora, devendo ser assegurada a conformidade metrológica e o registo documental das verificações.
4. Em caso de divergência entre pesagens ou suspeita de irregularidade, o Município pode ordenar a repetição da pesagem ou a realização de auditoria às pesagens efetuadas.
5. O prestador de serviços deve manter arquivo digital das pesagens pelo período de vigência do contrato e enviá-las mensalmente ao município.

Cláusula 10 - Lavagem, Desinfeção e Manutenção de contentores

1. A lavagem e desinfeção dos contentores de superfície afetos à prestação de serviços, abrangendo o interior e o exterior, devem ser realizadas com uma periodicidade igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, excetuando os meses de junho a setembro, em que a frequência deve ser reduzida para 30 (trinta) dias.
2. Na operação de lavagem, o prestador de serviços deverá proceder à lavagem do interior e do exterior dos contentores, sendo obrigatória a lavagem com alta pressão de água, recorrendo a mangueira e pistola de alta pressão adequadas, com especial incidência nos rebordos e tampas dos equipamentos, de forma a assegurar a remoção total das impurezas eventualmente existentes. Deverão igualmente ser removidos eventuais grafitis e publicidade afixada nos equipamentos.
3. O prestador de serviços poderá utilizar todos os utensílios, equipamentos e produtos que considere adequados, desde que compatíveis com o material dos contentores e ambientalmente conforme, garantindo a eficácia, segurança e qualidade do serviço prestado, em conformidade com as regras de sustentabilidade e da preservação ambiental.
4. A lavagem, desinfeção e desodorização dos contentores deverão ser executadas na via pública por viatura mecânica lava contentores apropriada. Excecionalmente, os contentores localizados em zonas de difícil acesso deverão ser lavados em estaleiro. Para tal operação, o adjudicatário deverá ter contentores de reserva em número suficiente para que os locais fiquem sempre providos de equipamento de deposição.
5. Na lavagem dos contentores devem ser utilizados detergentes adequados, designadamente desengordurante, desinfetante e desodorizante em conformidade com

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

as normas ambientais e de saúde pública, sem prejudicar pavimentos, estruturas ou sistemas de drenagem, bem como água em quantidade suficiente.

6. Não é permitida a existência de qualquer componente dos contentores de superfície que não esteja devidamente lavado.

7. Nos casos em que se verifique que o contentor não se encontra devidamente lavado, deverá ser efetuado um novo ciclo de lavagem, até garantir o nível de limpeza exigido.

8. Se, após repetição do ciclo de lavagem, os contentores continuarem a apresentar sinais evidentes de acumulação de gorduras, resíduos ou odores desagradáveis, deverão ser transportados para uma oficina de lavagem, onde deverá ser feita a lavagem integral do interior e exterior dos contentores, sem quaisquer encargos adicionais para o município.

9. Após cada operação de lavagem, o prestador de serviços deverá afixar no contentor etiqueta com a data da lavagem, conforme modelo previamente aprovado pelo município.

10. Toda a água necessária às operações de limpeza e respetivos consumíveis é da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

11. O esvaziamento dos líquidos gerados pelas viaturas lava-contentores deve ser efetuado em local apropriado para tal fim, sendo proibida a descarga em rede pluvial ou solos. É da responsabilidade do prestador de serviços todos os custos inerentes ao tratamento dos mesmos.

12. As operações de lavagem deverão decorrer em horários que se adequem à eficiência do serviço e à fluidez do trânsito nas vias.

13. O prestador de serviços deverá manter em reserva contentores suficientes de forma a substituir, se necessário, temporariamente os contentores durante as operações de limpeza e desinfeção.

14. Os custos relativos aos serviços referidos na presente cláusula, relativos aos contentores de superfície, consideram-se incluídos no preço unitário por tonelada a pagar pela recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados (RU's) e equiparados para o respetivo destino final.

15. O prestador de serviços deve reportar ao município quaisquer anomalias detetadas nos contentores durante as operações de lavagem.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

16. Deve ser assegurada pelo prestador de serviços a manutenção de toda a contentorização instalada ou a instalar, por forma a manter o parque de contentores em bom estado do ponto de vista estrutural, de limpeza e operacionalidade.
17. O prestador de serviços deve manter o registo digital atualizado de todas as operações de lavagem e manutenção disponibilizando-o aos municípios sempre que solicitado.
18. O município deve ser, obrigatoriamente informado (por correio eletrónico), 72h antes da lavagem e desinfeção dos contentores de forma a poder acompanhar e monitorizar toda a operação.

Cláusula 11 - Pessoal e Fardamento

1. O prestador de serviços obriga-se a afetar à execução do contrato recursos humanos suficientes e dimensionados de acordo com o Plano de Trabalhos definitivo previsto na cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos, garantindo, em permanência, a continuidade, regularidade, segurança e qualidade das operações.
2. O prestador de serviços tem, obrigatoriamente, de conferir a direção técnica da prestação de serviços objeto deste contrato a um técnico qualificado, titular de grau académico de licenciatura ou superior, e experiência comprovada de, pelo menos, 3 anos, em sistemas de recolha e gestão de resíduos, que responderá perante o município por todas as questões relativas à prestação de serviços. Adicionalmente, o prestador de serviços deverá afetar obrigatoriamente à execução do contrato, um administrativo, um encarregado e um mecânico, de modo garantir o integral e atempado cumprimento de todas as obrigações assumidas, assegurando a boa execução dos serviços contratados. Na fase de procedimento contratual deve fazer prova do cumprimento integral do presente do ponto.
3. O encarregado tem, obrigatoriamente, de possuir experiência comprovada de, pelo menos, 3 anos, em sistemas de recolha e gestão de resíduos. Na fase de procedimento contratual deve fazer prova do cumprimento integral do presente do ponto.
4. Para garantir a continuidade do serviço, o prestador de serviços deverá assegurar a existência de pessoal de reserva, devidamente qualificado para as funções a substituir, em caso de necessidade.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

5. De acordo com o artigo 419.º-A por remissão do artigo 451.º do CCP, os trabalhadores afetos à presente prestação de serviços devem prestar a sua atividade em regime de contrato sem termo.

6. O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aos trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

7. Qualquer substituição do responsável pela direção técnica ou de qualquer funcionário que preste serviço no âmbito da presente contratualização deverá ser comunicada, por escrito, ao Município, indicando nome, qualificação técnica e vínculo laboral.

8. A coordenação das equipas operacionais é da responsabilidade da direção técnica do prestador de serviços, em articulação com a fiscalização do município, devendo assegurar a execução eficiente e contínua dos serviços.

9. O prestador de serviços deverá manter uma estrutura de pessoal adequada na área da prestação de serviços, capaz de dar resposta às exigências contratuais, garantindo a cobertura suficiente para imprevistos, substituições e reforço de equipas em situações excecionais.

10. O prestador de serviços fica obrigado a respeitar e cumprir o seguinte:

a) O regime de remuneração para trabalho noturno, quando aplicável;

b) O direito a férias conforme legislação vigente;

c) A proteção social obrigatória (Segurança Social) e demais obrigações legais aplicáveis;

d) Cumprimento do limite de horas de trabalho semanal, conforme a legislação aplicável;

e) A celebração de contratos de seguros obrigatórios e o respeito pelas normas de higiene e segurança no trabalho, incluindo formação.

11. As equipas de recolha de resíduos bem como a equipa de lavagem deverão ser constituídas, no mínimo, por 3 elementos: 1 motorista e 2 ajudantes, por viatura.

12. Os motoristas devem ter carta de condução de pesados, pelo menos, há 5 anos.

13. A recolha de monos e monstros, verdes, bem como a execução de serviços pontuais, pode ser realizada apenas por dois elementos, um motorista e um ajudante, desde que esteja garantida a qualidade do serviço e assegurada a recolha da totalidade dos resíduos.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

14. No prazo máximo de 15 dias úteis após a celebração do contrato, o prestador de serviços deverá apresentar ao gestor do contrato de cada município:

a) A lista do pessoal afeta ao serviço, incluindo funções operacionais, administrativas, de coordenação e supervisão, indicando a respetiva função, qualificação técnica e tipo de contrato;

b) A lista de pessoal de reserva, destinado a colmatar eventuais falhas ou ausências, garantindo a continuidade do serviço.

15. O pessoal operacional deve possuir robustez física adequada às funções, bem como sensibilidade no contacto com os munícipes, sendo obrigatório que tenha formação adequada para o desempenho das suas funções.

16. O pessoal afeto à prestação de serviços deverá apresentar-se com vestuário de trabalho limpo e adequado ao tipo de atividade e às condições climatéricas, incluindo identificação do trabalhador e da empresa visível.

17. É obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a cada função e operação, em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

18. O prestador de serviços deverá garantir que todos os trabalhadores se encontram devidamente equipados.

19. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações legais e contratuais relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, incluindo a observâncias das normas de medicina no trabalho, higiene e segurança no trabalho, de formação profissional obrigatória, nos termos da legislação laboral e de segurança em vigor.

20. O prestador de serviços está sujeito ao cumprimento integral das disposições legais e regulamentares aplicável em matéria de acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança, sendo da sua responsabilidade todos os encargos decorrentes do incumprimento, incluindo coimas, sanções ou indemnizações.

21. O prestador de serviços é responsável por assegurar que o pessoal contratado pelos subcontratados cumpre com o disposto na presente cláusula e deverão ser previamente aprovados pelo município.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

22. O município pode exigir, a qualquer momento, cópias dos recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo ou na legislação em vigor, devendo o prestador de serviços fornecê-las no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do pedido.

Cláusula 12 - Viaturas e Equipamentos a Afetar

1. A aquisição, manutenção, conservação e substituição de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

2. Todos os equipamentos e viaturas devem estar em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalhos Definitivo, sendo da responsabilidade do prestador de serviços manter a sua operacionalidade de acordo com o previsto no plano.

3. Sem prejuízo de outra qualquer indicação técnica por parte do município, é obrigatório que o prestador de serviços assegure duas tipologias de viatura no que respeita à mobilidade, no mínimo:

a) Uma viatura de maior porte (>3500Kg; ≈15m^3) para circulação nas principais vias e ruas (mais largas) e de melhor acessibilidade.

b) Uma viatura de menor porte (≤3500ton; ≈7m^3) para circulação em vias mais estreitas, de menor acessibilidade.

4. O prestador de serviços deve afetar, em exclusividade, as viaturas mencionadas no ponto anterior ao município de Murça, sendo vedada a utilização de viaturas alocadas à recolha de resíduos noutro município, com exceção nos casos expressamente previstos no presente Caderno de Encargos.

5. O prestador de serviços deverá garantir que todas as viaturas cumprem integralmente as normas legais aplicáveis, nomeadamente no que respeita a inspeções periódicas obrigatórias, seguros, emissões atmosféricas, ruído, segurança e condições de trabalho. São igualmente da sua responsabilidade todos os custos inerentes ao funcionamento e manutenção das viaturas, incluindo, combustíveis, lubrificantes, pneus, peças de substituição, seguros, inspeções, impostos e taxas aplicáveis, durante toda a vigência do contrato.

6. O prestador de serviços deve disponibilizar documentação comprovativa do disposto no número anterior, sempre que solicitada pelo município.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

7. À exceção das viaturas utilizadas em serviços de supervisão, designadamente dos diretores de operação, bem como viaturas ou máquinas de reserva, todas as viaturas de recolha de RSU a alocar à prestação de serviços objeto do presente contrato, deverão ter menos de **48 meses**, em qualquer momento dos 96 meses que vigora a presente prestação de serviços.

8. Todas as viaturas deverão permanecer estacionados, fora dos períodos de operação, no parque de instalações previsto na Cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos.

9. Todos os veículos de recolha devem satisfazer, quanto às suas características técnicas e funcionamento, as disposições legais em vigor e apresentar, no mínimo, as seguintes características obrigatórias:

a) Caixa hermética e de carga contínua, com sistema de elevação de contentores e/ou grua, de forma a permitir a trituração, compactação ou compressão e descarga estanque dos resíduos, sem derrame de lixiviados sobre a via;

b) Sistema de lavagem interna que permita a higienização regular do compartimento de carga;

c) Capacidade de carga adequada às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, incluindo viaturas de maior dimensão (vias principais) e viaturas de menor dimensão para arruamentos estreitos e de difícil acesso, tal como descrito no ponto 3 da presente cláusula;

d) Iluminação e espaço traseiro adequados ao apoio e segurança do pessoal operacional durante as operações de recolha;

e) Luz rotativa, sinalização luminosa e sonora e demais dispositivos exigidos nos termos da legislação em vigor;

f) Equipamento de localização georreferenciada (GPS), permitindo a sua localização em tempo real, bem como ligação à centralina, associado a transmissão de dados via em tempo real por 3G/4G/5G, através de software informático de consulta e análise a fornecer ao município;

g) Sistema de comunicação interno entre condutor e equipa.

h) Extintores e kit de primeiros socorros;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

i) Material de limpeza coadjuvante à eficaz recolha bem como a higienização do espaço envolvente, como sejam vassouras, pás, e demais ferramentas para higienização e limpeza.

10. O sistema referido na alínea f) número anterior deverá permitir:

a) O acesso por parte do município à informação atualizada relativa a gestão de frota, localização de contentores, registo de ocorrências e comunicação com os serviços de recolha e manutenção de contentorização efetuados;

b) A disponibilização dos dados via serviço Web (API), que permita a integração com a aplicação informática da entidade adjudicante e compatibilidade com aplicação móvel (app) e sistema de leitura RFID;

c) Registo das coordenadas GPS para cada operação de basculamento, bem como a gravação da coordenada GPS para cada intervalo de tempo de rota sem basculamentos e livremente parametrizável;

d) Armazenamento seguro de todos os dados recolhidos, em conformidade com a legislação em vigor e normas de privacidade e segurança, durante a vigência do contrato. Após o término do contrato, o prestador de serviços deverá assegurar o acesso ao histórico por parte do município, sem limitação temporal.

11. Adicionalmente, o sistema deverá incluir uma componente embarcada nas viaturas e um software de backoffice para sistematização da informação relativa aos serviços prestados. O prestador de serviços obriga-se à aquisição de licença e instalação de software (ou, em alternativa, acesso web) para gestão de backoffice.

12. O sistema utilizado deverá permitir a transferência de informação para outras aplicações, nomeadamente a exportação de informação geográfica (formato .gpx e.klm) e relatórios (formato .xls, .pdf e .doc)

13. O prestador de serviços deverá ministrar formação aos técnicos do município para correta exploração do sistema de informação.

14. Todas as comunicações relativas à operação da frota, ocorrência de anomalias, manutenção de contentores, lavagem, substituição de equipamentos ou qualquer outra situação operacional relevante devem ser efetuadas, sempre que possível, e através da plataforma digital disponibilizada ao município, garantindo rastreabilidade, registo automático e resposta atempada do prestador de serviços.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

15. O acesso à informação deve ser seguro com sistema de identificação de utilizadores autorizados por parte do município.

16. O prestador de serviços deverá assegurar que:

a) Apenas pessoal autorizado do município e do prestador de serviços têm acesso aos dados.

b) Dados pessoais de trabalhadores ou munícipes sejam tratados de forma anonimizada sempre que possível.

c) Todos os acessos aos dados sejam registados e auditáveis;

d) Os dados pessoais sejam utilizados apenas para os fins de execução do contrato.

17. No prazo máximo de 30 dias a contar da data de produção de efeitos do contrato, a instrumentação e o sistema de informação deve estar pleno em funcionamento. Sem prejuízo de na fase de procedimento contratual fazer prova que possuiu condições de cumprir com o estabelecido na presente cláusula.

18. Os veículos deverão estacionar de forma a não obstruírem o trânsito local, respeitando as normas do Código da Estrada e evitando ruído excessivo, nomeadamente durante operações noturnas ou em zonas habitacionais.

19. As viaturas a afetar à prestação de serviços deverão ser compatíveis com os sistemas de pesagem e registo.

20. O prestador de serviços deve indicar, no respetivo plano de equipamentos, a entregar na fase de procedimento contratual, os dados técnicos de todas as viaturas e máquinas (tendo por referencia dos dados solicitados e exigido no presente caderno de encargos), compatíveis com as funções a desempenhar, incluindo os planos de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos de medição (quando aplicável).

21. As viaturas deverão manter-se em bom estado de conservação, limpas e higienizadas, devendo ser lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização e sujeitas a assistência mecânica preventiva, com registo de manutenções periódicas e sujeitas a vistorias permanentes.

22. O município reserva-se o direito de verificar as condições operacionais das viaturas e equipamentos, podendo determinar a sua substituição em caso de não conformidade e/ou nova lavagem caso detete situações em mau estado de limpeza.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

23. O prestador de serviços deverá dispor de viaturas, incluindo as de menor porte, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do serviço em caso de avaria, acidente, manutenção ou qualquer outra situação imprevista que impeça o funcionamento normal. As viaturas, equipamentos e ferramentas de reserva podem ser providenciadas em regime de aluguer, não necessitando de pertencer aos meios próprios do prestador, desde que a execução do serviço fique plenamente assegurada e cumpra com as determinações do caderno de encargos.

24. Todos os equipamentos e veículos deverão dispor permanentemente de seguros válidos de responsabilidade civil e de danos próprios.

Cláusula 13 - Instalações

1. O prestador de serviços deverá possuir instalações fixas de apoio, próprias ou arrendadas, situadas do concelho de Murça, ou num raio máximo de 60 km (rodoviários) da sede do concelho de Murça, por forma a assegurar a prontidão de resposta a situações imprevistas e o normal funcionamento dos serviços.

2. As instalações deverão incluir, no mínimo:

a) Parque de estacionamento, com capacidade suficiente para todas as viaturas afetas ao serviço, bem como área de lavagem de viaturas com sistema adequado de recolha de efluentes;

b) Oficina para operações de manutenção preventiva e reparação;

c) Zona de armazenamento de equipamentos, consumíveis, ferramentas e peças sobresselentes;

d) Área de vestiários para os trabalhadores.

3. As instalações de apoio deverão respeitar a regulamentação de higiene e segurança no trabalho e tudo o que for exigido pela legislação em vigor.

4. As instalações devem cumprir com todos os requisitos legais aplicáveis e devem permitir a lavagem de viaturas de acordo com o Plano de Trabalhos, incluindo registo de todas as operações de manutenção, reparação e lavagem.

5. O prestador de serviços deverá garantir sistemas de segurança adequados, nomeadamente videovigilância, extintores, sinalização de emergência.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

6. O prestador de serviços deverá fazer prova documental da posse e legalidade das instalações antes do início da prestação de serviços, nomeadamente através da apresentação de contrato de arrendamento, licença de utilização ou título equivalente.
7. Deverá ser mantido em armazém um stock mínimo de materiais, peças de substituição, consumíveis, ferramentas e equipamentos de reserva, necessários ao bom funcionamento e continuidade do serviço, que permitam a rápida resolução de avarias, reparações de rotina e substituições imprevistas, sem que haja quebra na qualidade, na segurança ou na regularidade dos serviços prestados.
8. Todas as despesas relacionadas com as instalações, incluindo rendas, seguros, manutenção, energia, água, saneamento, comunicações e licenças, são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
9. Em caso de alteração de morada, encerramento temporário ou mudança de localização das instalações, o prestador de serviços deverá informar previamente por escrito o município de Murça, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
10. O Município de Murça reserva-se o direito de realizar inspeções às instalações, podendo exigir correções em caso de não conformidade.

Cláusula 14 - Plano de Trabalhos

1. No prazo máximo de 30 dias consecutivos após a produção de efeitos do contrato, o prestador de serviços deverá apresentar ao município de Murça, o plano de trabalhos definitivo, em formato digital, devidamente atualizado e ajustado às orientações do município, devendo este incluir:

a) Circuitos de recolhas, com indicação dos dias e horários de recolha em cada freguesia ou zona de intervenção; A recolha será realizada de forma individualizada;

b) Quantidades e tipologias de contentores, respetiva georreferenciação;

c) Viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas a utilizar para a prestação dos serviços;

d) Plano de manutenção preventiva das viaturas e dos contentores;

e) Pessoal a utilizar para cumprimento dos serviços objeto do concurso;

f) Circuitos e cronograma da lavagem, com indicação da metodologia, dias e horários da lavagem em cada freguesia ou zona de intervenção; A lavagem tem ser realizada de forma individualizada;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

g) Plano para as campanhas de sensibilização ambiental, o qual deverá ser apresentado pelo prestador de serviços até 30 de novembro de cada ano, a desenvolver no ano seguinte, o qual deve prever a realização das seguintes ações:

i) Na comunidade escolar – no mínimo 2 ações, que possam englobar a totalidade da comunidade escolar até ao 3.º ciclo de ensino;

ii) Na população geral - no mínimo 2 ações, que possam contemplar a totalidade da população sénior/agregados familiares. O plano deve ser elaborado em conjunto com as equipas locais de educação e sensibilização ambiental, sendo obrigatório que o prestador de serviços agende reunião com estas equipas em setembro, para definição conjunta das ações a implementar.

2. O plano de trabalhos definitivo ficará sujeito à aprovação expressa município de Murça, que poderá exigir a sua revisão ou correção sempre que entenda necessário para garantir a adequada execução do contrato e a continuidade do serviço público.

3. Quaisquer alterações posteriores ao Plano de Trabalhos Definitivo, designadamente no que respeita a itinerários, horários, frequência de recolha ou afetação de meios, só poderão ser implementadas mediante autorização prévia e escrita do município de Murça.

4. O município de Murça pode proceder a qualquer modificação do plano de trabalhos desde que não corresponda a uma variação dos meios afetos à prestação do serviço nem da sua ocupação (horário), mas apenas a uma variação da localização, não havendo lugar a qualquer ajustamento de preços.

Cláusula 15 - Fornecimento e Gestão dos Contentores

1. Para o fornecimento e substituição deve ter-se em consideração o seguinte:

a) Os contentores necessários à execução do serviço são da inteira responsabilidade do prestador de serviços. Este deve, nos primeiros 30 dias após a celebração do contrato, substituir todos os contentores existentes por novos de tipologia idêntica (carga traseira de 800L e 1100L);

b) A substituição deverá assegurar que o equipamento fornecido é idêntico ou de qualidade igual ou superior ao equipamento substituído, atendendo a critérios de durabilidade, funcionalidade, capacidade, resistência, entre outros;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

c) A escolha do equipamento substituto deve ser previamente validada pelo Município de Murça, que poderá exigir documentação técnica adicional que comprove a equivalência ou superioridade;

d) Os contentores a fornecer deverão ser novos e devem cumprir com as normas aplicáveis, nomeadamente a certificação nacional e comunitária que se aplica a estes equipamentos;

e) A quantidade de novos contentores a colocar nos circuitos deve corresponder, exatamente aos contentores existentes, em número aproximado de **600 contentores** de carga traseira e com tipologia variada, mas a grande maioria é de 800L e de 1100L (ver estimativa em anexo IV);

f) Antes do início da prestação de serviços, o prestador de serviços deverá confirmar e validar o inventário constante do Anexo IV, procedendo ao levantamento de todos os contentores existentes no concelho de Murça, identificando a sua tipologia, capacidade, localização e estado de conservação.

g) Todos os contentores devem incluir o logótipo ou brasão do Município e a respetiva numeração sequencial. Esta marcação deve ser efetuada por termoimpressão, garantindo a fusão térmica permanente do pigmento com o polietileno de alta densidade (PEAD).

h) Não serão admitidas soluções de identificação baseadas em películas vinílicas autocolantes ou tintas de aplicação superficial (serigrafia convencional), de forma a garantir a resistência à lavagem a alta pressão, intempéries e ações de vandalismo.

i) O prestador de serviços, durante o processo de substituição dos contentores, deve transportar para local a designar, no concelho de Murça, todos os contentores antigos que foram substituídos.

j) As atualizações de contentores, novas localizações, que venham a decorrer durante a vigência do contrato, e que sejam devidamente fundamentadas pelo Município de Murça, terão que ser assumidas pelo prestador de serviços;

k) A colocação de contentores para as festas e eventos de natureza esporádica, são da responsabilidade do Município de Murça;

l) O município de Murça reserva-se o direito de solicitar novos contentores decorrentes da realidade sociodemográfica que venha a surgir.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

2. Para a manutenção e conservação dos equipamentos deve ter-se em consideração o seguinte:

a) Todas as ações de manutenção, reparação e substituição de contentores ao longo da vigência do contrato competem ao prestador de serviços.

b) Os danos decorrentes da movimentação de contentores são da inteira responsabilidade do prestador de serviços;

c) É estritamente proibida a permanência de contentores danificados nos circuitos de recolha;

d) Para assegurar o bom estado dos equipamentos, o prestador deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue a recolha, registando eventuais anomalias. A reparação ou substituição de acessórios deve ser efetuada no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas após identificação da ocorrência.

e) O prestador de serviços deve registar todas as verificações e anomalias encontradas nos contentores e comunicar ao Município de Murça, no âmbito dos relatórios regulares.

f) Para garantir a continuidade do serviço, o prestador de serviços deverá manter permanentemente em stock um número mínimo de contentores de substituição correspondente a 2,5% do total de contentores instalados no sistema, destinados à substituição imediata de equipamentos danificados ou que necessitem de reparação.

3. A fiscalização da contentorização e demais serviço associado ao presente caderno de encargos deve cumprir como seguinte:

a) O Município de Murça reserva-se o direito de, a qualquer momento, efetuar vistorias ou auditorias ao estado e localização dos contentores e demais equipamentos entregues, podendo exigir a sua reparação ou substituição quando se verifiquem deficiências ou incumprimentos;

b) O Município de Murça acompanhará regularmente o estado dos equipamentos, incluindo a verificação diária das condições de utilização e manutenção, bem como o cumprimento das rotinas operacionais por parte do prestador de serviços.

4. Interoperabilidade e Rastreabilidade:

a) O prestador de serviços deve assegurar a total compatibilidade entre os sistemas de GPS das viaturas e os identificadores dos contentores, garantindo a monitorização e a rastreabilidade da recolha em tempo real.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

b) O prestador de serviço deve dar permissão aos técnicos do município de Murça em aceder, sem restrições, e em tempo real a toda a informação que a plataforma de gestão do serviço de permite.

c) A existência de uma plataforma de gestão, a interoperabilidade e rastreabilidade da mesma é condição essencial para admissão ao concurso. Essa plataforma deve dar indicação em tempo real dos circuitos, da contentorização, das viaturas e demais informação.

d) O prestador de serviços deve fazer prova em fase de procedimento contratual, da existência de plataforma e suas funcionalidades.

Cláusula 16 - Relatórios

1. O prestador de serviços deverá elaborar e apresentar, por correio eletrónico, ao município de Murça um relatório do serviço realizado, contendo as principais ocorrências, designadamente anomalias e/ou dificuldades verificadas na execução normal do serviço, e dados técnicos relevantes, conforme o modelo do Anexo V a este Caderno de Encargos. Deve ser identificado o local, as causas e as eventuais sugestões de correção.
2. Sem prejuízo desse mesmo relatório ser arquivado numa plataforma digital de gestão.
3. O relatório mensal deve ser remetido no prazo máximo de dez dias úteis após o termo do mês a que respeita.
4. A entrega atempada e completa deste relatório constitui condição indispensável para o processamento da respetiva faturação.
5. Até ao dia 15 de fevereiro de cada ano civil, o prestador de serviços deverá apresentar um relatório anual, elaborado segundo o modelo do Anexo V deste Caderno de Encargos, contendo a consolidação dos dados mensais, análise estatísticas das operações realizadas, indicadores de desempenho e eventuais sugestões de melhoria para o período seguinte.
6. Relativamente aos relatórios com a informação a ser submetida à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), no âmbito do processo de avaliação da qualidade do serviço, na sua versão mais recente, o pré-preenchimento do ficheiro da ERSAR deverá ser efetuado pelo prestador de serviços, dentro dos prazos estabelecidos pelo município de Murça.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

7. O município de Murça reserva-se o direito de solicitar elementos adicionais, sempre que necessário.

Cláusula 17 - Critérios Ambientais

1. O prestador de serviços deve adotar as melhores práticas ambientais, implementando todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água e do solo, bem como prevenir ou reduzir a poluição sonora, minimizar a produção de resíduos e otimizar o consumo energético, de modo a alcançar um elevado nível de proteção ambiental e reduzir ao mínimo os impactos ambientais decorrentes da execução do contrato.

2. Em conformidade com o ponto 8 da Parte B do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, o prestador de serviços deverá:

a) Sempre que aplicável, utilizar produtos produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais (por exemplo o Rótulo Ecológico da UE), ou equivalente;

b) Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, cumprindo rigorosamente a legislação e as boas práticas ambientais em vigor;

c) Realizar, pelo menos uma vez por ano, uma ação de formação e sensibilização junto dos seus trabalhadores, sobre boas práticas ambientais.

3. O prestador de serviços deve realizar obrigatoriamente, em cada ano:

a) na comunidade escolar – no mínimo 2 ações, que possam englobar a totalidade da comunidade escolar até ao 3.º ciclo de ensino;

b) na população geral - no mínimo 2 ações, que possam contemplar a totalidade da população sénior/agregados familiares.

Cláusula 18 - Outros Serviços Pontuais

1. Durante a execução do contrato, o município de Murça poderá requerer a realização de serviços pontuais de recolha, transporte e gestão de resíduos.

2. O prestador de serviços obriga-se a executar todos os serviços pontuais identificados no Anexo II do presente Caderno de Encargos, bem como quaisquer serviços adicionais da mesma natureza, quando solicitados pelo município.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

3. A execução destes serviços pelo mesmo prestador de serviços encontra fundamentação no disposto no n.º 2 do artigo 370.º do CCP, uma vez que:

a) A separação destes serviços do objeto principal do contrato implicaria dificuldades técnicas e logísticas, dado que todos dependem de meios, viaturas, equipamentos e pessoal já mobilizado para a prestação regular do serviço;

b) A utilização de outro cocontratante para serviços simulares seria economicamente desfavorável, devido aos custos adicionais de mobilização, transporte, manutenção de equipamentos e coordenação logística;

c) A continuidade do serviço e a resposta rápida às necessidades do município são essenciais para manter o bem-estar público, evitando atrasos, riscos sanitários e impactos negativos para os munícipes.

4. Caso venham a ser requeridos estes serviços, serão aplicados os preços unitários apresentados na proposta adjudicada.

5. Para os serviços que sejam da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, o prestador de serviços deverá apresentar uma proposta fundamentada, indicando os preços unitários baseados na sua proposta inicial e justificando qualquer ajustamento ou acréscimo devido a condições especiais (acesso difícil, horário noturno, necessidade de EPIs adicionais, etc).

6. Caso sejam serviços de espécie diferente, o prestador de serviços deverá apresentar uma proposta de preço e condições de execução, tendo em conta:

a) Preços correntes de mercado;

b) Custos de materiais, equipamentos, viaturas, ferramentas e mão-de-obra;

c) Eventuais custos de mobilização ou logística específica.

7. O prestador de serviços é responsável por garantir que todos os serviços pontuais são executados com nível de qualidade equivalente ao serviço regular, respeitando as normas legais, regulamentos municipais e boas práticas ambientais.

8. No que respeita à recolha e transporte de **Resíduos de Construção e Demolição (RCD):**

a) O prestador de serviços é responsável pela recolha, transporte e encaminhamento adequado dos Resíduos de construção e demolição resultantes de pequenas reparações

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

e obras de bricolage em habitações até 1m^3, mediante marcação prévia efetuada pelos municípios;

b) Para efeitos da operacionalização da alínea a) é obrigatório o acondicionamento, por parte do requerente, em sacos Big Bag de capacidade de 1 m^3;

c) O requerente/munícipe poderá solicitar até ao máximo de 3 pedidos de recolha ano;

d) A recolha deverá ser efetuada no endereço indicado pelo requerente, em horário compreendido entre as 09h00 e as 17h00, de segunda a sexta-feira, de acordo com os mapas de marcação elaborados pelo município;

e) O prestador de serviços deverá executar a recolha no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a receção do mapa de marcação;

f) Em situações excecionais (obras públicas urgentes, limpeza após intempéries, colapsos estruturais, etc.), o prestador de serviços deverá garantir capacidade de resposta imediata, podendo ser solicitado o reforço de meios humanos e viaturas;

g) Em situações que o município identifique como deposição clandestina de resíduos (lixeiras), o prestador de serviços deverá garantir capacidade de resposta em 30 dias após solicitação, podendo ser solicitado o reforço de meios humanos e viaturas, sendo o custo assumido pelo município ao quilómetro, tal como definido no anexo II;

i) Após cada recolha, o prestador de serviços deve registar no documento de requisição fornecido pelo município de Murça, a data e hora de recolha e o volume dos resíduos recolhidos. Este documento deverá ser assinado pelo requerente, devendo o original ser remetido ao respetivo município e uma cópia entregue ao requerente;

j) Só poderão ser recolhidos RCD não perigosos, compatíveis com o tratamento nas unidades licenciadas indicadas pelo município de Murça, sendo o prestador de serviços responsável por verificar a conformidade dos resíduos antes da recolha;

k) É proibida a recolha de resíduos perigosos, conforme classificação LER – Lista Europeia de Resíduos, ou outras normas legais em vigor (exemplo, amianto, embalagens contaminadas, etc);

l) O prestador de serviços é responsável pela adequação dos resíduos recolhidos com as unidades de destino final e pelo cumprimento de todas as normas de segurança e transporte;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

m) Quando os resíduos a remover se encontrem misturados com outros materiais, o prestador de serviços deve proceder à sua triagem e separação, encaminhando as frações recicláveis para as fileiras adequadas;

n) O prestador de serviços deve comunicar de imediato ao município de Murça quaisquer anomalias, não conformidades ou presença de resíduos perigosos, permitindo à mesma desencadear ações de inspeção e/ou procedimentos sancionatórios;

o) A recolha e o transporte devem respeitar, a todo o tempo, o disposto nos Regulamentos Municipais de Resíduos Sólidos Urbanos, de Higiene Urbana e Limpeza Pública, incluindo o respeitante ao acesso das viaturas;

p) Sempre que se verifique deposição ilegal, recusa do munícipe em cumprir as normas, o prestador de serviços deverá notificar de imediato os serviços municipais;

q) O prestador de serviços deve afetar a este serviço viaturas dedicadas à recolha de RCD's e nunca utilizar as viaturas da recolha dos resíduos;

r) As não conformidades detetadas nas cargas entregues nas unidades de tratamento que resultem em rejeição total ou parcial serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, suportando todos os encargos associados, incluindo transporte, armazenamento temporário e nova deposição, sendo o respetivo custo deduzido nos pagamentos mensais subsequentes;

s) O pagamento relativo ao serviço de recolha de resíduos de construção e demolição, incluindo transporte para destino final, será efetuado de acordo com os valores apresentados na proposta adjudicada, considerando o tipo de viatura a utilizar, sendo o preço expresso em função do número de quilómetros efetivamente prestados;

t) Os custos associados à deposição destes resíduos são da responsabilidade de cada um dos munícipes, pelo que pode o Município emitir taxas de acordo com o valor da proposta e demais custos associados à gestão deste tipo de resíduos (RDC)

Cláusula 19 - Penalidade e Sanções

1. O incumprimento, por parte do Prestador de Serviços, das obrigações resultantes do presente Contrato de Encargos e do Regime Geral da Gestão de Resíduos e demais Legislação Nacional e Comunitária confere ao Município o direito de aplicar penalidades pecuniárias automáticas.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

2. Para garantir a simplificação e a eficácia da fiscalização, as infrações dividem-se em três níveis de gravidade, aplicando-se os seguintes valores por cada incumprimento verificado:

a) Infrações leves: 100€

b) Infrações graves: 500€

c) Infrações muito graves: 1000€

3. As infrações leves motivam uma coima de 100,00€ por incumprimento, incluem-se desta tipologia de infração, entre outras:

a) Falha na limpeza ou higienização dos veículos de recolha ou nos contentores nas frequências estipuladas.

b) Derramamento de resíduos ou lixiviados na via pública durante a operação de recolha, sem que a equipa proceda à limpeza imediata do local, ou nos termos do presente caderno de encargos;

c) Não reposição dos contentores urbanos no seu local exato de amarração/alojamento após a operação de esvaziamento;

d) Contentores não recolhidos ou o não esvaziamento completo do mesmo durante uma rota/circuito ou a insuficiente higienização dos contentores ou falhe de higienização em contentores da rota/circuito;

e) Falta de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) regulamentares ou fardamento por parte dos trabalhadores do Prestador de Serviços.

4. As infrações graves motivam uma coima de 500,00€ por incumprimento, incluem-se desta tipologia de infração, entre outras

a) Falha injustificada na realização de uma rota/circuito de recolha programada no dia definido, sem aviso prévio e validação do gestor de contrato e sem que tenha sido corrigida em menos de 12h;

b) Falta de resolução de reclamações do Município no prazo máximo de 24 horas após a sua notificação via correio eletrónico;

c) Derrames de lixiviados recorrentes e não corrigidos no prazo estipulado no presente caderno de encargos;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

d) Falhe de um circuito de recolha de monos e monstros que tenham sido previamente comunicados pelo Município em conformidade com a calendarização pré-estabelecido do presente caderno de encargos;

e) Utilização de viaturas de recolha que não cumpram as normas técnicas, ambientais ou de ruído exigidas neste Caderno de Encargos;

f) Falha de um circuito de higienização de contentores previamente calendarizado, segundo o presente caderno de encargos ou higienização efetuada mas sem prévio conhecimento do Município tal como definido no presente caderno de encargos.

5. As infrações muito grave motivam uma coima de 1000,00€ por incumprimento, incluem-se desta tipologia de infração, entre outras:

a) Desvio da rota de transporte ou descarga de resíduos em local, vazadouro ou aterro não autorizado pelo Município;

b) Recusa injustificada em efetuar os serviços de recolha ordinários ou extraordinários solicitados pelo Município, em conformidade com o caderno de encargos;

c) Falsificação de guias de transporte, pesagens ou relatórios de entrega de RSU no aterro de destino;

d) Abandono temporário do serviço ou paragem da atividade sem justificação legal;

e) Não efetuar a recolha duas vezes consecutivas numa rota/circuito ou deixar duas recolhas consecutivas de um ou mais contentores por realizar;

6. Para efeitos e aplicação das coimas e penalidades, são definidos os seguintes procedimentos:

a) Após deteção de qualquer infração, o Município notificará o Prestador de Serviços por via eletrónica, dispondo do prazo de 5 dias para apresentar a sua defesa por escrito;

b) O Município, aquando do momento de notificação, deve fazer prova dos factos e das comunicações efetuadas em tempo real com o prestador de serviços a solicitar a correção imediata, ou dentro do prazo definido no presente caderno de encargos;

c) Caso a defesa não seja apresentada ou a sua fundamentação seja indeferida, o valor acumulado das penalidades aplicadas em cada mês será deduzido diretamente no pagamento da fatura mensal do próprio mês ou do mês seguinte;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

d) O limite máximo acumulado das sanções aplicadas ao abrigo desta cláusula não poderá exceder 20% do preço contratual global, sem prejuízo do direito do Município de proceder à resolução do contrato por incumprimento culposo;

e) O incumprimento de outras obrigações contratuais identificadas pelo Município segue um regime de penalização progressivo, tal como definido infra:

i) 1.º Incumprimento: Emissão de um aviso ao prestador de serviços;

ii) Reiteração ou continuidade: Enquadramento como infração leve;

iii) Nova repetição: Enquadramento como infração grave;

iv) Incumprimentos subsequentes: Enquadramento como infração muito grave.

f) Incumbe ao prestador de serviços fundamentar as causas de qualquer incumprimento. O Município reserva-se o direito de acolher a fundamentação e dar o incumprimento como justificado, contanto que a situação seja regularizada em tempo útil;

g) A tramitação das comunicações sobre os incumprimentos e as penalidades devem ser acompanhadas pelo gestor de contrato em articulação com o gabinete jurídico da autarquia;

h) Para efeito de tramitação destas comunicações deve ser utilizado o correio eletrónico oficial do Município de Murça, gap@cm-murca.pt, sem prejuízo das comunicações iniciais, regulares e dos avisos serem produzidas pelo técnico da área ambiental e que tenha essa incumbência.

Murça, 13 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

ANEXOS

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Anexo I – mapa de quantidade

ARTIGO	SERVIÇO A EXECUTAR	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (10 ANOS)	
1	**Resíduos urbanos indiferenciados (RU's) e equiparados a recolher e transportar para o respetivo destino final**			
1.1	**Município de Murça**	**Toneladas**	**2040 ton / ano ***	
1.2	Município de Murça	Toneladas	16320 ton / 8 anos	
1.3	Município de Murça	Media Tonelada Mês Calculadas sobre os dados oficiais de 8 anos (entre 2018 e 2025)	Janeiro	155
			Fevereiro	140
			Março	164
			Abril	160
			Maio	159
			Junho	162
			Julho	190
			Agosto	238
			Setembro	172
			Outubro	171
			Novembro	163
			Dezembro	163

(*) 2040ton/ano, considerando as médias de 2018 a 2025 (8 anos)

2	**Objetos volumosos de grandes dimensões e fora de uso a recolher e transportar para o respetivo destino final (Ponto 6 clausula 4.ª)**		
2.1	Município de Murça	**Recolhas mês** Segundas quintas Quartas quintas	12 Meses/ano **24 Recolhas/ano** ---------- 96 Meses/8 anos 192 Recolhas/ 8 anos

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Anexo II – Lista de Outros Serviços Pontuais

ARTIGO	PRESTAÇÃO A EXECUTAR	UNIDADE
A.	Recolha de resíduos de construção e demolição, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, incluindo transporte a destino final	
	A.1 - Transporte em viatura ligeira (Peso bruto ≤ 3,5 toneladas)	Quilómetro
	A.2 - Transporte em viatura pesada (Peso bruto > 3,5 toneladas)	Quilómetro
B	Recolha de resíduos de lixeira a céu aberto	
	B.1 - Transporte em viatura pesada (Peso bruto > 3,5 toneladas)	Quilómetro
C.	Transporte de resíduos para destino final alternativo	Quilómetro
D.	Fornecimento de contentores (caso necessário)	
	H.1 – 1000/1100 litros	Unidade
	H.2 - ≈800 litros	Unidade
	H.3 - 240 litros	Unidade

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Anexo III – Frequência mínima de recolha

Frequência Mínima de Recolha de Resíduos Indiferenciados

MUNICÍPIO	LOCALIDADE	FREQUÊNCIA SEMANAL
Murça	Vila de Murça Incluiu os principais bairros	6 Vezes todo o ano
	Restantes localidades	2 Vezes nos meses de Setembro a Junho 3 Vezes nos meses de Julho/Agosto

Principais Festas do concelho de Murça (orientadores, podem surgir outras)

Terra fria
Vilares- primeiro fim-de-semana de agosto
Cadaval- segundo fim-de-semana de agosto
Fiolhoso- terceiro fim-de-semana de agosto
Carva- primeiro fim-de-semana de setembro

Montanha
Jou Corpo de Deus (fim-de-semana perto do feriado e feriado)
Festa Santa Isabel - final de julho (Santuário)
Carvas- próximo do dia 24 de junho
Valongo do Milhais- meados / julho (penúltimo fim-de-semana)
Ribeirinha- último fim-de-semana de maio

Terra Quente
Palheiros- penúltimo fim-de-semana de agosto
Noura- segundo fim-de-semana de agosto
Sobredo – Fim-de semana próximo a 24 de junho
Monfebres- segundo fim-de-semana de agosto
Martim- último fim-de semana julho
Candedo- último fim-de-semana de junho
Sobreira- segundo fim-de-semana de agosto
Porrais- último fim-de-semana julho, prolonga-se por uma semana

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Murça

Feriado municipal- 8 de maio

Evento Branco na praça- último fim-de-semana de maio

Festas da vila- segundo fim-de-semana de julho

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Anexo IV – Dados Relativos à contentorização

CONCELHO	CONTENTORES DE INDIFERENCIADOS		CIRCUITOS	MARCOS ENTERRADOS
	SUPERFÍCIE	ENTERRADOS		
Município de Murça	≈600	NA	2	NA

Tipologias 800L (a maioria), 1000/1100L

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

Anexo V – Modelo de Relatório

O Relatório mensal apresentado pelo Adjudicatário deve incluir os seguintes elementos:

i. Identificação da empresa.
ii. Identificação do serviço.
iii. Mês a que o relatório reporta.
iv. Recolha RSU
    - Circuitos de recolha.
    - Quantidades de RSU recolhidas diariamente no Município, entregues no Centro de Tratamento de RSU da entidade gestora em alta.
    - Dados referentes às pesagens de RSU no destino final.
    - Matrícula das viaturas utilizadas.
    - Contentores não recolhidos e motivos.
    - Ocorrência de danos nos contentores e nas viaturas (inclui comunicação de ocorrências à GNR).
    - Ações de substituição de contentores efetuadas (com justificação do motivo e identificação da localização).
    - Identificação da localização dos contentores alvo de manutenção/reparação e respetivo motivo.
    - Registo de reclamações relativas ao serviço com data de entrada, identificação do emissor e localidade, assunto e data de resposta. Deverá ser anexada cópia de reclamação e respetiva resposta.
v. Lavagem Contentores
    - Circuitos de lavagem com especificação da data, da matrícula da viatura utilizada e do n° de contentores lavados por lugar/freguesia/concelho e por capacidade.
    - Contentores não lavados e motivos.
    - Ocorrência de danos nos equipamentos e viaturas caso existam.
vi. Objetos domésticos fora de uso (ODFU)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira e Contratação Pública
Secção de Contratação Pública

- Dados referentes às pesagens de ODFU no destino final, por dia de recolha.
- Matrícula das viaturas utilizadas.
- ODFU não recolhidos identificando o local e o motivo.

Deverá ser elaborado e entregue até dia 15 de fevereiro do ano seguinte um Relatório Anual contendo:

i. Resumo anual da informação existente nos relatórios mensais em termos de recolha de RSU e ODFU, lavagem, colocação e manutenção de contentores.
ii. Recursos humanos afetos aos serviços em questão, bem como oficinas e administrativos.

Mapa com todas as viaturas afetas ao serviço de recolha de RSU e ODFU bem como de lavagem e colocação de contentores identificando a respetiva matrícula, marca, modelo, ano de aquisição, carga e área de afetação.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Jurídica e Administrativa

PRESENTE A REUNIÃO DE 23 / 10 / 2026
DELIBERADO Aprovado por unanimidade DJA (Beleza Única) Executa-se

PROPOSTA

Ref.ª DJA / 04 – INFO17/CEM/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

À próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal para deliberação.
07-10-2026-17:19:59 - vice

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com o parecer que antecede da DJA. À consideração do Vice-Presidente, no uso dos poderes delegados, para sancionamento.
06-10-2026-14:27:19 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo. Tratando-se de autorização de pagamento em prestações, o assunto deve ser objeto de sancionamento em sede de órgão executivo. A área de intervenção está confiada ao Vice-Presidente.
À consideração do Diretor de Departamento.
01-10-2026-17:46:15 - marcos

ASSUNTO

- MARIA
- PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA N.º 34, 4.º TALHÃO DIREITO
- PAGAMENTO PRESTAÇÕES

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 01.10.2026

I – Preliminares

1. Através do requerimento com registo de entrada n.º 421/26, datado de 28/09/2026, veio, Maria solicitar o direito de concessão da sepultura n.º 34, localizada no 4.º talhão direito;

2. A requerente solicita que lhe seja dada a possibilidade de fazer o, respetivo, pagamento em 6 prestações mensais;

3. Assim, sobre o assunto, cumpre informar o seguinte:

II – Do Enquadramento do Pedido

Tendo em conta o pedido da requerente, melhor identificada supra, importa proceder ao respetivo enquadramento jurídico:

1. O direito mortuário português tem o seu assento legal, entre outros, nos Decretos n.º 44220, de 3 de março de 1962 e ulteriores alterações, o Decreto 48770, de 18 de dezembro e também o Decreto-Lei 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

2. A consagração dos cemitérios como bens integrantes do domínio público implica algumas especificidades, desde logo a proteção da salubridade e saúde pública. Note-se que a constituição de direitos dos particulares sobre cemitérios, apenas pode operar mediante concessão.

3. Considera-se assim que, a competência atribuída às Autarquias Locais para conceder terrenos no cemitério sob a sua administração para sepulturas perpétuas ou jazigos tem subjacente o exercício de um serviço público que, naturalmente, deverá ser orientado pelo interesse público afeto à existência e organização dos cemitérios.

4. De facto, se os cemitérios existem para servir as populações respetivas, procedendo à inumação dos *"de cuius"*, por outro lado a sua administração, para além de respeitar razões de salubridade, deverá ser orientada por critérios de dignidade e de respeito pelo espírito familiar e de perpetuidade que caracteriza as sepulturas ou outras parcelas de terreno cemiteriais.

5. Neste sentido, de acordo com o disposto na alínea p), do n.º 2, do art. 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal tem competência para "*conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.*"

6. Ora, considerando que os cemitérios públicos como bens dominiais possuídos e administrados pelas autarquias locais, estão afetos a um fim de utilidade pública, ou seja, o uso direto e imediato do público. Tais terrenos são insuscetíveis de direitos privados, podendo apenas ser consentido aos particulares o seu uso privativo, inclusive com carácter perpétuo.

7. Na verdade, a utilização permitida tem em vista exclusivamente os fins a que o cemitério se destina e está sujeita a diversas normas que regulam a sua utilização e o título constitutivo que concede tal utilização privativa perpétua, implica a constituição de direitos de índole administrativa sobre as parcelas abrangidas.

8. De modo que, a concessão de ocupação não retira ao cemitério, nem no que concerne à parcela concedida, o carácter de domínio público, apesar dos direitos conferidos aos particulares de uso e fruição do respetivo "talhão", mas como melhor refere o Dr. Lopes Dias "... *o domínio público não deixa de o ser nem é desmembrado ou fracionado do seu conteúdo por efeito da concessão. Permanece sempre domínio público e afeto à função funerária.*"

9. Neste sentido, as Autarquias detêm a propriedade dos terrenos onde se encontram edificados o jazigo ou a sepultura, e os requerentes o direito ao uso e fruição destes espaços que lhes forem concessionados.

10. Nestes termos, a concessão de parcelas cemiteriais, através da figura da concessão, assume a natureza de uma concessão de ocupação, de utilização ou de aproveitamento imediato, titulada a favor de um particular através da emissão de um Alvará, ficando este investido no direito do uso privativo e exclusivo da parcela de terreno, podendo o concessionário possuir "*in perpetuum*" tal espaço integrado no cemitério.

11. De facto, o Alvará é o título dos direitos conferidos aos particulares pela concessão de parcelas de terreno nos cemitérios, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 37.º, do Regulamento do Cemitério Municipal de Murça.

12. Refira-se que, em termos de legitimidade para a prática de atos previstos no referido Regulamento Municipal, o seu art. 2.º, contempla, sucessivamente, a seguinte ordem:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

13. Face à análise efetuada e depois de consultados os registos das inumações, verificou-se que na sepultura n.º 34, localizada no 4.º talhão direito se encontram inumados os restos mortais de (filho da requerente, deste modo, considera-se que o pedido dá cumprimento ao disposto nos artigos 34.º a 37.º do Regulamento Municipal do Cemitério de Murça no que respeita às concessões pelo que se encontram reunidas as condições para emissão do respetivo alvará de concessão da referida sepultura, após o pagamento das 6 prestações.

14. Relativamente ao pedido em prestações cumpre referir que nos termos do artigo 18.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Murça e respetivo capitulo II, do seu Anexo, o pagamento em prestações pode ser autorizado de acordo com o previsto no Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT) e da Lei Geral Tributária (LGT), remetendo-nos, nesta justa medida, para o disposto no n.º 4, do art. 196.º do CPPT.

15. Atendendo ao descrito, na referida disposição legal, o número das prestações não pode, em caso algum, exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a um quarto da unidade de conta no momento da autorização, ou seja, cada prestação não poderá ser inferior a 25,50 € (um quarto de 102 euros).

16. Sendo certo que, nos termos regulamentares e legais, a competência para autorizar o pedido de pagamento em prestações é da competência da Câmara Municipal.

III – Da Proposta

Assim, em coerência com o acima mencionado, tomo a liberdade de sugerir a adoção do seguinte:

a) Que seja praticada decisão traduzida no deferimento do pedido do requerente, com base no anteriormente enunciado;

b) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião de Câmara, em vista à tomada de deliberação traduzida no deferimento do pagamento das taxas devidas pelo pedido e, subsequente, emissão do Alvará nas seguintes condições:

i) Valor total das taxas:
- N.º de prestações: 6
- Valor unitário: 191,65€
- Juros: 4%
- Total da Prestação: 199,32€

c) Nos termos do disposto no artigo 36.º do Regulamento Municipal do Cemitério, conceder ao requerente o prazo de 30 dias úteis para, comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno;

d) De imediato, envio do presente assunto para o Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Santos.

À consideração do Diretor de Departamento.

A Técnica Superior, Jurista,
em regime de mobilidade

Paula Marcolino

(Paula Marcolino)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

Município de Murça 1224-202

PRESENTE A REUNIÃO DE 23 / 10 / 2026
DELIBERADO Aprovado por unanimidade da RDJ e da DPGU. Executo-se

PROPOSTA

Refª DAG / 04 – INFO 52/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
16-10-2026-16:07:54 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo. Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da câmara, paar deliberação.
13-10-2026-17:24:04 - marcelo

ASSUNTO

- Largo 31 de Janeiro, Murça;
- Determinação da execução de obras necessárias à segurança do imóvel;
- Artigos 89° e seguintes, do RJUE.
- Decreto-Lei n.° 66/2019, de 21 de maio.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 29.09.2026

I – Antecedentes

1. Através do relatório Técnico – Administrativo, sob informação produzida pela DPGU com o n.° 06.3. no dia 12/12/2025, foi sinalizada uma situação de perigo iminente de derrocada, uma vez que o primeiro piso do imóvel supra identificado se encontra num estado avançado de degradação, estando o rés-do-chão a ser utilizado como estabelecimento de café, sito no Largo 31 de janeiro, em Murça.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

2. Sequencialmente, e na sequência de Vistoria Técnica, realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, foi elaborado o respetivo auto, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação.

3. Da leitura do auto, resulta que foi solicitado à empresa PRECONOR um orçamento destinado à execução de trabalhos mínimos essenciais, aptos a evitar o colapso parcial ou total da estrutura, situação que poderá por em causa a segurança de terceiros e dos utilizadores do estabelecimento de café em funcionamento no rés-do-chão.

4. Mais se retira que no decurso da vistoria, foi reiterada aos proprietários a necessidade de procederem, por sua iniciativa, à realização das obras indispensáveis, evitando, assim, a eventual adoção das medidas administrativas coercivas pelo Município, com os inerentes encargos processuais e financeiros acrescidos, sendo que os proprietários mantiveram posição de recusa em efetuar as obras mínimas necessárias e indispensáveis à estabilização do edifício.

5. Sequencialmente, foi entregue, no Município, orçamento que identifica e quantifica as obras e intervenções consideradas necessárias para garantir as adequadas condições de segurança do imóvel, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente.

6. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

II – Enquadramento

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, recai sobre o proprietário o dever de realizar as obras necessárias à manutenção das condições de segurança, salubridade e arranjo estético das edificações.

2. Refira-se, aqui, que o Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, reforçou o regime aplicável às obras determinadas pela câmara municipal, alterando, designadamente, os artigos 89.º, 90.º e 91.º do RJUE e aditando o artigo 90.º-A.

3. Nestes termos, o n.º 2 do artigo 89.º do RJUE, atribui à câmara municipal competência para, a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

4. A decisão municipal de determinação das obras deve assentar na vistoria prevista no artigo 90.º do RJUE.

5. O n.º 4 do artigo 89.º, do RJUE, determina que a notificação da intimação deve indicar os elementos instrutórios necessários à execução das obras, o prazo para a sua apresentação e as medidas urgentes que se revelem necessárias, advertindo os proprietários das consequências do incumprimento.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

6. A definição desses elementos deve ter por referência as obras já identificadas no auto de vistoria e nos demais elementos técnicos do processo.

7. Em caso de incumprimento, o artigo 91.º permite a tomada de posse administrativa para execução coerciva, incluindo quando os elementos instrutórios não sejam apresentados no prazo fixado ou sejam rejeitados.

8. No caso em apreço, foi já realizada vistoria técnica em 16 de fevereiro de 2026 e elaborado o respetivo auto, no qual se descreve o estado do imóvel e se identificam as intervenções consideradas necessárias, encontrando-se, assim, reunidos os elementos técnicos essenciais para o prosseguimento do procedimento ordinário.

9. Aqui chegados, importa referir que, antes da adoção da decisão final, deve ser assegurado aos interessados o exercício do direito de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), dando-lhes conhecimento do sentido provável da decisão e a possibilidade de se pronunciarem sobre todas as questões de facto e de direito com interesse para o procedimento.

10. Nos termos do artigo 122.º do CPA, a audiência pode assumir forma escrita, mediante notificação dos interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer, devendo a notificação ser acompanhada do projeto de decisão e dos demais elementos necessários ao conhecimento integral dos fundamentos de facto e de direito relevantes para a decisão.

11. Para esse efeito, o sentido provável da decisão deverá consistir na determinação aos proprietários da execução das obras e intervenções identificadas no auto de vistoria, no relatório produzido pela DPGU e nos demais elementos técnicos

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

constantes do processo, necessárias à reposição das adequadas condições de segurança do imóvel.

12. No mesmo projeto de decisão deverá ser expressamente indicado que, caso a decisão final venha a manter aquele sentido, será concedido aos proprietários o prazo de 30 dias, contado da respetiva notificação, para procederem à execução integral das obras determinadas, sem prejuízo da apresentação dos elementos instrutórios que os serviços municipais identifiquem como necessários à respetiva execução.

13. Mantendo-se os pressupostos de facto e de direito constantes do processo, a decisão final deverá intimar os proprietários a realizar as obras concretamente identificadas, fixando o referido prazo de 45 dias para a sua execução e dando-lhes conhecimento dos elementos instrutórios eventualmente exigíveis, bem como das consequências legais do incumprimento.

14. Com efeito, nos termos do artigo 91.º do RJUE, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe tenham sido determinadas, não apresente os elementos instrutórios no prazo fixado, ou não conclua as obras dentro do prazo estabelecido, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução coerciva.

15. A posse administrativa e a execução coerciva não constituem, assim, a primeira medida a adotar no presente procedimento, devendo ser ponderadas apenas numa fase subsequente, caso se verifique o incumprimento da intimação que vier a ser validamente emitida após a audiência dos interessados.

16. Caso venha a revelar-se necessária a execução coerciva, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, as regras previstas nos artigos 107.º e 108.º do RJUE, designadamente quanto à formalização da posse administrativa e à imputação ao

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

proprietário das despesas suportadas pelo Município com a realização das obras.

III – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal, em vista à tomada de deliberação, por parte do órgão executivo municipal, traduzida na determinação da execução das obras identificadas pela DPGU, com fixação de um prazo de 45 dias úteis, para a respetiva execução após a notificação da decisão final, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 89º, do RJUE, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio;

b) Promover a audiência prévia escrita dos proprietários do imóvel, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, concedendo-lhes 10 dias para se pronunciarem sobre o sentido provável da decisão:

c) Na notificação deverá constar a advertência de que o incumprimento poderá determinar a execução coerciva das obras e a tomada de posse administrativa do imóvel, nos termos do artigo 91.º do RJUE, com imputação ao proprietário das despesas legalmente devidas;

d) Dar conhecimento do relatório produzido pela DPGU ao Gabinete de Proteção Civil, para ponderação das medidas preventivas de segurança que se mostrem adequadas durante a tramitação do procedimento;

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

e) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

À consideração do Diretor de Departamento.

O chefe de Divisão Municipal,

(Marcos José Barroco)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana / Unidade de Serviços Operacionais

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06.3 – INF/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo.
Proceda-se em conformidade e com a urgência evidenciada na informaçºao, que antecede, da DPGU.
19-12-2025-14:01:10 - marcelo

Visto. Tendo em consideração o relatório Técnico, o imóvel encontra-se em degradação estrutural significativa, oferecendo riscos para proprietários, inquilino, utilizadores e transeuntes.
Não estando a comissão de vistorias em funções pela falta de técnicos municipais. A DPGU já identificou esta situação e requereu auxílio admistrativo de apoio técnico intermunicipal.
De acordo com o n.º 8 do artigo 90 do 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, em caso de risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, as formalidades previstas no referido artigo podem ser preteridas.
Face ao exposto, proponho que a presente informação seja remetida à Coordenadora do Serviço da Proteção Civil para os devidos efeitos.
Proponho que este assunto seja encaminhado também à DAG com vista às diligências que entenda como adequadas.
À consideração do Diretor de Departamento.
A Chefe de Divisão em regime de substituição,
16-12-2025-15:39:06 - simone

RELATÓRIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 12.12.2025

1. Identificação do imóvel e situação reportada

O imóvel situa-se no Largo 31 de Janeiro, n.º 5, Murça, composto por rés-do-chão onde funciona um estabelecimento de café e por um primeiro piso sem utilização.

Os proprietários apresentaram exposição escrita dando conta do avançado estado de degradação da cobertura e dos riscos associados para pessoas e bens, solicitando a intervenção da Câmara Municipal.

Histórico processual relevante

- ✓ Importa registar que este imóvel possui antecedentes administrativos significativos, uma vez que, em 2008, o proprietário Sr. Nicolau Guilherme de Sousa solicitou vistoria municipal por risco de derrocada. Consta dos registos deste processo a seguinte cronologia:
- ✓ Pedido inicial do proprietário a solicitar vistoria por risco de derrocada.
- ✓ Informação técnica da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, concluindo pela existência de condições de ruína no edifício.
- ✓ Auto de Vistoria de 15/04/2008, no qual a equipa técnica identificou risco de desmoronamento, perigo para pessoas e bens e necessidade de execução de obras de correção e estabilização.
- ✓ Deliberação do Executivo Municipal de 16/05/2008, homologando o Auto de Vistoria e determinando ao proprietário a realização das obras necessárias.
- ✓ Comunicação da Câmara Municipal ao proprietário para execução das obras no prazo de 30 dias.
- ✓ Pedidos de prorrogação de prazo para execução das obras por parte do proprietário.
- ✓ Comunicação da Câmara Municipal a conceder prorrogação adicional por 90 dias.
- ✓ Comunicação do tribunal, processo 17/09.0TBMUR de 23/09/2009, a solicitar relatório de vistoria.
- ✓ Este passado evidencia que o imóvel já apresentava, há mais de uma década e meia, problemas estruturais relevantes e riscos para a segurança, nunca tendo sido realizadas intervenções eficazes que restabelecessem as condições mínimas de estabilidade e salubridade.

2. Enquadramento legal aplicável

- ✓ Dever de conservação dos edifícios – Art.º 89.º do RJUE
- ✓ Os proprietários devem assegurar que o edifício se mantém em boas condições de segurança, salubridade e estabilidade.
- ✓ Obras coercivas e intimação para execução – Art.ºs 89.º-A, 90.º e 102.º do RJUE
- ✓ Sempre que um edifício apresente risco para a saúde ou segurança, o município deve intimar os proprietários a executar as obras necessárias, podendo recorrer a obras coercivas em caso de incumprimento.
- ✓ Vistorias municipais – Art.ºs 91.º a 93.º e 107.º do RJUE
- ✓ Para aferir o estado real do imóvel, pode ser determinada vistoria municipal formal, a realizar por comissão competente, nos termos da legislação em vigor.

- ✓ Elementos como coberturas, tabiques e componentes estruturais devem garantir resistência, estabilidade e estanquidade adequadas, evitando riscos de queda de materiais e infiltrações que comprometam a utilização segura do imóvel.

3. Constatações verificadas em vistoria informal (primeira deslocação ao local), constituída por:

Engª Civil - Maria Manuel Gomes Meireles;

Coordenadora de Proteção Civil – Engª Paula Cristina Pinto Mesquita;

Fiscal – José Alexandre Teixeira Pinheiro.

Cobertura

- ✓ A cobertura encontra-se gravemente deteriorada, com diversas aberturas que permitem a entrada direta de água para o primeiro piso.
- ✓ A infiltração alcança o estabelecimento comercial situado no rés-do-chão.
- ✓ O inquilino instalou uma solução provisória com chapas de zinco para desviar as águas pluviais, medida que atenua temporariamente os danos, mas não assegura estabilidade nem estanquidade admissíveis por lei.

Primeiro piso

- ✓ As divisórias interiores em tabique exibem degradação acentuada, com sinais claros de desmoronamento, comprovados pelas fotografias apresentadas.
- ✓ O estado geral do piso superior revela risco real de queda de materiais e possível perda parcial de elementos construtivos.

Segurança e risco

- ✓ O estado de conservação não cumpre as condições mínimas de segurança, salubridade e estabilidade previstas no RJUE.
- ✓ O risco de agravamento progressivo é evidente, sobretudo em períodos de chuva intensa.

4. Conclusão técnica

- ✓ Da análise realizada conclui-se que:
- ✓ O imóvel encontra-se em degradação estrutural significativa, oferecendo riscos para proprietários, inquilino, utilizadores e transeuntes.
- ✓ As soluções improvisadas não substituem as obrigações legais de conservação estabelecidas no RJUE e no RGEU.
- ✓ O agravamento dos danos poderá conduzir a situação de perigo iminente, considerando o actual estado da cobertura e dos elementos interiores.
- ✓ O histórico de 2008 demonstra que os problemas identificados são persistentes e não foram resolvidos ao longo dos anos.

5. Proposta de atuação municipal

- ✓ Tendo em conta o enquadramento técnico e legal, recomenda-se:
- ✓ Realização de VISTORIA MUNICIPAL FORMAL, nos termos dos Art.ºs 91.º a 93.º e 107.º do RJUE, a cargo de comissão de vistorias composta por técnicos habilitados, de acordo com a legislação vigente.
- ✓ A vistoria permitirá:
- ✓ Avaliar a condição estrutural com rigor técnico.
- ✓ Determinar as obras indispensáveis à reposição das condições de segurança.
- ✓ Fundamentar eventual intimação aos proprietários para execução de trabalhos essenciais ou, se necessário, desencadear processo de obras coercivas.

Salvo melhor opinião, submete-se à superior consideração.

A Engª Civil

Maria Manuel Gomes Meireles

O Fiscal,

(José Alexandre Teixeira Pinheiro)

REGISTO FOTOGRÁFICO

















Município de Murça 1224-2024

Vistoria Técnica

Visita Técnica ao Imóvel degradado no largo 31 de janeiro, Pertencente ao Sr. Nicolau Guilherme de Sousa e Esposa

Aos dezasseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, em cumprimento de despacho superior do Senhor Diretor Geral, deslocaram-se ao imóvel sito no Largo 31 de Janeiro, n.º 5, em Murça, Dr. João Manuel da Silva Gonçalves, Chefe de Divisão da DPGU em regime de substituição, Eng.ª Maria Manuel Gomes Meireles, Fiscal Municipal José Alexandre Teixeira Pinheiro, Eng.º Pedro Borges, em representação da empresa PRECONOR, convidada a apresentar orçamento, bem como o Senhor Nicolau Guilherme de Sousa e respetiva esposa, na qualidade de proprietários.

A presente deslocação teve como finalidade verificar o estado de conservação/degradação do estado atual do edifício.

Nos termos do artigo 35ª – A do CCP foi solicitado orçamento a empresa PRECONOR, motivo pelo qual estava presente um técnico desta empresa, com vista à elaboração de orçamento destinado à execução de trabalhos mínimos e essenciais, aptos a evitar o colapso parcial ou total da estrutura, situação que poderá pôr em causa a segurança de terceiros e dos utilizadores do estabelecimento de café em funcionamento no rés-do-chão.

No decurso da visita, foi reiterada aos proprietários a necessidade de procederem, por sua iniciativa, à realização das obras indispensáveis, evitando, assim, a eventual adoção de medidas administrativas coercivas pelo Município, com os inerentes encargos processuais e financeiros acrescidos. Os proprietários mantiveram posição de recusa em efetuar as obras mínimas necessárias e indispensáveis a estabilização do edifício.

Aguardamos neste momento a apresentação do orçamento por parte da empresa PRECONOR, para dar sequência às diligências necessárias.

João Manuel da Silva Gonçalves, Dr.

Maria Manuel Gomes Meireles, Engª

José Alexandre Teixeira Pinheiro, Fiscal

PRECONOR

Orçamento 021ORÇ26

MUNICIPIO DE MURÇA - REPARAÇÃO DE COBERTURA DE UM EDIFICIO NO LARGO 31 DE JANEIRO - MURÇA				Mapa de Trabalhos	
Artº	**Designação dos trabalhos**	**Quantidades**		**Preços Un.**	**Preços Totais**
1	**Demolição / Construção**				
1.1	Demolição de toda a estrutura existente em madeira bem como remoção detoda a telha existente, incluindo transporte de materiais a vazadouro e indemenização por deposito.	1,00	un	3.600,00 €	3.600,00 €
1.2	Fornecimento e aplicação de vigas de madeira maciça, caibros e ripas, para a colocação da telha ceramica.	70,00	m2	250,00 €	17.500,00 €
1.3	Fornecimento e colocação de telha ceramica de cor vermelha, nas empenas da cobertura.	70,00	m2	50,00 €	3.500,00 €
1.4	Fornecimento e aplicação de rufos em aluminio lacado da cor da telha.	25,00	ml	38,00 €	950,00 €
1.5	Execução de todos os remates necessários.	1,00	un	1.500,00 €	1.500,00 €
	Total				**27.050,00 €**

NOTAS:

Ao valor acima mencionado acresce IVA à taxa legal em vigor

Exclui-se deste orçamento:

- Todo e qualquer trabalho não descrito neste mapa de trabalhos

Murça, 13 de agosto de 2026

INDÚSTRIA DE PRÉ-ESFORÇADOS E CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE, LDA
NIF: 502 507 055

(A Gerência)

PRECONOR

Trás de S. Tiago, 24 | Telef/Fax: 259 512 124 | 5090 - 106 MURÇA
preconor@aeiou.pt

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: ~~Divisão Jurídica e Administrativa~~

PRESENTE A REUNIÃO DE 23 / 10 / 2026
DELIBERADO Aprovado por unanimidade AP DJA e à DCG. Executte-se

800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

PROPOSTA DE SUBVENÇÃO

Ref.º DJA – SUB_73/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
20-10-2026-11:15:56 - Presidte

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo. Sugiro o agendamento deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM, para deliberação. À consideração do PC.
20-10-2026-09:54:07 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Visto. Concordo com a presente informação. Atendendo que se trata de uma subvenção, deverá o presente assunto ser objeto de agendamento para reunião de Câmara, para sancionamento.
À consideração do Diretor de Departamento.
19-10-2026-14:23:48 - marcos

ASSUNTO

PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO, SUBVENÇÃO, A BEATRIZ PINTO BRÁS NIF ENQUADRADO NA PROPOSTA N.º 14/GAP/2026.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 19.10.2026

I – Informação preliminar

De acordo com os pedidos (conforme anexo), de apoio financeiro, tenho a propor o seguinte:

II – Enquadramento do pedido

A Câmara Municipal de Murça, no âmbito das suas atribuições e competências legalmente previstas, nomeadamente no domínio da promoção do desenvolvimento local, da valorização dos tempos livres, do fomento da prática desportiva e da promoção e divulgação do território, reconhece o interesse municipal associado à participação da piloto **Beatriz Pinto Brás** nas duas provas Rampa do CAR-Régua e Rampa Internacional de Boticas, categoria CPM, CPCM e CPLM.

A referida participação compreendeu as provas realizadas na Rampa do CAR-Régua, de 27 a 28 de junho de 2026, e Rampa Internacional de Boticas de 5 a 6 de setembro de 2026, integradas em competições automobilísticas de reconhecida projeção nacional nas categorias CPM, CPCM e CPLM.

O Município de Murça reconhece a importância do desporto enquanto instrumento de desenvolvimento pessoal e social, bem como o relevante papel desempenhado pelos atletas e pilotos que, através da sua participação em competições de elevado nível competitivo, contribuem para a divulgação e valorização do concelho que representam.

Neste contexto, a participação da piloto ligada ao concelho de Murça nas respetivas provas constitui igualmente uma oportunidade de promoção da imagem e notoriedade do Município de Murça, permitindo associar o território a competições desportivas com significativa visibilidade pública e mediática e com capacidade para alcançar públicos de diferentes regiões de Portugal.

Importa ainda salientar a forte ligação existente entre o Concelho de Murça e o desporto automóvel, modalidade com tradição e particular relevância no território, circunstância que reforça o interesse municipal em apoiar e incentivar a participação de pilotos que contribuam para a continuidade, valorização e projeção desta vertente desportiva.

A participação neste tipo de competições constitui igualmente um importante estímulo ao fomento da prática desportiva, promovendo valores como a dedicação, disciplina, preparação, competitividade e

(1) – De acordo com critérios constantes na Proposta n.º 14/GAP/2026.

superação, podendo assumir particular relevância enquanto exemplo e incentivo para as gerações mais jovens e para todos aqueles que se interessam pela prática do desporto motorizado.

O Município de Murça prossegue uma política de promoção e dinamização do desporto, reconhecendo a atividade desportiva como um importante fator de desenvolvimento individual e coletivo, de coesão social e de afirmação e promoção do território.

Face ao exposto, e considerando a relevância desportiva das competições em causa, a representação e promoção do Concelho de Murça proporcionada pela participação da piloto Beatriz Pinto Brás, bem como o contributo desta iniciativa para o incentivo e valorização da prática desportiva, entende-se que o apoio solicitado se encontra devidamente fundamentado no interesse público municipal, justificando-se, assim, a atribuição da correspondente subvenção pública já regulamentada na Proposta n.º 14/GAP/2026, aprovada em reunião de câmara no dia 17/4/2026 e pela Assembleia Municipal em sede de sessão ordinária no dia 30/4/2026.

III – Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

3. Considerando que nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

(1) – De acordo com critérios constantes na Proposta n.º 14/GAP/2026.

IV – Valor da Subvenção e dados do beneficiário a apoiar

1) Beneficiário a subvencionar: **Beatriz Pinto Brás,** apoio financeiro no valor de 800,00 euros (1);
2) Com base regulamentar a proposta 14/GAP/26, através do ponto VII - Regime de Comparticipação Financeira, descreve uma dotação no valor de 15.000,00 euros;
3) Foi verificado na Divisão de Gestão Financeira e essa dotação não atingiu o seu limite, pelo qual existe valor cabimentado para o efeito do presente pedido;
4) O apoio solicitado, em conformidade com a proposta 14/GAP/2026, ponto VI - Termos de referência dos valores a comparticipar, é de 80% dos custos com a rubrica inscrição com limite máximo de 400 euros por inscrição;
5) Os valores, com a rubrica inscrição, apresentados no pedido correspondem a 2 provas do campeonato, categorias CPM, CPCM e CPLM (conforme documentos em anexo);
6) O montante gasto, com a rubrica inscrição, pelo beneficiário, foi de 1.170,00 euros.
7) Tendo como enquadramento regulamentar a proposta 14/GAP/2026, o apoio financeiro corresponde ao valor de 800,00 euros (limite máximo atribuído de 400 euros por inscrição).
8) A proposta de apoio financeiro, em referência, apresenta em anexo os documentos habilitados designadamente: certidão de não dívida à S.S, certidão de não dívida às finanças, entre outros, mencionados na Proposta n.º 14/GAP/2026.

V – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Aprovar, ao abrigo da Proposta n.º 14/GAP/2026 a atribuição do valor de 800,00€;

b) Designar, o com a função de acompanhar permanentemente a execução fazendo cumprir todas as obrigações estabelecidas na referida Proposta;

c) Os efeitos da deliberação que venha a ser praticada sobre o presente assunto deverá ter os seus efeitos retroagidos à data do evento, ao abrigo do artigo 156º do Código do Procedimento Administrativo, tratando-se de um ato com eficácia retroativa;

(1) – De acordo com critérios constantes na Proposta n.º 14/GAP/2026.

d) O valor da subvenção proposta tem enquadramento no plano orçamental 2019 A 19 Desporto Recreio e Lazer Transferências em Valor, dispondo do cabimento n.º 2026/302 e CFD n.º 2026/850;

e) Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação do beneficiário **Beatriz Pinto Brás**, termos do CPA, bem como à publicação do respetivo apoio nos termos legais.

À consideração superior,

DJA,

O Técnico Superior em regime de mobilidade,

Miguel A. B. Morais

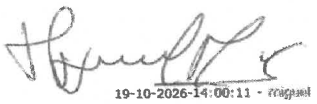

(1) – De acordo com critérios constantes na Proposta n.º 14/GAP/2026.

DOC: 2026,Geral,E,G,5921
DOC: 2026,Geral,E,G,5568

Beatriz Pinto Bras

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Dr. Mário Artur Correia Lopes
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Murça, 08 de setembro de 2026

Assunto: Promoção do desenvolvimento e valorização do concelho de Murça através do desporto automóvel.

No âmbito da proposta do desenvolvimento e valorização do concelho de Murça através do desporto automóvel, aprovada pela câmara Municipal de Murça sob proposta do presidente da câmara Municipal de Murça, a qual agradeço pessoalmente.

Segue em anexo, alguns documentos instrutórios do procedimento de candidatura, relativo as minhas participações em 2 provas:

- Rampa do CAR- Régua
- Rampa Internacional de Boticas

Sendo o valor referencia constante para categoria CPM, CPCM e CPLM. de 585€

valor de Referência: 585,00€
Participação: 2
Total: 1170€
NIB

Com os melhores Cumprimentos
Beatriz Brás

JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA

ATESTADO DE RESIDÊNCIA

Hélder António Pereira Borges, Presidente da Junta de Freguesia de Murça, do Município de Murça. ----------

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea l) do n.º 1 do art.º 18 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **ATESTA**, que, **Beatriz Pinto Brás**,

Freguesia de Murça. ----------

Por ter sido requerido, é redigido o presente **ATESTADO**, que vai ser assinado e autenticado com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia de Murça. E eu, **Sílvia Maria Alves Teixeira**, Secretária da mesma Junta de Freguesia o subscrevi. ----------

Secretária da Junta de Freguesia de Murça em 13 de março de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Murça

Hélder António Pereira Borges

Rampa CAR

Campeonato Portugal Montanha 4 Group | Campeonato de Portugal de Montanha 1.600 4 Group | Campeonato Portugal de Legends de Montanha 4 Group | Campeonato Portugal de Clássicos de Montanha 4 Group | Taça de Portugal Karting de Montanha 4 Group | Taça de Portugal Motociclismo de Montanha 4 Group | FPAK Junior Team Montanha

27 e 28 de junho de 2026

LISTA DE INSCRITOS

Nº	Concorrente	Nº FPAK	Condutor	Nº FPAK	Marca/Modelo/Versão	Nº FPAK	Categoria	Classe	Grupo
1	Helder Silva	3370	Helder Silva	3370	NORMA M20 MJ07	8929	Protótipos	Classe 1	E2 SC
2	J C GROUP RACING TEAM	1727	José Correia	1861	OSELLA PA 30	10067	Protótipos	Classe 1	E2 SC
3	Tomás Pinto	3168	Tomás Pinto	3168	BRC CM 05 TVC	8513	Protótipos	Classe 1	CM
4	José Magalhães	2001	Martim Magalhães	2003	PRM FUN BOOST G1	10537	Protótipos	Classe 1	CM
5	Nuno Caetano	3329	Nuno Caetano	3329	OSELLA PA2000 EVO2 PA 30	7097	Protótipos	Classe 1	E2 SC
6	Gonçalo Inácio	4780	Gonçalo Inácio	4780	BRC B43	9730	Protótipos	Classe 1	CM
7	Sérgio Nogueira	1423	Sérgio Nogueira	1422	SILVERCAR S3	10099	Protótipos	Classe 1	CM
8	Nuno Guimarães	1792	Nuno Guimarães	1792	SILVERCAR S2	8297	Protótipos	Classe 1	CM
9	Arnaldo Guedes	6318	Arnaldo Guedes	6318	PEUGEOT SPIDER 207	9564	Protótipos	Classe 4	E2 SC
14	J C GROUP RACING TEAM	1727	Beatriz Correia	1669	PORSCHE 911 GT3 CUP	10560	GT	Classe 5	GT
15	Daniel Vilaça	3147	Daniel Vilaça	3147	PORSCHE 911 GT3 CUP	8584	GT	Classe 5	GT
16	Antonio Gutierrez Sanchez	PA-05520-ESP/E3	Antonio Gutierrez Sanchez	PA-05520-ESP/E3	PORSCHE 911 GT3	10610	GT	Classe 5	GT
17	José Almeida	5265	José Almeida	5265	PORSCHE 991 GT3 CUP	8182	GT	Classe 5	GT
34	Luis Silva	4380	Luis Silva	4380	MITSUBISHI LANCER EVO IX	8410	Turismo 1	Classe 8	A2
44	Parcelio Sampaio	2884	Parcelio Sampaio	2884	FORD FIESTA RS	8520	Turismo 1	Classe 7	A2
48	Daniel Pacheco	4130	Daniel Pacheco	4130	MITSUBISHI LANCER EVO X	9795	Turismo 1	Classe 8	A2
52	Pedro Alves	4944	Pedro Alves	4944	SEAT LEON TCR	7155	Turismo 2	Classe 10	TCR
90	Paulo Cardoso	2857	Paulo Cardoso	2857	CUPRA TCR	9975	Turismo 2	Classe 10	TCR
57	Joel Coelho	7293	Joel Coelho	7293	Seat Ibiza 1.8	9280	Turismo 2	Classe 10	N2
75	Andbal Pinto	3468	Andbal Pinto	3468	RENAULT CLIO RS	9034	Turismo 3	Classe 12	A1
76	Jorge Mora	259	Jorge Mora	259	CITROEN SAXO CUP	6702	Turismo 3	Classe 11	A1
78	Carlos Ferreira	2084	Carlos Ferreira	2084	HONDA CIVIC TYPE R EP3	9789	Turismo 3	Classe 12	A1
80	Rafael Motorsport	3604	Nuno Guimarães	3386	GINETTA G40	9364	Turismo 3	Classe 12	TN2 B
81	Rafael Motorsport	3604	André Reis	3811	GINETTA G40	9365	Turismo 3	Classe 12	TN2 B
88	Pedro Botelho	6633	Pedro Botelho	6633	FORD FIESTA ST-LINE	10618	Turismo 3	Classe 12	TN2 B
91	Luis Maria Lisboa	7366	Luis Maria Lisboa	7366	Caterham R400	7496	Turismo 3	Classe 12	TN2 B
100	Luis Nunes	2810	Luis Nunes	2810	SKODA FABIA R5	9377	SC A		SC A
105	João Simões	5350	João Simões	5350	MITSUBISHI LANCER EVOLUTION VII	6095	SC A		SC A
109	Manuel Pereira	4223	Manuel Pereira	4223	MITSUBISHI LANCER EVOLUTION VI	6479	SC A		SC A
126	Pedro Cardoso	2858	Pedro Cardoso	2858	SEAT LEON CUPRA	10474	SC B		SC B
129	Bruno Pinheiro	4215	Bruno Pinheiro	4215	VOLKSWAGEN GOLF GTI (R35)	8666	SC B		SC B
130	Miguel Gonçalves	4251	Miguel Gonçalves	4251	BMW E36 Coupe	7803	SC B		SC B
135	Luis Ferreira	5217	Luis Ferreira	5217	BMW 318 I (E30)	6484	SC B		SC B
146	José Salgado	3869	José Salgado	3869	MINI COPER S	8745	SC B		SC B
150	Sergiclot Taveira	3135	Sergiclot Taveira	3135	PEUGEOT 207 RC 1.6 THP	8486	SC B		SC B
151	Bruno Carvalho	603	Bruno Carvalho	603	CITROEN SAXO S1600	9719	SC C		SC C
152	Luis Fernandes	2232	Luis Fernandes	2232	Peugeot 106	6987	SC C		SC C
153	Alberto Pereira	2539	Alberto Pereira	2539	HONDA CIVIC TYPE R	8547	SC C		SC C
156	Jorge Guiomar	6338	Jorge Guiomar	6336	FORD ESCORT	7761	SC C		SC C
157	Abílio Aparício	8086	Abílio Aparício	8086	PEUGEOT 205	7560	SC C		SC C
158	Francisco Vieira Leite	2441	Francisco Vieira Leite	2441	TOYOTA COROLLA T SPORT	6317	SC C		SC C
170	Leandro Macedo	3522	Leandro Macedo	3522	CITROEN SAXO CUP	5654	SC C		SC C
175	Bruno Gomes	3847	Bruno Gomes	3847	FIAT PUNTO 85 SPORT	6242	SC D		SC D
176	Miguel Ribeiro	5533	Miguel Ribeiro	5533	FIAT PUNTO 85 SPORT	8002	SC D		SC D
179	Ivo Machado		Ivo Machado		FIAT UNO 45S	8337	SC D		SC D
186	Filipe Borges	6643	Filipe Borges	6643	CITROEN AX	10268	SC D		SC D
188	Leonel Braz	7183	Bruno Braz	2364	CITROEN AX SPORT	6710	SC D		SC D
199	Tiago Teixeira	3390	Tiago Teixeira	3390	PEUGEOT 106 RALLYE	8107	SC D		SC D
210	António Alves	3740	António Alves	3740	AG AG / 3	7840	TP&M	Classe 25	
211	Jesus Otero	3997	Jesus Otero	3997	AG Super Buggy AG	7374	TP&M	Classe 26	
212	Marcio Araujo	3996	Marcio Araujo	3996	AG SPORT	5750	TP&M	Classe 26	
224	Rui Costa	3445	Rui Costa	3445	Ford Escort Rs 1600	6106	CPCM	Classe 18	H HPL
227	Ricardo Pereira	820	Ricardo Pereira	820	FORD ESCORT	8947	CPCM	Classe 18	G3
228	Fernando Salgueiro	5756	Fernando Salgueiro	5756	FORD ESCORT MK II	5677	CPCM	Classe 19	G3
230	Fernando Francisco	2118	Fernando Francisco	2118	FORD ESCORT MK I	6699	CPCM	Classe 19	G3
237	Flávio Santos	6322	Flávio Santos	6322	FORD ESCORT MK I	8681	CPCM	Classe 19	G3
248	Pedro Silva	1808	Pedro Silva	1808	Volkswagen Golf Gti 3	7185	CPCM	Classe 17	G3
256	Ricardo Loureiro	5027	Ricardo Loureiro	5027	FORD ESCORT MK II	8677	CPCM	Classe 18	G3
257	António Barros	3704	António Barros	3704	BMW E36 M3	5543	CPLM	Classe 16	Legends 99
258	João Pires	4303	João Pires	4303	BMW E36 M3	7541	CPLM	Classe 16	Legends 99
263	Joaquim Soares	3642	Joaquim Soares	2847	BMW E36 M3	7554	CPLM	Classe 16	Legends 99
265	Filipe Macedo	348	Filipe Macedo	349	CITROEN SAXO CUP	9787	CPLM	Classe 14	Legends 99
267	António Silva	3741	António Silva	3741	Honda Civic	7598	CPLM	Classe 14	Legends 80
268	Pedro Brito	2879	Pedro Brito	2879	CITROEN SAXO CUP	10417	CPLM	Classe 14	Legends 99
280	Mario Barroso	3142	Mario Barroso	3142	CITROEN AX GTI	9037	CPLM	Classe 14	Legends Especial
283	Armando Correia	5099	Armando Correia	5099	Peugeot 306	5662	CPLM	Classe 15	Legends 99
286	José Coimbra	7143	José Coimbra	7143	OPEL ASTRA	8654	CPLM	Classe 15	Legends 99
288	Carlos Ramos	3213	Carlos Ramos	3213	PEUGEOT 205 GTI	9573	CPLM	Classe 15	Legends 80
276	Armando Freitas	2128	Armando Freitas	2128	TOYOTA STARLET EP 81	5086	CPM1300	Classe 22	
278	José Carlos Magalhães	8952	José Carlos Magalhães	8952	PEUGEOT 205 Rallye	8401	CPM1300	Classe 22	
279	Hugo Magalhães	4408	Hugo Magalhães	4408	SUZUKI SWIFT GTI	8625	CPM1300	Classe 22	
282	Rui Coelho	2754	Salvador Coelho	2755	Toyota Yaris	9642	CPM1300	Classe 22	
284	Paulo Oliveira	3942	Paulo Oliveira	3942	Peugeot 106 1.0 (MF23)	7583	CPM1300	Classe 23	
285	Rui Monteiro	3344	Rui Monteiro	3344	FIAT PUNTO 85 SPORT	10059	CPM1300	Classe 22	
287	Francisco Macedo	1854	Francisco Macedo	1854	PEUGEOT 106 XSI	7843	CPM1300	Classe 22	
289	Rui Fonseca	5812	Rui Fonseca	5812	TOYOTA STARLET EP 80	8642	CPM1300	Classe 22	
290	Diogo Marques	3311	Diogo Marques	3311	TOYOTA STARLET	9578	CPM1300	Classe 22	
297	Domingos Fernandes	2368	Domingos Fernandes	2368	AUTOBIANCHI A 112	5788	CPM1300	Classe 23	
292	José Pedro Figueiredo	3423	José Pedro Figueiredo	3423	Datsun 1200	6635	CPM1300	Classe 24	
295	Francisco Martão	3148	Francisco Martão	3148	DATSUN 1200	10267	CPM1300	Classe 24	
300	Rafael Motorsport	3604	Rafael Jorge	3851	PEUGEOT 106	10509	FPAK/TM	Filha	
301	Rafael Motorsport	3604	António Lopes	3865	PEUGEOT 106	10508	FPAK/TM	Filha	
302	Rafael Motorsport	3604	Sandro Nunes	3986	PEUGEOT 106	10507	FPAK/TM	Filha	

Total Inscritos: 83

A Comissão Organizadora

29/06/2026

DOC: 2026,Geral,E,G,5921
DOC: 2026,Geral,E,G,5568



Rampa Internacional de Boticas

Campeonato Portugal Montanha K Group | Campeonato de Portugal de Montanha 1300 K Group

Campeonato Portugal de Legends de Montanha K Group | Campeonato Portugal Clássicos de Montanha K Group

Taça de Portugal Karters de Montanha K Group | Taça de Portugal Motociclos de Montanha K Group | FPAK Junior Team Montanha

5 a 6 de setembro de 2026

LISTA DE INSCRITOS

Nº	Concorrente	Lic Nº	1º Condutor	Lic Nº	Nº	Viatura [illegible] / modelo	Nº PT	Cat	Gr	Classe
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E2-SC	3
[illegible]	[illegible]	1727	[illegible]	[illegible]	PRT	[illegible]	10067	[illegible]	E2 SC	4
3	FAMACON CRET RACING TEAM	7619	[illegible] Pinto	8168	PRT	[illegible]	6515	Protótipo B	CM	1
4	José Magalhães	7001	[illegible] Magalhães	[illegible]	PRT	[illegible]	10537	[illegible]	CM	1
5	Nuno Cardoso	8329	[illegible] Cardoso	8329	[illegible]	[illegible]	7097	[illegible]	E2-SC	3
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3
7	Sér[illegible] Nogueira	1627	[illegible]	1427	[illegible]	[illegible]	[illegible]994	Protótipo B	[illegible]M	1
8	Nuno Guimarães	1792	[illegible] Guimarães	1291	PRT	VW VERSAM '97	8319	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	José Lagoa-Fontoura	[illegible]	[illegible]	PA-03552 ESP/AS	[illegible]	Audi RS 5 DTM (2017	PT 1674 23	[illegible]	E2 SH	4
12	[illegible]	1727	[illegible]	1964	PRT	[illegible]HEVROLET MAZDA	[illegible]	[illegible] A	[illegible]	3
21	RACAR Motorsport	8179	[illegible]	[illegible]	PRT	PORSCHE 997 GT3 CUP	9687	GT	[illegible]	5
24	[illegible] C Group RACING TEAM	1727	Rosário Correia	1649	PRT	PORSCHE 911 GT3 CUP	10500	GT	GT	5
[illegible]	[illegible] Viegas	[illegible]	[illegible]	5147	PRT	[illegible]	8534	GT	[illegible]	5
34	[illegible]	7638	[illegible]	[illegible]	PRT	[illegible]	[illegible]	Turismo 1	A2	8
44	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2864	PRT	[illegible]	[illegible]	[illegible]	A2	7
45	Paulo Silva	8074	Paulo Silva	[illegible]	PRT	[illegible]STA RS	9520	Turismo 1	A2	[illegible]
46	Daniel Pacheco	412[illegible]	[illegible]	412[illegible]	PRT	MITSUBISHI LANCER EVO X	[illegible]	Turismo 1	A2	8
51	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PRT	[illegible]	7157	Turismo 2	TC8	[illegible]
54	[illegible]	8067	[illegible]	[illegible]	PRT	[illegible]	7074	[illegible]	[illegible]	[illegible]
75	Aníbal Pinto	1418	[illegible]	1468	PRT	RENAULT CLIO RS	9034	Turismo 3	A1	12
78	Carlos Ferreira	7864	[illegible]	7064	PRT	HONDA CIVIC TYPE R EP3	9789	[illegible]	A1	12
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1184	PRT	[illegible]	9564	Turismo 3	TC8 B	12
83	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	POR	[illegible]	9365	[illegible]	TC8 B	12
87	[illegible]	4056	[illegible]	4056	SPA	[illegible]	364	Turismo 3	TC8 B	12
88	Carlos Silva	5014	Carlos Silva	5014	PRT	Renault Clio RS	7550	Turismo 3	TC8 B	12
89	[illegible]	6658	[illegible]	665[illegible]	POR	CITROEN C2 R2 LINE	10618	[illegible]	TC8 B	12
98	[illegible]	7714	[illegible]	7714	PRT	[illegible]	7511	Turismo 3	A1	11
100	Luís Nunes	2810	Luís Nunes	2810	PRT	SKODA FABIA RS	7277	SC-A		
101	[illegible]	2038	[illegible]	2038	PRT	SKODA FABIA MR5	8136	SC-A		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3039	PRT	[illegible]	9494	SC-A		
[illegible]	Gonçalo Marques	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PRT	[illegible]	649	SC-A		
111	José Pires	519	[illegible]	5919	PRT	NISSAN GT-R R35	[illegible]	SC-A		
112	Sil Mas	[illegible]	[illegible]	PA-02193-ESP/CE	ESP	Nuno Flores	[illegible]	SC-A		
126	Pedro Cardoso	[illegible]	Pedro Cardoso	2858	PRT	SEAT LEON CUPRA	[illegible]74	SC B		
129	[illegible]	42[illegible]	[illegible] Pereira	821[illegible]	PRT	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	Manuel Gonçalves	4251	[illegible]	425	[illegible]	[illegible]	7801	SC B		
136	FAMACON CRET RACING TEAM	7638	[illegible]	8584	PRT	BMW E36 M3	8615	SC B		
137	[illegible]	1213	[illegible]	5371[illegible]	PRT	[illegible]	10199	SC B		
[illegible]	[illegible]	8125	[illegible]	8125	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SC B		
151	[illegible]	869	[illegible]	[illegible]	PRT	[illegible]	9719	SC		
153	[illegible] Pereira	2538	Alberto Pereira	2539	POR	HONDA CIVIC TYPE R	894[illegible]	SC		
154	[illegible]	1902	[illegible]	1902	PRT	HONDA CIVIC TYPE R EP3	9009	SC-C		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	SC-C		
158	[illegible]	3441	[illegible]	344[illegible]	PRT	[illegible]	8213	[illegible]		
164	[illegible]	8634	[illegible]	8634	PRT	Toyota Corolla E11	9857	SC-C		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ESP	Renault Clio RS	[illegible]40	[illegible]		
175	[illegible]	[illegible]	[illegible]	9847	PRT	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
178	[illegible]	4581	[illegible]	[illegible]1	[illegible]	TOYOTA AYGO	10601	SC-D		
179	[illegible]	[illegible]	Ivo Machado	7485	PRT	FIAT UNO 455	8337	[illegible]		
184	Lourenço Brito	2183	[illegible]	2184	PRT	CITROEN AX SPORT	6716	SC-D		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PRT	PEUGEOT 306 RALLYE	8107	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ESP	[illegible]	[illegible]	[illegible]		23
210	António Alves	1740	António Alves	[illegible]	PRT	MG MG 3	7840	[illegible]		15
211	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1987	PRT	MG Super Buggy RC	7376	[illegible]		[illegible]
212	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PRT	[illegible]	5780	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	1445	[illegible]	1445	PRT	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]475	19
227	[illegible]	820	[illegible]	620	[illegible]	Ford Escort	8947	CPCM	[illegible]	18
244	Pedro Silva	1800	[illegible]	1800	PRT	[illegible]	7185	CPCM	65	18
253	[illegible]	[illegible]	[illegible]	704	PRT	BMW E36 M3	5541	CPLM	199	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PRT	[illegible]	7564	CPLM	199	[illegible]
[illegible]	[illegible]	349	[illegible]	[illegible]	PRT	[illegible]	9357	CPLM	199	14
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	4206	PRT	MERCEDES 190 2.3 16V	8648	CPLM	199	16
[illegible]	Pedro Brito	2879	[illegible]	2879	PRT	CITROEN SAXO CUP	10413	CPLM	199	18
[illegible]	[illegible]	8142	[illegible]	142	PRT	[illegible]	9817	CPLM	LE	14
751	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1781	[illegible]	[illegible]DA N SAXO	9491	CPLM	199	[illegible]
767	Miguel Ângelo	4327	[illegible]	4327	PRT	PEUGEOT 106	8717	CPLM	199	16
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5662	CPLM	199	15
[illegible]	[illegible]	8677	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	854	CPLM	[illegible]	1
777	[illegible]	4956	[illegible]	454	PRT	[illegible]OT 306 XSI	7582	[illegible]		22
[illegible]	[illegible]	8952	[illegible]	195[illegible]	PRT	PEUGEOT 205 R	8451	CPM1300		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PRT	SUZUKI SWIFT GT	8675	CPM1300T		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5642	[illegible]		2
[illegible]	[illegible]	7642	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7583	[illegible]		[illegible]
781	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	PEUGEOT 106	7643	CPM1300T		22
784	[illegible] Ribeiro	8634	[illegible]	8521	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CPM1300T		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8587	[illegible]	[illegible]	7377	CPM1300T		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	TOYOTA STARLET EFI (EP71)	10687	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3833	[illegible]	TOYOTA STARLE[illegible]	9679	[illegible]		2
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2019	PRT	FIAT 127	10129	[illegible]		23
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10520	FPM		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	FPM		FPM
[illegible]	[illegible]	3404	[illegible]	[illegible]	PRT	[illegible]	[illegible]	FPM		FPM

Total Inscritos: 82

A Comissão Organizadora 26/08/2026

PIZZARIA ANITA
LGR

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

ANEXO III

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2026 / 850

Data do registo (1) : 2026/10/02

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais		(€)	(%)	Outras Fontes :			
X Receitas próprias	140.000,00	(€)	100.00 (%)	Contração de Empréstimos		(€)	(%)
Financiamento da UE		(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas		(€)	(%)
				Outras: Identificação		(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2026

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.2. 0201 DESPORTO RECREIO E LAZER

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 19

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	140.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	140.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	112.935,46				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	27.064,54	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	800,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	26.264,54	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2026/10/02 Número de lançamento no diário do orçamento: 12010

Outras Observações :

Documento n.º 2026/921, Compromisso n.º 2026/850 PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DESPORTO AUTOMÓVEL ANO 2026 INFORMAÇÃO GAP 6/2026 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DESPORTO AUTOMÓVEL ANO 2026 INFORMAÇÃO GAP 6/2026
Foi atribuído o Fundo Disponivel n.º 1703 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:
Nome
Cargo / função O Responsável,
Data _____ / _____ / _____

(assinatura)

DOC: 2026,Geral,E,G,5568 Nº Pendente 101052

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2026/10/02	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2026/03/20	302	2026

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DESPORTO AUTOMÓVEL ANO 2026 INFORMAÇÃO GAP 6/2026

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
TIPO DESP: TRID-TRANSFERÊNCIAS PARA INSTITUIÇÕES DESPORTIVAS
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2019 A 19
DESPORTO RECREIO E LAZER
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
94.145,04
A CABIMENTAR
15.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
79.145,04

EXTENSO
QUINZE MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/03/20

AUTORIZAÇÃO __/__/__

PROCESSADO POR COMPUTADOR

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

ANEXO II

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2026 / 302

Data do registo (1) : 2026/03/20

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais		(€)	(%)	Outras Fontes :			
X Receitas próprias	165.000,00	(€)	100.00 (%)	Contração de Empréstimos		(€)	(%)
Financiamento da UE		(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas		(€)	(%)
				Outras: Identificação		(€)	(%)

Classe 0

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

ORÇAMENTO DO ANO 2026

Classificação Funcional : 2.5.2. 0201 DESPORTO RECREIO E LAZER

Classificação Económica : 040701 TRANSFERÊNCIAS EM VALOR INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS 2019 A 19

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2027	2028	2029	Seguintes
1	Orçamento inicial	140.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	25.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	165.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	70.854,96				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	94.145,04	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	15.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	79.145,04	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2026/03/20 Número de lançamento no diário do orçamento: 4493

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2026/302

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DESPORTO AUTOMÓVEL ANO 2026 INFORMAÇÃO GAP 6/2026

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data _____ / _____ / _____

(assinatura)

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de MURCA - [2429]

CERTIDÃO

Alípio José Santos Barreira, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de MURCA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por quatro meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 7 de Outubro de 2026.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: BEATRIZ PINTO BRAS

EI
N
Cód. Validação: CRHJYDHNRITE

O Chefe de Finanças,

(Alípio José Santos Barreira)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W2

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.
CENTRO DISTRITAL DE VILA REAL
RUA D. PEDRO DE CASTRO, N.º 110 -
APARTADO 208
5000-669 VILA REAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte BEATRIZ PINTO BRÁS

BEATRIZ PINTO BRÁS

Firma/Denominação BEATRIZ PINTO BRÁS

N.º de Identificação

N.º de Identificação

N.º da Declaração 1

Data de emissão 2(

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art. 208.º, versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores. Refere-se à situação contributiva apurada até à data de emissão e não impede que sejam apuradas dívidas no futuro.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, art. 82.º, n.os 1 e 3, versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, a contar da data de emissão.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, art. 84.º, versão atualizada

Diretor de Segurança Social
Luís Miguel F. S. Vaz Nicolau

Como obter a versão digital e confirmar se este documento é autêntico?
Para obter a versão digital deste documento e confirmar a sua autenticidade, aceda ao Portal da Segurança Social, entre em "Links úteis", escolha "Obter documento" e depois insira o seguinte código de acesso:
3-tp59-gn6o-7b76-ooov-k7lp-0 Válido até: 2028-10-07

Os dados deste documento constam do Sistema de Informação da Segurança Social à data da sua emissão.

Digitalmente Assinado por: INSTITUTO DE INFORMATICA

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão Jurídica e Administrativa

PRESENTE À REUNIÃO DE 23 / 10 / 2026
DELIBERADO Aprovado por unanimidade. À DJA e à DCF. Executo-se.

800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

PROPOSTA DE SUBVENÇÃO

Ref.º DJA / 04 – SUB_74/2026

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo com a proposta. À próxima reunião de CM para deliberação.
20-10-2026-12:00:40 - amartins

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo. Sugiro o agendamento deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM, para deliberação. À consideração do PC.
20-10-2026-10:20:38 - marcelo

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

Visto. Concordo com a presente informação. Atendendo que se trata de uma subvenção, deverá o presente assunto ser objeto de agendamento para reunião de Câmara, para sancionamento. À consideração do Diretor de Departamento.
20-10-2026-10:00:35 - marcos

ASSUNTO

PROPOSTA DE APOIO NÃO FINANCEIRO, SUBVENÇÃO, À BORBOLETAS AOS MONTES - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA A DOENTES ONCOLÓGICOS DA MAMA, PESSOA COLETIVA N.º 515759104, PARA A REALIZAÇÃO DA CAMINHADA OUTUBRO ROSA 2026, ATIVIDADE E INICIATIVA ENQUADRADA NO PLANO DE ATIVIDADES PARA 2026.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 6.10.2026

I – Informação preliminar

De acordo com o pedido (conforme anexo), de apoio não financeiro, por parte do **Borboletas aos Montes - Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama,** pessoa coletiva n.º 515759104, tenho a propor o seguinte:

II – Enquadramento do pedido

A Associação Borboletas aos Montes, constituída em 26 de dezembro de 2019, é uma entidade de solidariedade social, sem fins lucrativos, cuja missão assenta no apoio psicológico, social e económico a pessoas que enfrentam ou enfrentaram o cancro da mama, desenvolvendo uma intervenção de reconhecida relevância social e humanitária, particularmente dirigida à melhoria da qualidade de vida dos doentes oncológicos e das suas famílias.

No âmbito das comemorações do Outubro Rosa, movimento internacional dedicado à sensibilização para o cancro da mama, a Associação Borboletas aos Montes, em colaboração com o Município de Murça, pretende promover a iniciativa "Caminhada Outubro Rosa 2026", com o objetivo de sensibilizar a comunidade para a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do acompanhamento da doença, bem como promover a solidariedade e o apoio às pessoas afetadas por esta patologia.

A realização desta iniciativa reveste-se de manifesto interesse público municipal, atendendo à sua dimensão social, educativa, preventiva e comunitária, constituindo uma oportunidade para reforçar a literacia em saúde, incentivar a adoção de comportamentos saudáveis, combater o estigma associado à doença oncológica e sensibilizar a população para a importância do rastreio e do diagnóstico atempado.

(1) – De acordo com o peticionado e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política. O valor corresponde a uma previsão tendo em conta o valor de mercado da aquisição dos produtos.

Acresce que a iniciativa assume particular relevância na promoção da inclusão social, da entreajuda e da proximidade comunitária, proporcionando um espaço de mobilização coletiva em torno de uma causa de elevada importância para a saúde pública. Simultaneamente, contribui para dar visibilidade às necessidades e dificuldades enfrentadas pelos doentes oncológicos e respetivas famílias, valorizando o trabalho desenvolvido pelas associações de solidariedade social e pelas redes de voluntariado.

Neste contexto, a participação do Município de Murça traduz o seu compromisso com a promoção da saúde, a prevenção da doença, o bem-estar da população e o fortalecimento das respostas comunitárias de apoio a pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

O apoio não financeiro solicitado, concretizado na disponibilização de t-shirts e fruta aos participantes, encontra-se diretamente relacionado com a realização da iniciativa. A disponibilização de t-shirts contribui para a identificação e visibilidade da caminhada, para a divulgação da mensagem de sensibilização associada ao Outubro Rosa e para o reforço do sentimento de união e solidariedade entre os participantes. Por sua vez, a disponibilização de fruta constitui um apoio alimentar adequado à natureza da atividade, promovendo hábitos de alimentação saudável e contribuindo para o bem-estar dos participantes.

Assim, considerando a relevância social e comunitária da iniciativa, a sua contribuição para a promoção da saúde pública e da sensibilização para o cancro da mama, bem como a adequação dos meios solicitados aos objetivos prosseguidos, considera-se devidamente fundamentado o interesse público municipal na concessão do apoio não financeiro à Associação Borboletas aos Montes, destinado à realização da "Caminhada Outubro Rosa 2026", em colaboração com o Município de Murça.

Neste âmbito, o apoio do Município de Murça à iniciativa encontra fundamento nas atribuições e competências legalmente conferidas às autarquias locais.

Com efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, sendo que o n.º 2 do mesmo artigo identifica, entre

(1) – De acordo com o peticionado e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política. O valor corresponde a uma previsão tendo em conta o valor de mercado da aquisição dos produtos.

outros, os domínios dos tempos livres e desporto, saúde e ação social como áreas de intervenção municipal.

Por sua vez, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município.

De forma ainda mais específica, a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º estabelece que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. Esta disposição legal enquadra diretamente a natureza e os objetivos da Caminhada Outubro Rosa 2026 promovida pela Borboletas aos Montes – Associação de Ajuda a doentes oncológicos da mama.

Neste contexto, considera-se que a iniciativa apresenta **inequívoco interesse municipal**, por se enquadrar nas áreas de intervenção do Município de Murça e por contribuir para a prossecução de objetivos de interesse público local, designadamente no domínio da saúde, ação social, atividade física, sensibilização da população, solidariedade e participação comunitária.

O apoio municipal proposto concretizar-se-á através de uma componente não financeira, mediante a disponibilização de t-shirts e fruta para os participantes na caminhada, contribuindo para a identificação e valorização da iniciativa, para a sua visibilidade e para a associação do Município de Murça a uma ação de promoção da saúde, solidariedade e sensibilização para os cuidados paliativos.

O apoio do Município de Murça revela-se, deste modo, adequado e proporcional aos objetivos prosseguidos, permitindo potenciar a realização de uma iniciativa de caráter comunitário e social, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade da entidade organizadora pela preparação, organização e execução da atividade.

Acresce que a colaboração entre o Município e o movimento associativo regional constitui uma forma de reforçar a capacidade da comunidade para desenvolver iniciativas de

(1) – De acordo com o peticionado e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política. O valor corresponde a uma previsão tendo em conta o valor de mercado da aquisição dos produtos.

interesse coletivo, promovendo uma maior proximidade entre as instituições, os cidadãos e as entidades que intervêm nas áreas da saúde, ação social e solidariedade.

Face ao exposto, e considerando a relevância da **Caminhada Outubro Rosa 2026**, promovida pela **Borboletas aos Montes – Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama**, entende-se que a iniciativa reúne condições para ser reconhecida como atividade de interesse municipal, justificando-se a colaboração do Município de Murça, através da atribuição do apoio não financeiro, mediante a disponibilização de t-shirts e fruta para os participantes.

A concessão do referido apoio contribuirá para a concretização de uma iniciativa que promove a saúde, a atividade física, a sensibilização para os cuidados paliativos, a solidariedade, a inclusão, a qualidade de vida e a participação da comunidade, encontrando-se, por conseguinte, alinhada com as atribuições e competências do Município de Murça previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos artigos 23.º e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u).

Assim, considera-se devidamente fundamentado o interesse municipal da iniciativa e a pertinência da colaboração do Município de Murça, enquanto entidade pública local, na concretização desta ação de promoção da saúde, sensibilização social e valorização da dignidade humana.

III – Enquadramento Legal

1. Considerando que, nos termos do disposto nas alínea f) e g), do n.º 2, do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e saúde respetivamente;

2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

(1) – De acordo com o peticionado e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política. O valor corresponde a uma previsão tendo em conta o valor de mercado da aquisição dos produtos.

3. Considerando que nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

IV – Valor da Subvenção e dados da entidade a apoiar

- Apoio não financeiro no valor de 250,00 euros (1).
- Entidade a subvencionar: Borboletas aos Montes - Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama - Pessoa Coletiva n.º: 515759104 – E-mail: borboletasaosmontes@gmail.com
- A proposta de apoio financeiro, em referência, apresenta em anexo os documentos habilitados designadamente: certidão de não dívida à S.S, certidão de não dívida às finanças, RCBE, plano de atividades, entre outros, por parte da entidade subvencionada.

V – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação traduzida em:

a) Aprovar, ao abrigo da alínea o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão de um apoio não financeiro, em espécie, com a atribuição de 35 T-shirts e fruta aos participantes na caminhada, no valor de **250,00 euros** em vista ao apoio da atividade na dinamização da Caminhada Outubro Rosa 2026 enquadrada no **Plano de Atividades para 2026**;

b) As T-shirts serão adquiridas pelo Município de Murça em cumprimento das regras previstas no Código dos Contratos Públicos e posteriormente serão entregues à Associação;

(1) – De acordo com o peticionado e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política. O valor corresponde a uma previsão tendo em conta o valor de mercado da aquisição dos produtos.

c) A fruta será adquiridas pelo Município de Murça em cumprimento das regras previstas no Código dos Contratos Públicos e posteriormente serão entregues à Associação

d) Considerando que o artigo 12.º, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Concelho de Murça, prevê a atribuição de apoios financeiros destinados à organização e atividades pontuais.

e) Para o efeito, deverá ser designado, como gestor do contrato, , com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, para efeitos do artigo 290.º-A, do CCP;

f) Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação da **Borboletas aos Montes-Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama**, nos termos do CPA.

À consideração superior,

DJA,

O Técnico Superior em regime de mobilidade,

Miguel A. B. Morais

19-10-2026-15:20:53 - miguel

(1) – De acordo com o peticionado e em conformidade com orientações e critérios superiormente transmitidos pela estrutura política. O valor corresponde a uma previsão tendo em conta o valor de mercado da aquisição dos produtos.

FW: Envio de documentação – Caminhada Outubro Rosa | 25 de outubro

GAP Gab Apoio à Presidência gap@cm-murca.pt

De: borboletas aos montes BAM [mailto:borboletasaosmontes@gmail.com]
Enviada: 12 de outubro de 2026 22 49
Para: gap@cm-murca.pt
Assunto: Envio de documentação – Caminhada Outubro Rosa | 25 de outubro

Exmo Senhor Presidente do Município de Murça

Dr Mario Artur Lopes

Espero que se encontre bem

Na sequência do solicitado venho por este meio enviar a documentação referente a Caminhada Outubro Rosa a realizar-se no próximo dia 25 de outubro, em Murça organizada pelo Município de Murça, com a colaboração da Associação Borboletas aos Montes

Em anexo, seguem os documentos solicitados bem como o cartaz de divulgação da iniciativa.

Partilho igualmente o link de inscrição para a caminhada https://forms.gle/qn2bhpHG29sinW5g8

Agradecemos a disponibilidade e a abertura do Município para acolher esta iniciativa que pretende sensibilizar para a prevenção do cancro da mama reforçar a importância do diagnóstico precoce e promover a solidariedade para com as pessoas com doença oncológica

A Associação Borboletas aos Montes mantem toda a disponibilidade para colaborar no que for necessário para o sucesso desta iniciativa

Com os melhores cumprimentos

[RCBE] Declaração Validada - PT-515759104

04/23/26 13:25

Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Registo Central do Beneficiário Efetivo

515759104 - BORBOLETAS AOS MONTES - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA A DOENTES ONCOLÓGICOS DA MAMA.

Dados do Declarante:

Nome: JOAQUIM MOREIRA GONÇALVES

Dados Entidade:

Firma ou Denominação: BORBOLETAS AOS MONTES - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA A DOENTES ONCOLÓGICOS DA MAMA.
Número fiscal: 515759104 - Portugal
Morada: F
freguesia
Email: jm
Duração:
Data de c
Lei regula
Bens: Nã
Objeto ou

Administrador:
Nome ou Denominação:

Beneficiários:

Beneficiário Efetivo 1: Sandra Isabel Dias Baptista
Núme
Morad
concel
Email:
Data d
Natura
Nacio
Docun
17/08/
Fonte
Interes
Admin

Beneficiário Efetivo 2: Dulce Cristina Dinis Ferreira Carvalho

Número de
Mo
En
Da
Na
Na
Do
05
Fo
Int
Fu

Beneficiário Efetivo 3: Alda da Conceição Rodrigues Claudino
Núr
Mo
freq
Em
Dat
Nat
Nac
Doc
26/
For
Inte
Fun

Agradecemos ter efetuado a declaração de beneficiário efetivo da entidade.

Com os melhores cumprimentos,
IRN

Av.D.João II, Lote 1.08.01 Edifício H • Parque das Nações • 1990-097 Lisboa
Tel. + 351 21 798 55 00 • Fax. + 351 21 781 76 93 • Linha Registos 211 950 500
geral@irn.mj.pt • irn.justica.gov.pt

Plano de Atividades Borboletas aos Montes 2026

Atividade	Descrição	Objetivo	Data de Realização	Local	Intervenientes/Responsáveis Parceiros
Almoço de Rainhas	Almoço convívio entre utentes, amigos, familiares e profissionais de saúde	Promover o convívio entre as utentes e pessoas que as acompanham no processo de tratamento.	10 de janeiro	Quinta do paço Vila Real	Borboletas aos Montes Grupo BrieMusic Para Cá dos Montes
Palestra – Projeto "Movimento em Diabetes" (Dia Mundial do Cancro)	Realização de palestra no âmbito do projeto "Movimento em Diabetes", apresentado pelas Borboletas aos Montes	Dar a conhecer a associação, sensibilizar para a prevenção do cancro.	4 de fevereiro de 2026	Salão do Terminal Rodoviário	Borboletas aos Montes Projeto Diabetes em Movimento
Dia da Mulher – Ação Solidária no Centro Oncológico	Oferta de flores e postal às utentes do Centro Oncológico, acompanhada de um momento musical.	Assinalar o Dia Internacional da Mulher, promovendo bem-estar, proximidade, autoestima e apoio emocional às utentes.	8 de março	Centro Oncológico Serviço de Oncologia de Vila Real Chaves	Associação Borboletas aos Montes Voluntárias. Grupo Coral de Mouçós
Jantar Convívio – Dia Internacional da Mulher	Organização de jantar convívio para celebração do Dia Internacional da Mulher	Promover convívio, partilha e valorização das mulheres, reforçando a proximidade da associação à comunidade de Chaves.	7 de março 2026	Chaves	Parceiros locais / Restaurantes

DOC: 2026,Geral,E,G,5927

Atividades	Descrição	Objetivo	Data de Realização	Local	Intervenientes/Responsáveis Parceiros
Participação nas I Jornadas da unidade da Patologia Mamária" "Conhecer para Cuidar"	encontro científico dedicado à partilha de conhecimento, atualização clínica e discussão multidisciplinar sobre a patologia mamária, reunindo profissionais de diferentes áreas ligadas à saúde da mama.	Promover a partilha de conhecimento, contribuindo para a atualização e capacitação dos profissionais e para o reforço da abordagem multidisciplinar no acompanhamento e tratamento das pessoas com doença da mama.	6 de Março	Pequeno Auditório do teatro de Vila Real	Unidade da Mama da ULSTMAD
Participação no Seminário "Sorrir com Coragem",	partilhar a experiência e a missão da Associação Borboletas aos Montes.	Dar visibilidade à experiência das mulheres que enfrentam o cancro da mama,, e divulgar a missão da Associação Borboletas aos Montes.	14 de Março	AUDIR - Peso da R´rgua	Clínica Sónia Santos
XI Sarau Solidário – São João da Pesqueira	Participação da Associação Borboletas aos Montes numa iniciativa solidária cuja receita reverteu a favor da associação.	Promover a angariação de fundos para apoiar a atividade da Associação Borboletas aos Montes, reforçar a divulgação do trabalho desenvolvido pela associação e fortalecer os laços de solidariedade e parceria com a comunidade.	20 de Março	Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira	Agrupamento de Escolas de São João da Pesqueira.
Espetáculo Solidário – Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus	Participação num espetáculo solidário, cuja iniciativa resultou num apoio à Associação Borboletas aos Montes.	Promover a solidariedade e envolver a comunidade escolar nesta causa. Angariar fundos,apoio	16 de Abril	Grande Auditório do Teatro de Vila Real	Agrupamento de Escolas Morgado Mateus

DOC: 2026,Geral,E,G,5927

Atividades	Descrição	Objetivo	Data de Realização	Local	Intervenientes/Responsáveis Parceiros
Participação na Feirinha do Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus.	Participar na feirinha, dando a conhecer o trabalho desenvolvido pelas voluntárias da associação.	Divulgar a missão da associação, sensibilizar para a causa do cancro da mama e reforçar a ligação com a comunidade escolar.	17 de Abril	Agrupamento de Escolas Morgado Mateus	Borboletas aos Montes Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus
Celebração do Dia da Mãe – Unidade da Mama da ULSTMAD	Participação da Associação nas reuniões de capacitação das utentes acompanhadas pela Unidade da Mama da ULSTMAD, assinalando o Dia da Mãe com a oferta de flores e postais realizadas pelas voluntárias.	Proporcionar um momento de carinho, partilha e esperança, reforçando o apoio emocional aos utentes e a proximidade entre a associação, e a Unidade da Mama.	27 de Abril	Auditorio da ULSTMAD - Unidade de Vila Real	Borboletas aos Montes Unidade da Mama da ULSTMAD
Participação na Art'in Bila	Participação na feira Art'in Bila, com exposição e venda de produtos confecionados pelas voluntárias da Associação Borboletas aos Montes.	Divulgar o trabalho da associação, sensibilizar a comunidade para a causa do cancro da mama e angariar fundos para apoiar as utentes acompanhadas pela associação.	16 de Maio	Claustros do Antigo Governo Civil	Borboletas aos Montes
Participação na 4º edição da feira de arte e cultura de Vila Nova"	Organização da feira	Dar a conhecer associação Borboletas aos Montes. Angariação de fundos.	maio	Vila Nova- Vila Real	Associação Borboletas aos Montes

DOC: 2026,Geral,E,G,5927

Atividades	Descrição	Objetivo	Data de Realização	Local	Intervenientes/Responsáveis Parceiros
Passagem de Modelos – Iniciativa "Borboletas aos Montes"	Organização de desfile de moda solidário, com participação das utentes como modelos, envolvendo lojistas do centro histórico na cedência de vestuário	Promover a autoestima das utentes, dinamizar o comércio local e reforçar a ligação entre a associação, os lojistas e a comunidade.	28 Abril	Centro Histórico de Vila Real Enfrente a Capela Nova	Borboletas aos Montes Lojas do Centro Histórico, Município de Vila Real
Participação na Feira de Arte e Cultura de Vila Nova	Participação das utentes em colaboração com a Associação Borboletas aos Montes, através da exposição e divulgação de trabalhos artesanais realizados com dedicação e criatividade.	A iniciativa constitui um momento de convívio, partilha e interação com a comunidade, contribuindo para a valorização das capacidades das utentes e para o apoio à missão social da associação.	24 Maio	Escola Primária de Vila Nova	Associação Borboletas aos Montes; organização da Feira de Arte e Cultura de Vila Nova; utentes e equipa técnica da instituição; comunidade local.
Caminhada Solidária – "Vem Caminhar Caminheiros #5060"	Participação numa caminhada solidária em Sabrosa, promovendo a atividade física, o convívio, o contacto com a natureza e a solidariedade social.	Promover o convívio, espírito de solidariedade.sensibilizando os participantes para a importância da participação em iniciativas comunitárias e de apoio social.	10 de junho	Sabrosa – Largo da Igreja Matriz e percursos envolventes	Organização da caminhada "Vem Caminhar Caminheiros #5060"; Associação Borboletas aos Montes; participantes e restantes entidades parceiras.

DOC: 2026,Geral,E,G,5927

Atividade	Descrição	Objetivo	Data de Realização	Local	Intervenientes/Responsáveis Parceiros
Conversa inspiradora – "Quem és tu para além do que te aconteceu?"	Participação numa conversa sobre identidade, autoconhecimento e crescimento emocional, dinamizada por Mariana Jeremias.	Promover o bem-estar emocional, a reflexão pessoal e o autoconhecimento.	27 de junho de 2026	Cantinho Borboletas aos Montes, Centro Comercial Miracorgo, Vila Real	Mariana Jeremias; Associação Borboletas aos Montes.
Participação na Feira de São Pedro	Visita ao espaço da Associação Borboletas aos Montes, para conhecer o seu trabalho e apoiar a sua causa solidária.	Promover a solidariedade, a participação comunitária e o apoio a causas sociais.	26,27,28 junho	Vila Real	Associação Borboletas aos Montes voluntarias e participantes.
Ação de voluntariado solidário	Organização e recorte de notícias publicadas sobre a Associação Borboletas aos Montes, com a colaboração dos voluntários do +ANEEB.	Preservar a memória histórica da associação e promover o voluntariado e a solidariedade.	19 de julho	O Cantinho das Boirboletas	ANEEB e voluntários do +ANEEB. Voluntários da associação
Yoga e Meditação ao Pôr do Sol	Organização de uma sessão de yoga e meditação, aberta à comunidade, promovendo o relaxamento e o bem-estar.	Organização de uma sessão de yoga e meditação, promovendo o relaxamento e o bem-estar.	25 de julho	Escola de Vila Nova	Associação Borboletas aos Montes Associação Cultural e desportiva de Vila Nova

DOC: 2026,Geral,E,G,5927

Atividade	Descrição	Objetivo	Data de Realização	Local	Intervenientes/Responsáveis Parceiros
Participação na Feira da Terra 2026	Presença com uma barraquinha para divulgar a missão da associação, dar a conhecer os seus produtos solidários e angariar apoio para a sua causa.	Divulgar o trabalho da associação, promover a solidariedade e angariar fundos.	30 de julho a 2 de agosto de 2026	Mondim de Basto	Associação Borboletas aos Montes e organização da Feira da Terra
Desafio solidário – Meia maratona à volta de uma rotunda	Participação e apoio ao desafio desportivo de Leandro Mestre, cujas receitas revertem a favor da Associação Borboletas aos Montes.	Promover a solidariedade, divulgar a missão da associação e apoiar a angariação de fundos para a sua causa.	23 de agosto de 2026, às 17h00	Rotunda de Lagares, Vila Real	Leandro Mestre e Associação Borboletas aos Montes.
Jogo de apresentação solidário	Apoio ao jogo de apresentação do Sport Clube Vila Real, associado à causa solidária da Borboletas aos Montes.	Divulgar a missão da associação, promover a solidariedade e angariar fundos para apoiar a sua causa.	22 de agosto de 2026, às 17h30	Complexo Desportivo Monte da Forca, Vila Real	Associação Borboletas aos Montes Sport Club de Vila Real
Participação na Festa do Tomate à Capella	Presença no mercadinho com artigos artesanais confeccionados pelas voluntárias, para divulgar o trabalho da associação e angariar fundos.	Divulgar a missão da associação, valorizar o trabalho voluntário e angariar fundos.	22 de agosto de 2026, às 17h30	Largo da Capela Barroca, Arroios, Vila Real	Associação Borboletas aos Montes e Projeto Capella.

DOC: 2026,Geral,E,G,5927

Atividade	Descrição	Objetivo	Data de Realização	Local	Intervenientes/Responsáveis Parceiros
Tarde dedicada ao autocuidado e à autoestima	Participação numa iniciativa dedicada ao autocuidado, à autoestima e à confiança das mulheres.	Promover o bem-estar emocional, a autoestima e a valorização pessoal.	5 de setembro	local de formação Kontrast Academy.	Associação Borboletas aos Montes, Leandro Mestre e Kontrast Academy.
Abertura do outubro Rosa – Exposição Fotográfica	Abertura oficial do Outubro Rosa com exposição de fotografias de mulheres que viveram a experiência do cancro da mama.	Sensibilizar a comunidade e alertar para a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do cancro da mama	1 de outubro de 2026	Hospital de Vila Real	Borboletas aos Montes ULSTMAD
V Caminhada Solidária Outubro Rosa – Vila Real	Organização da 5.ª edição da Caminhada Solidária no âmbito do Outubro Rosa	Sensibilizar a população para a prevenção do cancro da mama e a importância do diagnóstico precoce	18 de outubro	Vila Real	Borboletas aos Montes, voluntários Município de Vila Real
V Caminhada Solidária Outubro Rosa – Chaves	Organização da 5.ª edição da Caminhada Solidária no âmbito do Outubro Rosa	Sensibilizar a população para a prevenção do cancro da mama e a importância do diagnóstico precoce	11 de outubro	Chaves	Borboletas aos Montes, voluntários Município de Chaves

DOC: 2026,Geral,E,G,5927

Atividade	Descrição	Objetivo	Data de Realização	Local	Intervenientes/Responsáveis Parceiros
Participação na feira da Saúde. Apresentação da associação	Apresentar o trabalho desenvolvido pela Associação- BAM	Dar a conhecer o trabalho desenvolvido	22 outubro	Mondim de Basto	Borboletas aos Montes Município de Mondim
I Caminhada Solidária Outubro Rosa – Boticas	Organização da I edição da Caminhada Solidária no âmbito do Outubro Rosa	Sensibilizar a população para a prevenção do cancro da mama e a importância do diagnóstico precoce	24 outubro	Boticas	Município de Boticas Borboletas aos Montes
IV Caminhada Solidária Outubro Rosa – Murça	Organização da IV edição da Caminhada Solidária no âmbito do Outubro Rosa	Sensibilizar a população para a prevenção do cancro da mama e a importância do diagnóstico precoce	25 outubro	Murça	Município Murça Borboletas aos Montes
10.º Workshop «Um Desafio Chamado Mama»	Participação no workshop da mama direcionado para utentes e profissionais. Abordados temas relacionados com os tratamentos e bem estar..	Capacitar os utentes para tomar atitudes mais críticas e reflexivas durante o seu tratamento. Promover o convívio e a partilha entre profissionais e utentes e entre utentes.	30 outubro	Unidade de Lamego	Unidade da mama da ULSTMAD Associação Borboletas aos Montes.
Participação no mercado de Natal Vila Real	Promover a organização	Dar a conhecer o trabalho da associação	Dezembro	Vila Real	Borboletas aos Montes Município de Vila Real
IV Gala de Natal e homenagem	Realização de uma gala de Natal com um momento de homenagem e recordação de uma utente que já partiu.	Promover o convívio, reforçar os laços de união e partilha e prestar homenagem à memória da utente.	20 de dezembro	Mondim de Basto	Município de Mondim de Basto Associação Borboletas aos Montes, utentes, familiares, voluntários e comunidade.

DOC: 2026,Geral,E,G,5927

CENTRO DISTRITAL DE VILA REAL
RUA D PEDRO DE CASTRO N - 110
APARTADO 208
5000-669 VILA REAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte BORBOLETAS AOS MONTES - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA A DOENTES ONCOLÓGICOS DA MAMA.

Firma/Denominação BORBOLETAS AOS MONTES - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA A DOENTES ONCOLÓ

N.º de Id

N.º de Id

N.º da De

Data de e

BORBOLETAS AOS MONTES - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA A DOENTES ONCOLÓGICOS DA MAMA.
R DE S MAMEDE LT 21 2 ESQUERDO
VILA REAL
5000-411 VILA REAL

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, art. 208.º, versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores. Refere-se à situação contributiva apurada até à data de emissão e não impede que sejam apuradas dívidas no futuro.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011 de 3 de janeiro art. 82.º, n.os 1 e 3, versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, a contar da data de emissão.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011 de 3 de janeiro, art. 84.º, versão atualizada

Diretor de Segurança Social
Luís Miguel F. S. Vaz Nicolau

Como obter a versão digital e confirmar se este documento é autêntico?
Para obter a versão digital deste documento e confirmar a sua autenticidade, aceda ao Portal da Segurança Social, entre em "Links úteis", escolha "Obter documento" e depois insira o seguinte código de acesso:
3-2e7j-09ja-f3ie-12mq-jjfg-m Válido até: 2028-10-07

Os dados deste documento constam do Sistema de Informação da Segurança Social à data da sua emissão.

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA REAL - [2496]

CERTIDÃO

José Carlos Pinto dos Santos, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA REAL.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 3, 6 e 13 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por quatro meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 8 de Outubro de 2026.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: BORBOLETAS AOS MONTES - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA A DOENTES ONCOLOGICOS DA MAMA
NIF: 515759104

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 515759104
Cód. Validação: JTCKDWPEWTNO

O Chefe de Finanças,

(José Carlos Pinto dos Santos)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

PRESENTE A REUNIÃO DE 23 / 10 / 2026
DELIBERADO Aprovado por unanimidade de A DPGU. Executte-se

800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06.1 – 114/26/LIC

DESPACHO DO EXECUTIVO

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
19-10-2026-14:34:57 - Presidte

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo. Sugiro o agendamento deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM, para deliberação. À consideração do PC.
13-10-2026-18:16:57 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Concordo com a proposta.
Após verificação dos elementos entregues e do seu formalismo legal válido, nos termos do disposto no artigo 102-A, do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como demais legislação e regulamentação aplicáveis, propõem-se o deferimento do pedido de legalização.
À consideração do Sr. Diretor do Departamento.
O Chefe de Divisão em regime de substituição
30-09-2026-10:23:29 - jgonc

ASSUNTO

Req. Junção de Elementos ao Processo

Processo: 114/26/LIC

Requerimento: 418/26/RJEP

Luiz Fernando da Cruz Gomes - MURÇA

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 25/9/2026

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento com registo de entrada nos Serviços Online da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 294/26, datado de 02/07/2026, Lu , na qualidade de proprietário, veio apresentar os elementos solicitados através do oficio com a N/Refª n.º 204/26, de 18/05/2026, no âmbito do procedimento referente à legalização de uma habitação unifamiliar existente, edificada sem o necessário título urbanístico, sita no C , n.º 6, na freguesia e concelho de Murça.

A pretensão enquadra-se numa operação urbanística sujeita a controlo prévio, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, correspondendo à legalização de uma operação urbanística executada sem o respetivo título.

Posteriormente, através do requerimento com registo de entrada nos Serviços Online da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 379/26, datado de 28/08/2026, foram apresentados elementos complementares destinados à completa instrução do procedimento, designadamente termos de responsabilidade relativos às especialidades aplicáveis, plantas de alterações, ficha de segurança contra incêndio e documentação comprovativa das infraestruturas existentes.

Através do requerimento com registo de entrada nos Serviços Online da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 418/26, datado de 22/09/2026, o requerente apresentou novos elementos complementares, nomeadamente o Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de Arquitetura, aditamento à Memória Descritiva e Justificativa e peças desenhadas reformuladas.

2 - LOCALIZAÇÃO

Nos termos da certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça, trata-se de um prédio de natureza urbana, com a área total de 46,00 m², inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 84 e descrito sob o n.º 1854/20230413 da Freguesia de Murça.

3 - ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Da análise dos elementos constantes do processo verifica-se que o pedido visa a legalização de uma edificação existente, executada sem o necessário título urbanístico, encontrando-se sujeito ao

disposto no artigo 102.º-A do RJUE e ao regime instrutório previsto no n.º 17 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

No âmbito da instrução do procedimento foram apresentados os seguintes elementos:

- Calendarização da execução da obra, com indicação da estimativa de início e conclusão dos trabalhos;
- Declaração da Ordem dos Engenheiros comprovando a inscrição do técnico autor do projeto, em efetividade de direitos e habilitado para a elaboração e subscrição de projetos de engenharia;
- Estimativa orçamental da obra;
- Ficha de cores e revestimentos interiores e exteriores;
- Fichas de elementos estatísticos;
- Registo fotográfico atualizado da edificação;
- Declaração de responsabilidade técnica relativa às condições de estabilidade, segurança, salubridade e adequação ao uso pretendido;
- Termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado, relativo à solidez, segurança e salubridade da edificação;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;
- Plantas de alterações, com representação gráfica através de elementos a manter, demolir e executar;
- Ficha de segurança contra incêndio;
- Termos de responsabilidade relativos às especialidades aplicáveis;
- Comprovativos relativos ao abastecimento de água e aos serviços de comunicações.
- Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de Arquitetura datado de setembro de 2026;
- Aditamento à Memória Descritiva e Justificativa;
- Peças desenhadas devidamente corrigidas.

Relativamente às infraestruturas técnicas, foram apresentados termos de responsabilidade de isenção subscritos pelos respetivos técnicos, nos quais é declarado que a presente operação urbanística não contempla a execução ou alteração das redes prediais de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais e instalação elétrica, atendendo ao facto de se tratar de uma edificação existente e não se preverem intervenções nessas infraestruturas.

4 - ANTECEDENTES

Da consulta efetuada aos Serviços Técnicos de Obras verificou-se não existirem antecedentes associados ao presente processo.

5 - CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Atendendo à localização da pretensão face aos instrumentos de gestão territorial em vigor e à inexistência de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública suscetíveis de determinar a emissão de parecer, autorização ou aprovação por entidades externas, conclui-se que a presente operação urbanística não carece de consulta a entidades externas ao Município.

6 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO:

6.1 - Enquadramento do pedido na Legislação vigente

A presente pretensão enquadra-se no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, concretamente no regime aplicável à legalização de operações urbanísticas executadas sem o necessário título urbanístico, previsto no artigo 102.º-A do referido diploma.



Planta de localização

6.2 - Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016 e respetivas Cartas de Ordenamento, o prédio objeto da intervenção insere-se em "Espaços Centrais", conforme Planta de Classificação e Qualificação do Solo.

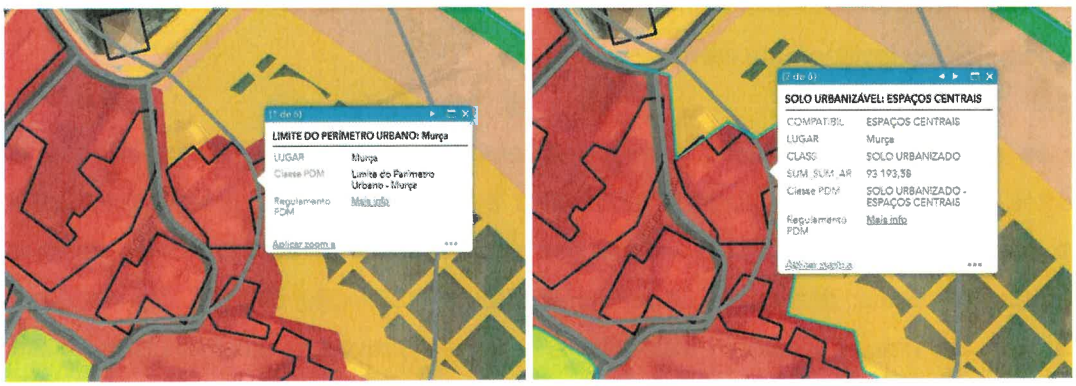

Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo

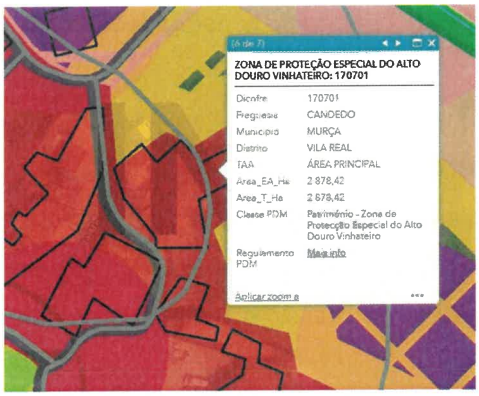

Planta de condicionantes 2A – Servidões e restrições de Utilidade Pública

Segundo a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Murça, o prédio encontra-se abrangido pela Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro.

Contudo, da análise efetuada não foram identificadas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que determinem a emissão de parecer vinculativo por entidades externas, no âmbito da presente operação urbanística.

6.3 - Condições de edificabilidade:

O terreno objeto da pretensão insere-se em "Espaços Centrais", definidos no artigo 46.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça.

A totalidade da edificação insere-se em Espaços Centrais.

"1. Os espaços centrais correspondem às zonas centrais da Vila de Murça, desempenhando funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano com dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, com o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

2. As novas construções bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de recuos e alturas das fachadas definidos, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, bem como os seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo (Iu) de 1,5;

b) Os recuos dominantes, não podendo o índice de impermeabilização do Solo (Iimp), exceder 70%.

3. Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5.º do presente regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios

respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios."

6.4 - Especificidades do pedido:

Da análise da memória descritiva e justificativa e das peças desenhadas apresentadas, verifica-se que a pretensão respeita à legalização de uma habitação unifamiliar existente, edificada sem o respetivo título urbanístico, inserida no núcleo urbano consolidado do Canelho Fonte da Rainha, freguesia e concelho de Murça.

A operação urbanística em apreciação não corresponde à execução de uma nova edificação, incidindo antes sobre a regularização administrativa de uma construção existente, desenvolvida em dois pisos acima da cota de soleira, destinada ao uso habitacional, com tipologia T1.

No âmbito da legalização são regularizadas as intervenções entretanto executadas, designadamente a reorganização funcional do piso superior destinado a arrumos, a substituição da cobertura, a ampliação da varanda e a execução de trabalhos de beneficiação e melhoria das condições de habitabilidade da edificação.

De acordo com o projeto apresentado, a edificação apresenta as seguintes características principais:

Área do terreno: 46,00 m²
Área de implantação: 46,00 m²
Área total de construção: 94,90 m²
Área bruta privativa: 90,50 m²
Área bruta dependente: 25,80 m²
Área bruta total: 116,30 m²
Volumetria do edifício proposto: 265,30 m3
Índice de impermeabilização: 2.06
Índice de utilização: 2.06
Nº. de pisos acima da cota soleira: 2 piso
Nº. de pisos abaixo da cota soleira: 0 piso
Cércea: 5,64 m
Uso: Moradia Unifamiliar

Na sequência da análise técnica efetuada e da apresentação dos elementos complementares através do requerimento n.º 418/26, de 22/09/2026, verifica-se que as peças desenhadas foram reformuladas, encontrando-se compatibilizadas com a realidade edificada e com os limites da propriedade.

Foi igualmente apresentado o Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de Arquitetura e o respetivo aditamento à Memória Descritiva e Justificativa, verificando-se que o processo reúne, nesta fase, os elementos necessários à apreciação da pretensão.

A presente operação urbanística visa exclusivamente a regularização administrativa de uma situação edificada existente, não implicando a execução de nova construção ou aumento da área de implantação e volume atualmente existentes.

7 – APRECIAÇÃO URBANISTICA

Da análise do projeto de arquitetura, dos elementos instrutórios apresentados e da restante documentação constante do processo, verifica-se que a pretensão respeita à legalização de uma habitação unifamiliar existente, implantada em solo urbano classificado como "Espaços Centrais", nos termos do artigo 46.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça.

Tratando-se de uma operação urbanística de legalização, a apreciação da pretensão foi efetuada tendo em consideração o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e a realidade edificada existente.
A edificação mantém o uso habitacional, desenvolve-se em dois pisos acima da cota de soleira e apresenta uma configuração arquitetónica compatível com a morfologia urbana envolvente, atendendo à sua localização em núcleo urbano consolidado.

Relativamente aos parâmetros urbanísticos previstos no artigo 46.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça, verifica-se que, considerando a reduzida dimensão da parcela e a realidade edificada existente, alguns parâmetros atualmente aplicáveis, designadamente o índice de utilização e o índice de impermeabilização, apresentam valores superiores aos estabelecidos para novas construções.

Contudo, importa atender à natureza da presente operação urbanística, a qual não corresponde à execução de uma nova edificação ou a uma ampliação, incidindo exclusivamente sobre uma construção pré-existente.

Neste contexto, e considerando o regime aplicável às operações de legalização e às pré-existências, entende-se que a apreciação da conformidade urbanística deverá atender à realidade edificada existente e ao facto de a presente operação não determinar agravamento das características volumétricas ou da ocupação atualmente existente.

Face aos elementos constantes do processo e aos elementos complementares apresentados, considera-se que a pretensão reúne condições para emissão de parecer técnico favorável relativamente ao projeto de arquitetura.

8 – PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considerando que:

- a pretensão corresponde à legalização de uma habitação unifamiliar existente, enquadrável no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- o processo se encontra instruído com os elementos necessários à apreciação da pretensão;
- foram apresentados, através do requerimento n.º 418/26, de 22/09/2026, o Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de Arquitetura, o aditamento à Memória Descritiva e Justificativa e as peças desenhadas reformuladas, encontrando-se compatibilizadas com a realidade edificada e com os limites da propriedade;
- a operação urbanística incide sobre uma edificação existente, não implicando agravamento da ocupação edificada atualmente existente.

Propõe-se a emissão de parecer técnico favorável ao projeto de arquitetura, devendo o procedimento prosseguir os seus ulteriores termos nos termos do RJUE.
À consideração superior.

Maria Manuel Gomes Meireles
Técnica em Regime de Avença
(Ordem dos Engenheiros nº 50608)
25-09-2026-17:28:37 - meireles

Maria Manuel Gomes Meireles

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Artigo 2.º, da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto)

Maria Manuel Gomes Meireles, a desempenhar funções no **Município de Murça**, na qualidade de **Engenheira Civil em regime de avença,** declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, respeitante à **legalização de habitação unifamiliar (Proc. Nº: 114/26/LIC/RLEG),** não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 25 de setembro de 2026

Maria Manuel Gomes Meireles

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

PRESENTE A REUNIÃO DE 23 / 10 / 2026
DELIBERADO Aprovado por unanimidade de 7 do DPGU.
Executo-se!

80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU / 06.1 – 319/26/LIC

DESPACHO DO EXECUTIVO

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
19-10-2026-14:36:01 - Presidte

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo. Sugere-se o agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara para deliberação. À consideração do PC.
13-10-2026-18:13:43 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo com a proposta.
Após verificação das especialidades entregues e do seu formalismo legal válido, nos termos do disposto no artigo 26º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como demais legislação e regulamentação aplicáveis, propõem-se o deferimento do pedido de licenciamento.
À consideração do Diretor de Departamento.
O Chefe de Divisão em regime de substituição.

13-10-2026-17:33:49 - jgonc

ASSUNTO

Req. Junção de Elementos ao Processo

Processo: 319/26/LIC

Requerimento: 385/26/RJEP

[redacted] - VALONGO DE MILHAIS

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 12/10/2026

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento com registo de entrada nos Serviços Online da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 376/26, datado de 20/08/2026, [redacted], na qualidade de proprietário, representado por Afonso Azevedo, Unipessoal, Lda., vem requerer a legalização das obras realizadas sem o necessário título urbanístico, referentes a uma habitação unifamiliar sita na [redacted] freguesia de Valongo de Milhais e concelho de Murça.

No âmbito da análise inicial do procedimento, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento da instrução relativamente à fundamentação da não apresentação dos projetos das especialidades aplicáveis, tendo sido emitido o N/Ofício n.º 333/26, de 01/09/2026.

Na sequência do referido ofício, foi apresentado o requerimento com registo de entrada nos Serviços Online da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 385/26, datado de 04/09/2026, através do qual o requerente juntou os elementos adicionais solicitados.

2 – LOCALIZAÇÃO

Nos termos da certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça, trata-se de um prédio de natureza urbana, com área total de 1.045,96 m², inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 465 e descrito sob o n.º 1475/20170807 da freguesia de Valongo de Milhais.

A edificação objeto do presente procedimento localiza-se na , lugar da Ribeirinha, freguesia de Valongo de Milhais, concelho de Murça.

3 – ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

O processo foi analisado à luz dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, e nos termos do n.º 5 do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), que estabelece que o procedimento de legalização deve conter os elementos necessários à apreciação da conformidade urbanística da construção existente.

Foram apresentados os seguintes elementos:

- Fichas de elementos estatísticos;
- Fatura das Águas do Interior Norte referente ao mês de julho de 2026;
- Fatura da EDP referente ao mês de junho de 2026;
- Ficha de revestimentos e cores;
- Levantamento fotográfico;

- Declaração emitida pela Junta de Freguesia de Valongo de Milhais, certificando que o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 465, sito na [redacted]4, sempre teve uso habitacional, tendo sido habitado até 2011 pelos seus proprietários;
- Atestado de residência emitido em 17 de outubro de 2025, comprovando a residência do requerente no local;
- Certidão da Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;
- Certidão profissional emitida pela Ordem dos Arquitetos;
- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, confirmando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Termo de responsabilidade do coordenador do projeto, confirmando o cumprimento das normas legais, regulamentares e a compatibilidade entre os projetos da operação urbanística;
- Calendarização da execução da obra;
- Estimativa orçamental da obra;
- Plantas do Plano Diretor Municipal;
- Projeto de arquitetura composto por:
    - Memória descritiva e justificativa;
    - Plantas, alçados, cortes e pormenores.

Na sequência do N/Ofício n.º 333/26, de 01/09/2026, foram ainda apresentados os seguintes elementos:

- Termo de responsabilidade emitido pelo técnico responsável, no qual declara que a habitação unifamiliar em processo de legalização apresenta condições de solidez, segurança e salubridade;
- Termo de responsabilidade relativo à não apresentação do projeto da rede predial de abastecimento de água;
- Termo de responsabilidade relativo à não apresentação do projeto da rede de eletricidade;
- Termo de responsabilidade relativo à não apresentação do projeto da rede predial de drenagem de águas residuais;
- Termo de responsabilidade relativo à não apresentação do projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais.

4 – APRECIAÇÃO DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Na sequência da notificação efetuada através do N/Ofício n.º 333/26, de 01/09/2026, o requerente apresentou elementos adicionais destinados ao aperfeiçoamento da instrução do procedimento, nomeadamente termos de responsabilidade subscritos pelo técnico responsável relativos às

condições de segurança, solidez e salubridade da edificação, bem como declarações de fundamentação da não apresentação dos projetos das especialidades de abastecimento de água, eletricidade, drenagem de águas residuais e drenagem de águas pluviais.

Da análise dos elementos apresentados verifica-se que o técnico responsável declara que a edificação existente se encontra servida pelas respetivas infraestruturas, não estando previstas novas instalações ou alterações às existentes que justifiquem a apresentação dos projetos das especialidades acima identificadas.

Esta fundamentação encontra-se compatível com a descrição constante da memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, onde é referido que a edificação dispõe de rede de abastecimento de água, rede de saneamento, rede de drenagem de águas pluviais e ligação à rede de energia elétrica.

Foram igualmente apresentadas faturas relativas ao fornecimento de água e energia elétrica, constituindo elementos complementares de suporte à existência das referidas ligações.

Assim, considera-se que os elementos apresentados permitem fundamentar a não apresentação dos projetos das especialidades identificadas, suprindo a deficiência instrutória anteriormente comunicada ao requerente.

Relativamente ao regime de acessibilidade, a memória descritiva refere que a edificação existente não se encontra integralmente adaptada às disposições atualmente em vigor, não sendo apresentado o respetivo Plano de Acessibilidades, atendendo a que se trata de uma construção pré-existente.

A fundamentação apresentada deverá ser apreciada no âmbito da análise da pretensão, atendendo às características da edificação existente e ao regime legal aplicável às intervenções em edifícios existentes.

5 – ANTECEDENTES

Da consulta ao processo municipal verifica-se que, no âmbito do processo de licenciamento n.º 24/LEDI/2019, foi aprovado, por despacho de 29 de novembro de 2019, o projeto de arquitetura relativo à demolição da edificação existente e construção de uma habitação unifamiliar.

Posteriormente, por despacho de 8 de abril de 2020, foram aprovados os respetivos projetos de especialidades.

Contudo, a solução objeto do presente procedimento não corresponde à operação urbanística anteriormente aprovada, uma vez que a pretensão agora submetida a apreciação visa a legalização do aproveitamento da edificação existente, mediante a execução de trabalhos de alteração, beneficiação e reabilitação, em substituição da demolição integral inicialmente prevista.

6 – CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Atendendo à localização da edificação e à análise das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal de Murça, verifica-se que a operação urbanística em causa não carece de consulta a entidades externas ao Município.

7 – ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

7.1 – Enquadramento do pedido na legislação vigente

A presente pretensão enquadra-se no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, concretamente no regime aplicável à legalização de operações urbanísticas executadas sem o necessário título urbanístico, previsto no artigo 102.º-A do referido diploma.

O pedido reporta-se à legalização de uma edificação existente destinada a habitação unifamiliar.



Planta de localização

7.2 – Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento territorial

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016 e respetivas cartas de ordenamento, o prédio em questão insere-se em Espaços Residenciais de Nível II, conforme definido no artigo 49.º do Regulamento do PDM.

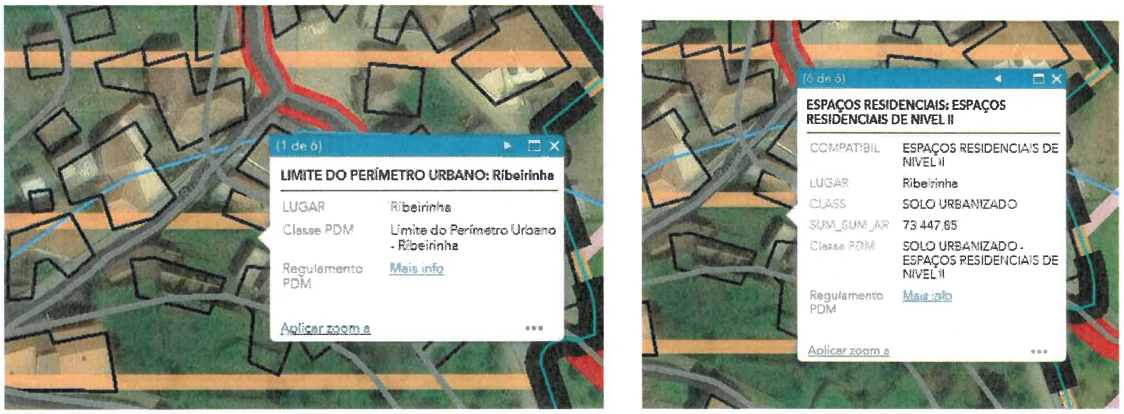

Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo

Segundo a planta de condicionantes, não incide sobre o prédio qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública que condicione a presente operação urbanística.

7.3 – Condições de edificabilidade

Nos termos do artigo 49.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Murça, os Espaços Residenciais de Nível II correspondem a áreas destinadas predominantemente ao uso habitacional, admitindo-se igualmente outros usos compatíveis com a função habitacional.

Da análise da proposta apresentada verifica-se que:

- o uso habitacional é compatível com a categoria de espaço em causa;
- a altura da fachada da edificação respeita os parâmetros regulamentares aplicáveis;
- o índice de utilização do solo apresentado é de 0,23, inferior ao limite máximo de 0,80;
- o índice de impermeabilização do solo apresentado é de 0,23, inferior ao limite máximo de 0,70.

Não se identificam, face aos elementos constantes do processo, desconformidades com o instrumento de gestão territorial aplicável.

7.4 – Especificidade do pedido

O presente pedido tem por objetivo a legalização de uma moradia unifamiliar de tipologia T2, desenvolvida em dois pisos, implantada numa parcela com a área total de 1.045,96 m².

A operação urbanística visa regularizar as intervenções executadas no imóvel, designadamente:

- Organização funcional:
  O edifício desenvolve-se em dois pisos sem ligação interior entre si, destinando-se o Piso -1 a garagem, arrumos e adega, e o piso acima da cota de soleira a hall de entrada, dois quartos, instalação sanitária, cozinha e sala de estar/jantar em sistema open space.
- Alterações estruturais e construtivas:
  Substituição das antigas lajes de madeira por solução constituída por vigotas e betão; substituição da cobertura existente por solução composta por painéis tipo "sandwich", mantendo a configuração de duas águas.

- Acabamentos exteriores:
  Aplicação de sistema de isolamento térmico pelo exterior (ETICS), acabamento pintado a branco no piso acima da cota de soleira, manutenção do revestimento em pedra no Piso -1 e instalação de caixilharias em PVC com acabamento cor "Nogueira".
- Infraestruturas:
  Ligação às redes existentes de abastecimento de água, saneamento, energia elétrica e drenagem de águas pluviais.

De acordo com os elementos apresentados, a operação urbanística apresenta as seguintes características:

- Área da parcela: 1.045,96 m²;
- Área de implantação da edificação objeto de legalização: 159,92 m²;
- Área total de construção: 239,89 m²;
- Volumetria: 625,85 m³;
- Altura da edificação: 6,26 m;
- Número de pisos acima da cota de soleira: 1;
- Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1;
- Uso: Habitação Unifamiliar.

8 – CONCLUSÃO

Da análise efetuada aos elementos constantes do processo e aos elementos adicionais apresentados na sequência do N/Ofício n.º 333/26, de 01/09/2026, considera-se que a deficiência instrutória anteriormente identificada relativamente à fundamentação da não apresentação dos projetos das especialidades se encontra suprida.

A pretensão apresentada, referente à legalização de uma habitação unifamiliar existente, incluindo os trabalhos de beneficiação e conclusão previstos no projeto apresentado, enquadra-se, do ponto de vista urbanístico, na categoria de espaço definida pelo Plano Diretor Municipal de Murça, verificando-se o cumprimento dos parâmetros urbanísticos aplicáveis aos Espaços Residenciais de Nível II.

Da análise dos elementos apresentados, nomeadamente memória descritiva e justificativa, peças desenhadas e termos de responsabilidade dos técnicos intervenientes, não se identificam desconformidades urbanísticas que inviabilizem a pretensão.

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições para decisão favorável.

9 – PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, propõe-se:

a) Considerar suprida a deficiência instrutória identificada na informação técnica que antecedeu a emissão do N/Ofício n.º 333/26, de 01/09/2026, relativamente à fundamentação da não apresentação dos projetos das especialidades de abastecimento de água, eletricidade, drenagem de águas residuais e drenagem de águas pluviais;

b) Deferir o pedido de legalização da habitação unifamiliar existente, incluindo os trabalhos de beneficiação e conclusão previstos nos elementos que instruem o procedimento, condicionado ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

À consideração Superior

Técnica em Regime de Avença
(Ordem dos Engenheiros nº 50508)
12-10-2026-17:59:16 - meireles

Maria Manuel Gomes Meireles

Nota: O processo encontra-se instruído com a declaração a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Artigo 2.º, da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto)

Maria Manuel Gomes Meireles, a desempenhar funções no **Município de Murça**, na qualidade de **Engenheira Civil em regime de avença,** declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, respeitante **à aprovação do projeto de arquitetura referente à legalização de uma moradia unifamiliar existente (Proc. Nº: 319/26/LIC),** não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 12 de outubro de 2026

Maria Manuel Gomes Meireles

PRESENTE A REUNIÃO DE 23 / 10 / 2026
DELIBERADO Aprovado por unanimidade e em Reunião Executiva

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU /06JG65/26 INFO1/2026

DESPACHO DO EXECUTIVO

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
19-10-2026-14:38:15 - Presidte

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Concordo. Sugiro o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM, para deliberação. À consideração do PC.
13-10-2026-18:35:55 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável ao pedido de destaque do terreno.
À consideração do Sr. Diretor do Departamento.
O Chefe de Divisão em regime de substituição.
29-09-2026-17:46:56 - jgonc

ASSUNTO

Pedido de destaque de um terreno situado no Lugar do lombo do Mouro

Processo: 295/26/OP-DES

Requerimento: 350/26/RAOD

- União das freguesias de Noura e Palheiros

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 29/9/2026

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento com registo de entrada nos Serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º 350/26, datado de 03/08/26, a Srª. [redacted], na qualidade de proprietária, vem requerer o pedido de emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno com a área de, 2.972,00m^2, ao terreno com área total de 8.917,00m^2 a levar a efeito no Lugar do Lombo do Muro, na União das Freguesias de Noura e Palheiros, concelho de Murça.

2 - LOCALIZAÇÃO

De acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça apresentada, o prédio rustico, sito no Lugar do Lombo do Muro possui uma área total de 8.917,00 m^2, da União das freguesias de Noura e Palheiros, inscrito sob o n.4221 e descrito sob o n.º 2027/20171003, confronta a Norte e Nascente com caminho, a Sul com Rosendo António Alves e Camilo Correia Teixeira Rede e a Poente com Humberto Araújo de Carvalho.



Localização do local

3 – INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Juntamente com o requerimento acima mencionado, apresenta:

- Relatório de destaque;
- Planta com a identificação da zona a parcelar;
- Memória descritiva e justificativa;
- Certidão da conservatória do registo predial de Murça;
- Projeto de arquitetura.

4 – ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para os efeitos do disposto nos nºs 4 a 10, do artigo 6º, do DL nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, o Pedido de Emissão de Certidão de Destaque, apresentado pela Srª Inês Araújo de Carvalho, nos termos do previsto no Artigo 6.º, do RJUE, encontra-se isento de controlo prévio.

5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO:

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno, "Parcela a destacar", com a área de 2.972,00 m2, ao terreno com a área total 8.917,00 m2, de sito no local acima referido.

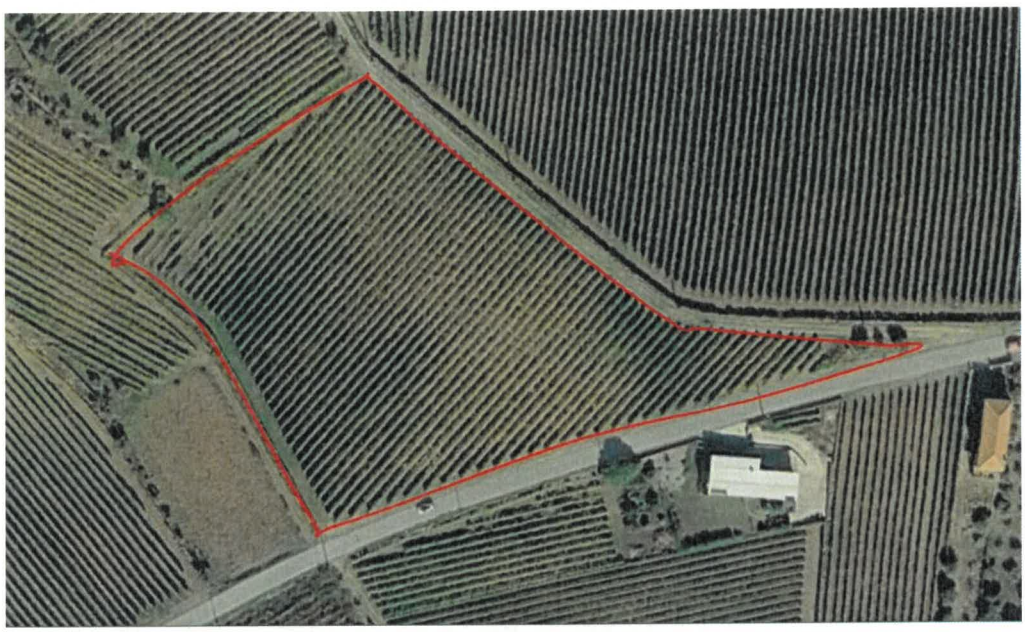

5.1 No regime Jurídico

A operação de destaque enquadra-se nas disposições conjuntas, constantes nos números 4 e 10, do artigo 6.º, do RJUE. De acordo com o definido nos números 4 e 6 deste artigo, é condição da mesma que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e que na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

O condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos n.ºs 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.

O disposto no referido artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de

planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

A certidão emitida pela Câmara Municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.

5.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/1.000, e levantamento topográfico, apresentados pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, folha n.º1A.2, constata-se que o terreno se encontra parcialmente inserido na categoria Espaços Residenciais de Nível II, e Espaços Agrícolas. Segundo a planta de condicionantes, folha nº 2A.2, do PDM de Murça, sobre o terreno dos interessados não impende qualquer servidões e/ou restrição de utilidade pública.



6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

A pretensão em análise tem por objetivo o destaque de uma parcela de terreno com a área de 2 972,00m2, a qual se localiza em **Espaços Residenciais de Nível II**, isto é a parcela a destacar situa-se em perímetro urbano e fora deste. Neste contexto e nos termos do previsto do n.º 10, do art. 6.º, do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste, devem observar o disposto no nº 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar se situe em perímetro urbano e fora deste ou consoante a localização da área maior.

Assim, tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala e levantamento topográfico, apresentados pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, folha n.º1A.1, verificamos que a parcela a destacar possui uma área maior dentro do perímetro urbano, aplicando-se assim o disposto no 4 do referido art.º 6 do RJUE.

Da leitura da Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

7. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do pedido, pois reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º10 do artigo 6.º, do RJUE. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o 295/26, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido:

- A parcela a destacar com a área de 2.972,00 m2 confronta a Norte e Nascente com Caminho público e restantes confrontações com particulares;
- A parcela do artigo originário com a área de 5,945.00 m2, confronta a Norte e Nascente com Caminho público e restantes confrontações com particulares;
- Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão em regime de substituição,

João Manuel da Silva Gonçalves
29-09-2026-17:22:52

(João Manuel da Silva Gonçalves, Dr)

PRESENTE A REUNIÃO DE 23 / 10 / 2026
DELIBERADO Aprovado por unanimidade. À DPGU Executa-se

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

INFORMAÇÃO

Ref.º DPGU /06JG72– INFO1/2026

DESPACHO DO EXECUTIVO

Concordo com a estratégia sugerida.
À próxima reunião de Câmara para deliberação.
20-10-2026-10:24:24 - Presidte

PROPOSTA DE DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

▪ Visto. Concordo com a proposta apresentada, sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião da CM para efeitos de deliberação. À consideração do PC.
20-10-2026-10:14:58 - marcelo

PROPOSTA DE DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

Visto. Considerando relatório da Fiscalização, proponho que seja enviado para reunião de Câmara com o intuito de ser aprovada a sua isenção.

Á consideração Do Diretor de Departamento
O Chefe de Divisão em regime de substituição
15-10-2026-15:43:28 - jgonc

ASSUNTO

Req. Certidão de Isenção de Licença de Construção/Utilização

Processo: 348/26/OP-CRT

Requerimento: 417/26/RILCU

[redacted] - CANDEDO

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 15/10/2026

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento com registo de entrada nos Serviços da Divisão de Planeamento e Gestão Urbana n.º417/26, datado de 23/09/2026, o requerente, [redacted] na qualidade de proprietário do prédio urbano com artigo matricial nº.1354, solicita à Câmara Municipal, Certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal.

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de A gosto de 1951 (R.G.E.U) "A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição dos edifícios e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alterações da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes de Concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão subordinar-se-ão as disposições do presente regulamento".

Com a publicação do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares, Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, que entrou em vigor 90 dias após a sua publicação, a licença de construção e a licença de utilização foi exigível para todas as edificações em todo o território nacional, exceto as isentas, independentemente da exigência ou não de deliberação municipal de extensão ou de Regulamento.

Dito de outro modo, só a partir de janeiro de 1992, no concelho de Murça, fora da sede do concelho, qualquer edificação nova, reconstruída, alterada ou ampliada e ainda aquelas mencionadas no artigo 1.º do REGEU (exceto as isentas de Regulamento) estaria sujeita a licenciamento municipal.

2 - PARECER

Trata-se de um edifício localizado na Rua [redacted] em Candedo, Freguesia de Candedo.

De acordo com a caderneta predial, a edificação encontra-se descrita como uma casa para habitação composta de rés-do-chão com 2 divisões e 1 andar com 3 divisões.

Atendendo à descrição do imóvel, na Caderneta Predial, a edificação destinada a habitação, inscrita no ano de 2003 e com a área de implantação de 33,0000m2, encontra-se na área consolidada da localidade de Candedo, conforme se pode verificar nos ortofotomapas da Direção Geral do Território de 1995 (Mosaico de fotografias aéreas de Portugal continental, em filme infravermelho falsa cor, obtidas no Verão de 1995 a partir de um voo à escala 1:40 000, orto retificadas com Modelo Digital do Terreno gerado a partir da altimetria na escala 1:25 000.)

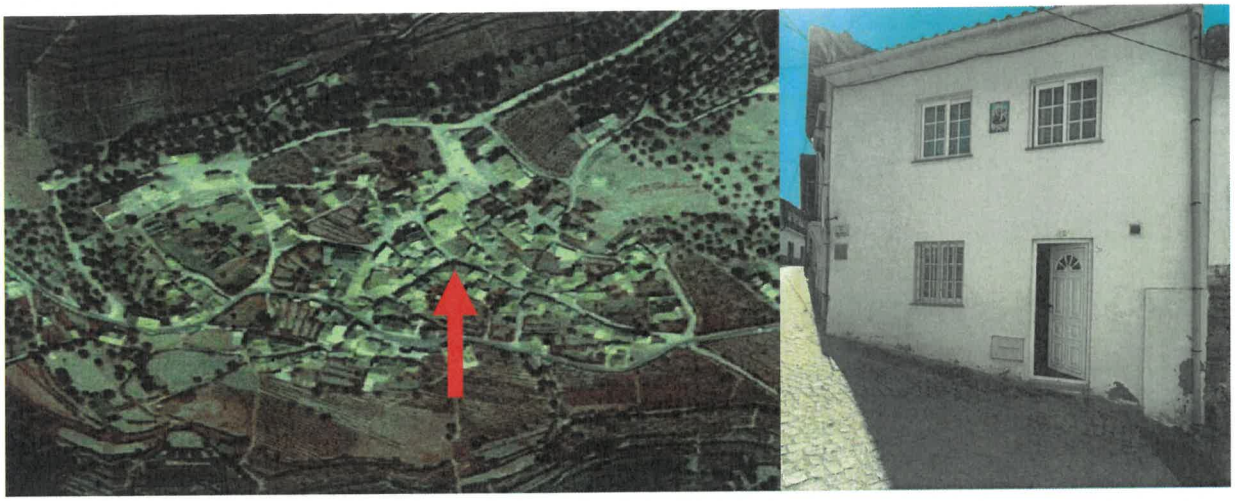

Tendo em consideração as caraterísticas arquitetónicas e construtivas utilizadas, bem como recorrendo a elementos ortofotogramétricos de que nos permite atestar que a sua construção é anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro.

3 - PROPOSTA

Face ao exposto, o pedido de emissão de certidão comprovativa de que o prédio mencionado, não estava à data da sua construção, sujeito a licenciamento municipal, poderá ser atendido.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão em regime de substituição,

João Manuel da Silva Gonçalves
15-10-2026-15:27:05

(João Manuel da Silva Gonçalves, Dr)

3. Autor
Nome: João Manuel da Silva Gonçalves Carreira/Cargo/Serviço: Chefe de Divisão em Regime de Substituição **Declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes noprocedimento em causa, nos termos dos art.º 69.º a 73.º do Código do Procedimento Administrativo.**